



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 20 de maio de 2025, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0010/2025, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria de comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA. Com este fim e para constar, eu, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

São Mateus do Maranhão/MA, 20 de maio de 2025.

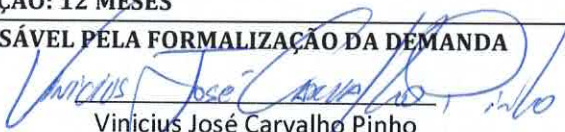

Setor Protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

SECRETARIA DEMANDANTE: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal		
DFD N° 010/2025		
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Vinicius José Carvalho Pinho		
EMAIL: camarasmt21@gmail.com		TELEFONE:
I - REQUISITOS BÁSICOS PARA A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO		
1. OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:		
Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria de comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.		
2. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO:		
Item	Descrição	QUANT MÊS
1	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria de comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA	12
3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:		
A Câmara de Assessoria de Comunicação terá como função central planejar e orientar as ações comunicacionais da instituição, garantindo a padronização da linguagem, a identidade visual, a cobertura de eventos, a produção de conteúdos institucionais, bem como o gerenciamento de canais oficiais, como redes sociais, portais e boletins informativos. Além disso, esta instância contribuirá significativamente para a promoção da imagem institucional, o fortalecimento das relações com a mídia, o engajamento com o público interno e externo e o apoio estratégico às demais comissões, departamentos e projetos da instituição.		
4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DA DEMANDA:		
Os quantitativos previstos, é a estimativa de consumo, levando em consideração que, os mesmos foram estabelecidos através de levantamentos, desta forma acredita-se ser suficiente para suprir as necessidades desta Câmara Municipal.		
5. INDICAÇÃO DO FISCAL E SEU SUBSTITUTO: Valdemir Gomes Silveira		
6. LOCAL DE ENTREGA: Câmara Municipal		
7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 MESES		
8. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
 Vinicius José Carvalho Pinho Chefe de Gabinete		
9. APROVO o Documento de Formalização de Demanda – DFD N° 010/2025 APROVO e AUTORIZO a dar os devidos prosseguimentos necessários às demais etapas para a formalização da aquisição/contratação.		
GILVAN MORENO DA LUZ Presidente da Câmara Municipal		GILVAN MORENO DA LUZ:553432361 20  Assinado de forma digital por GILVAN MORENO DA LUZ:55343236120 Dados: 2025.05.20 15:14:34 -03'00'

São Mateus do Maranhão, 20 de maio de 2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2025

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, mediante este Estudo Técnico Preliminar, identifica e detalha a necessidade de contratação de uma empresa especializada para assessorar a equipe de comunicação na execução dos serviços de elaboração e edição de matérias institucionais, produção de material publicitário, gestão de redes sociais, suporte e atualização de informações para o site oficial, marketing digital e assessoria junto aos órgãos de imprensa.

A comunicação eficaz e o engajamento com os munícipes são objetivos cruciais da gestão pública municipal. Observa-se uma lacuna entre as ações governamentais e a percepção pública dessas iniciativas, o que demanda aprimoramento na divulgação e transparência das informações. A contratação visa eliminar esse hiato, promovendo a visibilidade das políticas e serviços oferecidos, além de permitir que a população seja mantida informada sobre as ações e projetos em andamento de maneira clara e acessível.

O objetivo é que informações verídicas, acessíveis e atualizadas estejam disponíveis para todos os cidadãos de São Mateus do Maranhão, independentemente de sua localização ou acesso a meios de comunicação tradicionais. A parceria com uma empresa qualificada se faz necessária para:

- Produzir conteúdos atrativos e didáticos para os cidadãos, simplificando o acesso a informações complexas;
- Manter uma frequente e equilibrada presença nas redes sociais com o intuito de promover maior interação e engajamento com a comunidade;
- Elaborar campanhas de marketing digital persuasiva e educativa que abordem as ações da Câmara Municipal;
- Garantir contemporaneidade e relevância do conteúdo compartilhado com os munícipes;
- Oferecer suporte à equipe de comunicação interna da Câmara, com serviços especializados em design gráfico, gerenciamento de conteúdo digital e relacionamento com a imprensa;
- Promover o fortalecimento da imagem institucional da Câmara de São Mateus do Maranhão, através da construção de uma comunicação visual coerente e estratégias de alcance segmentadas;
- Implementar indicadores de sucesso para aferir a efetividade das estratégias de comunicação adotadas.

A ausência de uma comunicação institucional eficiente pode resultar em um distanciamento entre a Câmara Municipal e os cidadãos, comprometendo não somente a transparência administrativa, mas também a participação cidadã nas decisões e ações da Câmara. Neste sentido, a contratação visa suprir esta demanda estratégica, fomentando a transparência, a participação social e a disseminação de informações assertivas e de qualidade à população.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Gabinete da Câmara Municipal	Vinicius José Carvalho Pinho

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Com base na necessidade de assegurar uma comunicação institucional eficiente e interativa com os munícipes, a contratação deve ser fundamentada no cumprimento de requisitos mínimos que garantam qualidade, eficácia e sustentabilidade. Os serviços de comunicação e marketing digital devem observar as melhores práticas do setor, atender às legislações e normativas aplicáveis e seguir critérios que promovam a sustentabilidade ambiental, econômica e social, a fim de se alinhar com as diretrizes de responsabilidade e desenvolvimento sustentável preconizadas pela Lei 14.133/2021.

Requisitos Gerais:

- Capacidade comprovada da empresa em realizar serviços de comunicação e marketing digital, incluindo planejamento, execução e mensuração de resultados.
- Expertise em ferramentas de gestão de redes sociais, SEO (Search Engine Optimization), SEM (Search Engine Marketing), e-mail marketing e inbound marketing.
- Portfólio de serviços prestados a entidades públicas ou privadas que atestem a experiência e qualidade do trabalho.

Requisitos Legais:

- A empresa deve estar em conformidade com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- Cumprimento das normativas de proteção de dados pessoais, especialmente no tratamento de informações dos munícipes.
- Atendimento às normas de acessibilidade, garantindo que os materiais produzidos sejam acessíveis a pessoas com deficiência.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Uso de práticas que minimizem o impacto ambiental nas atividades de marketing digital e comunicação.
- Preferência por ferramentas e plataformas que priorizem a eficiência energética.
- Fomento às interações digitais para diminuir a necessidade de materiais impressos, promovendo uma comunicação mais sustentável.

Requisitos da Contratação:

- Elaboração e edição de matérias institucionais de acordo com os padrões de qualidade jornalística e clareza.
- Produção de material publicitário inovador e que respeite as diretrizes de publicidade governamental.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



- Gestão profissional das redes sociais, com criação de conteúdo relevante e interação constante com o público.
- Relatórios mensais de desempenho que apresentem métricas claras e análise crítica das ações implementadas, permitindo aferição dos resultados e o redirecionamento de estratégias.

Os requisitos aqui elencados são essenciais para garantir que a empresa contratada esteja alinhada com as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão e possa oferecer os resultados esperados. A contratação deverá atender a esses requisitos sem incluir especificações e exigências excessivas que limitem de modo desnecessário o universo de potenciais proponentes, evitando restringir a competitividade do certame e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. Levantamento de mercado

No processo de levantamento de mercado para a contratação de uma empresa especializada em assessoria de comunicação e marketing para a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação do objeto citado entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação com o fornecedor: onde a Câmara contrata uma empresa que apresente as qualificações necessárias para atendimento completo do escopo dos serviços requeridos.
- Contratação através de terceirização: modelo onde a Câmara contrata uma empresa intermediária que será responsável pela alocação de recursos e profissionais especializados para a execução dos serviços de assessoria de comunicação e marketing digital.
- Formas alternativas de contratação: podem incluir parcerias público-privadas (PPP), contratos de performance ou acordos de níveis de serviço (SLA) específicos para determinados componentes da comunicação e do marketing digital.

Após considerar as possibilidades de contratação e as especificações técnicas da demanda, avalia-se que a solução mais adequada para atender às necessidades da Câmara é a contratação com uma empresa especializada. Esse modelo facilita a gestão e fiscalização do contrato, assegura maior consistência e integração entre as diversas atividades de comunicação e permite um alinhamento mais efetivo com a estratégia global de comunicação da Câmara Municipal.

A opção pela contratação justifica-se principalmente pela necessidade de garantir que toda a comunicação institucional, gestão de redes sociais, diagramação, marketing digital e assessoria junto aos órgãos de imprensa estejam sob o guarda-chuva de uma única empresa com know-how específico. Isso garante uma voz unificada nas comunicações da Câmara e assegura a qualidade e a linha editorial das mensagens transmitidas aos munícipes.

Este modelo de contratação proporciona também maior clareza na responsabilização pelos resultados, ao contrário do que poderia ocorrer na distribuição de responsabilidades entre diferentes fornecedores ou terceirização de partes do serviço. Dada a complexidade e a importância estratégica dos serviços a ser prestados, prima-se por uma solução que apresente eficiência, agilidade e adequação aos objetivos institucionais da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



5. Descrição da solução como um todo

Para atender às demandas do Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, foi realizado um estudo técnico detalhado com o intuito de identificar a solução mais adequada para a prestação de serviços especializados de assessoria de comunicação. Considerando as disposições da Lei 14.133/2021, foi assegurado que o processo de contratação se pautasse nos princípios de eficiência, economicidade, transparência e obtenção de vantagem competitiva para a Administração Pública, além de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Após minucioso levantamento de mercado e análise comparativa de soluções similares, concluiu-se que a contratação de uma única empresa especializada para executar um conjunto de serviços correlatos é a mais adequada, tanto em termos de custo-benefício quanto de qualidade técnica. Está previsto que a empresa contratada disponibilize um conjunto de profissionais com alto nível de qualificação, incluindo um Gestor de Projetos de Comunicação, Redatores para conteúdo institucional e noticioso, um Designer Gráfico, Especialista em Mídias Sociais, Assessor de Imprensa e Analista de Marketing Digital, com competências específicas para a execução do escopo definido.

A solução compreende as seguintes funções integradas:

- Elaboração e edição de matérias institucionais com uma linguagem clara e acessível, aptas para publicação em diversas plataformas.
- Produção de conteúdo publicitário incluindo a criação de campanhas e materiais promocionais alinhados à identidade visual e aos valores institucionais da Câmara.
- Gestão estratégica de redes sociais, incluindo a produção de conteúdo, moderação de interações e monitoramento de métricas e indicadores de performance.
- Atividades de diagramação e design para elaboração de materiais visuais integrados às campanhas de comunicação.
- Suporte técnico e atualização constante do Site Oficial da Câmara, assegurando sua funcionalidade e a correta divulgação das informações.
- Ações de marketing digital que envolvem planejamento, execução e análise de campanhas online, com o objetivo de promover os serviços e iniciativas da Câmara.
- Assessoramento junto aos órgãos de imprensa para divulgação de comunicados e informações relevantes, reforçando a imagem positiva da gestão.

A escolha da solução baseou-se na fundamentação de que a integração desses serviços através de uma única empresa propicia uma gestão mais eficiente e sinérgica do projeto, evitando a fragmentação das comunicações, possíveis retrabalhos e a dificuldade de alinhamento entre as diferentes frentes de atuação.

Considerando o Art. 12 da Lei 14.133/2021, a descrição detalhada das funções de cada profissional, as métricas de sucesso e os objetivos de desempenho estabelecidos corroboram a especialidade e a pertinência da solução, objetivando a otimização dos recursos públicos e a eficácia na comunicação com a população de São Mateus do Maranhão.

Em conclusão, o objeto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é, sem dúvida, a solução mais adequada existente no mercado para atender às necessidades de comunicação



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



da Câmara de São Mateus do Maranhão, justificada por uma análise criteriosa e por estudos técnicos conforme as diretrizes da Lei 14.133/2021, em articulação com o melhor interesse público e a busca contínua por melhorias no serviço prestado aos munícipes.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Consultoria e assessoria - marketing	12,000	Mês
Especificação: CONSULTORIA E ASSESSORIA - MARKETING			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Consultoria e assessoria - marketing	12,000	Mês	R\$13.577,11	R\$162.925,28
Especificação: CONSULTORIA E ASSESSORIA - MARKETING					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 162.925,28 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme estabelece a Lei 14.133/2021 em seu Art. 23, é crucial que a Administração Pública busque a contratação mais vantajosa e eficiente. Nesse sentido, a análise sobre o parcelamento da solução para os serviços de assessoria e comunicação da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão é permeada pela busca de economicidade e pelo atendimento eficaz das necessidades do município.

Com base em tal arcabouço legal, e considerando os objetivos deste processo licitatório, posicionamo-nos favoráveis ao não parcelamento da solução dos serviços de assessoria de comunicação. As razões para tal decisão são:

- **Integridade da Gestão de Comunicação:** o não parcelamento permite a manutenção de uma comunicação unificada. Isso evita divergências ou discontinuidades nas mensagens transmitidas aos munícipes, o que contribui para uma percepção pública mais coesa e integrada das ações da Câmara.
- **Facilidade na gestão contratual:** uma única empresa responsável permite uma menor complexidade administrativa, otimizando o gerenciamento do contrato e facilitando processos de fiscalização, ajustes e qualidade do serviço prestado.
- **Redução de custos indiretos:** evita a necessidade de múltiplas gestões de contrato e fiscalizações, minimizando custos administrativos associados, em conformidade com o princípio da economicidade.
- **Accountability:** ao não parcelar os serviços, limita-se o número de agentes envolvidos e facilita-se a atribuição de responsabilidades, promovendo maior transparência e possibilitando melhor atendimento aos princípios de moralidade e eficiência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



Além disso, a natureza interdisciplinar dos serviços de comunicação demanda uma integração entre as diversas atividades – gestão de redes sociais, elaboração de material publicitário, assessoria para imprensa, entre outras – que seria prejudicada se realizada por diferentes prestadores de serviço.

Portanto, a análise das condições vigentes e a aplicação das disposições legais indicam que o não parcelamento da solução é a medida mais alinhada aos interesses públicos, garantindo a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações de comunicação promovidas pela Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme o estabelecido verifica-se que o processo de contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria de comunicação está em pleno alinhamento com as diretrizes estratégicas e as necessidades institucionais previamente identificadas e descritas no referido plano. Esta contratação foi planejada como parte essencial para a melhoria da comunicação institucional e interatividade com o público, garantindo, assim, maior eficiência na divulgação e transparência das ações governamentais.

O processo licitatório de número 003/2025 PE cumpre rigorosamente com os preceitos de planejamento e adequação com as metas de governo, buscando assegurar a prestação de serviços de qualidade na área de comunicação, o que inclui a elaboração de matérias institucionais, gestão das redes sociais, produção de material publicitário e demais atividades pertinentes à eficiente disseminação de informações para os munícipes.

Este alinhamento reforça o compromisso da Câmara Municipal com os princípios da eficiência e da eficácia administrativa, buscando além de atender às necessidades atuais, promover o desenvolvimento de práticas de comunicação que possam proporcionar sustentabilidade e melhorias contínuas a longo prazo.

10. Resultados pretendidos

Com base na Lei 14.133/2021, a intenção desta contratação é alcançar resultados que assegurem a melhor comunicação e transparência para com os munícipes, bem como promover o desenvolvimento sustentável através de práticas eficientes e eficazes de marketing digital e assessoria de comunicação. Os resultados pretendidos são os seguintes:

- Otimização da comunicação institucional da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão com seus munícipes, através da criação e divulgação de matérias institucionais clara e objetiva, reforçando a governança pública transparente e o interesse pelo bem-estar social.
- Desenvolvimento e fortalecimento da presença digital da Câmara em diversas plataformas de redes sociais, garantindo interação e engajamento com os cidadãos, conforme os princípios de impessoalidade e publicidade delineados pela lei.
- Incremento no alcance das ações governamentais, utilizando estratégias de marketing digital para assegurar que as informações e serviços ofertados



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



- alcancem o maior número de munícipes, contribuindo para a eficácia e eficiência na comunicação.
Estabelecimento de mecanismos de feedback e de avaliação da percepção pública, a fim de aferir a satisfação dos munícipes com as iniciativas de comunicação, atendendo ao princípio da eficácia.
- Promoção do desenvolvimento de campanhas publicitárias informativas que atendam às necessidades informacionais da sociedade, alinhando-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.
- Adoção de práticas de comunicação que primem pelo desenvolvimento sustentável, utilizando recursos de maneira consciente e promovendo ações que minimizem impactos ambientais negativos, compatíveis com a economia de recursos públicos.
- Preparação e disponibilização de relatórios de desempenho regulares, que permitam o monitoramento e a avaliação dos serviços prestados, com objetivo de permitir revisões estratégicas e garantir a melhoria contínua.

11. Providências a serem adotadas

A efetivação da contratação exige a execução de uma série de medidas prévias, de modo a assegurar a conformidade com as normativas vigentes e o alinhamento aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão. As seguintes providências deverão ser adotadas:

- Capacitação da equipe envolvida na gestão contratual, com foco em aspectos legais e técnicos pertinentes à fiscalização e ao gerenciamento das atividades de assessoria de comunicação.
- Revisão e atualização dos processos de trabalho do Departamento de Comunicação, preparando-o para a integração com os serviços da empresa a ser contratada.
- Desenvolvimento de um cronograma detalhado de implementação do contrato, incluindo marcos regulatórios, entregas parciais e avaliações de desempenho.
- Realização de reuniões preparatórias com os setores envolvidos na Administração Pública Municipal para alinhamento de expectativas e definição de fluxos de informação e comunicação com a empresa contratada.
- Elaboração de um sistema de gestão e monitoramento de resultados, com definição de indicadores e métricas para avaliação da performance dos serviços prestados.
- Preparação dos termos de referência e demais documentos licitatórios, incluindo minuta do contrato, com clareza em relação a escopo, obrigações, direitos e penalidades.
- Avaliação e definição de matrizes de risco para prevenir e mitigar potenciais desvios e problemas ao longo da vigência contratual.
- Definição de mecanismos de governança e controle, garantindo a transparência e o cumprimento das diretrizes da Lei 14.133/2021.
- Formalização do processo de comunicação entre a empresa contratada e a Câmara Municipal, estabelecendo pontos de contato e a frequência das comunicações.
- Verificação do cumprimento de toda a documentação necessária e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista por parte da empresa a ser contratada antes da assinatura do contrato.
- Estabelecimento de protocolos de segurança da informação para a troca de



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



dados sensíveis entre a empresa contratada e a Câmara Municipal, respeitando a legislação de proteção de dados.

12. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme o planejamento estratégico e operacional para a contratação da empresa especializada em serviços de assessoria de comunicação para a Câmara de São Mateus do Maranhão, fica estabelecida a vedação da participação de empresas na forma de consórcio, baseando-se em entendimentos disciplinados pela Lei 14.133/2021.

Na disposição contida no Art. 15 da mencionada lei, embora haja a possibilidade de empresas constituírem consórcios para participarem em processos licitatórios, excepcionalmente nesse caso, a Câmara Municipal opta pela vedação dessa forma de associação, justificando-se por meio dos seguintes pontos:

Exigência de especialização e agilidade: A complexidade e especificidade dos serviços de comunicação demandam uma empresa com expertise consolidada e capacidade de rápida resposta, aspectos que podem ser comprometidos pela gestão conjunta de múltiplas empresas consorciadas.

Facilidade de fiscalização e garantia de qualidade: A contratação de uma única empresa facilita a gestão contratual e a fiscalização dos serviços prestados, proporcionando maior segurança quanto à qualidade e à uniformidade do trabalho executado.

- **Riscos de gestão e conflitos operacionais:** A formação de consórcio pode acarretar dificuldades operacionais e gerenciais, potencializando conflitos e dificultando a apuração de responsabilidades.
- **Integridade da comunicação institucional:** Para manter a consistência e coesão das estratégias de comunicação, é primordial que as ações sejam centralizadas em uma entidade que compreenda integralmente os objetivos institucionais da Câmara.
- **Limitação de riscos contratual e jurídico:** O relacionamento direto com um único prestador de serviço minimiza riscos jurídicos e facilita o gerenciamento de cláusulas contratuais.

Vê-se, portanto, que a vedação ao consorciamento fundamenta-se nos princípios de eficiência, celeridade, economicidade, segurança jurídica e desenvolvimento nacional sustentável previstos nos Art. 5º e Art. 11 da Lei nº 14.133. Tal medida mostra-se essencial para garantir o alinhamento das ações de comunicação com os objetivos estratégicos e os interesses públicos que regem a Administração, assim preservando a capacidade produtiva e a qualidade dos serviços prestados à comunidade de São Mateus do Maranhão.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em atendimento ao disposto na Lei 14.133/2021 e tendo em vista a natureza dos serviços de assessoria de comunicação, marketing digital, gestão de redes sociais e produção de material publicitário, a contratação prevista não tende a apresentar impactos ambientais diretos significativos. Contudo, é imperativo manter uma abordagem responsável que esteja alinhada com as práticas de desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pelos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, todos destacados na



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



referida lei.

Ainda que indiretos, considera-se relevante a adoção de práticas administrativas e operacionais que minimizem impactos ambientais possivelmente correlacionados às atividades contratadas. Assim, a empresa especializada deverá implementar ações como:

- Otimização do uso de recursos digitais com vistas à redução das impressões em papel, promovendo a digitalização de documentos e a sustentabilidade ambiental.
- Uso de plataformas e ferramentas digitais que possuam políticas de eficiência energética, minimizando o gasto de energia em servidores e data centers.
- Gerenciamento eletrônico de documentos para diminuição da necessidade de armazenamento físico e consequente redução de material descartável.
- Conscientização da equipe envolvida quanto à necessidade de práticas sustentáveis, inclusive no âmbito digital, alinhando as operações com padrões éticos e ecologicamente corretos.
- Adoção de medidas que promovam a reciclagem de equipamentos e materiais eletrônicos utilizados pela equipe em consonância com os preceitos da logística reversa.

Destaca-se que tais medidas contribuem para a mitigação de potenciais impactos e estão em harmonia com os objetivos de transparência, eficácia e eficiência que norteiam as contratações públicas, garantindo não apenas a conformidade com a legislação, mas também a valorização de práticas que favoreçam o desenvolvimento sustentável.

14. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada do processo de contratação, fundamentando-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, chegamos a um posicionamento favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria de comunicação para a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão. Este parecer considera a importância estratégica da melhoria da comunicação institucional com os munícipes e o aperfeiçoamento das ações de marketing digital.

De acordo com o Art. 5º da Lei 14.133, que insiste sobre os princípios de eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, a contratação proposta alinha-se com tais princípios ao buscar a eficácia na comunicação governamental e ao promover o engajamento cidadão por meio do uso estratégico das redes sociais e demais ferramentas digitais.

Ademais, com base no Art. 23 da referida lei, que preconiza que o valor estimado para a contratação deve ser compatível com os praticados no mercado, realizou-se um amplo levantamento de mercado, conforme o Art. 18, VI, que demonstrou a concordância dos valores estimados com os preços de mercado, assegurando que a contratação está dentro de uma faixa de razoabilidade econômica.

O Art. 26 permite a utilização de margens de preferência para produtos e serviços nacionais, demonstrando a busca pelo desenvolvimento nacional sustentável, o que é um dos objetos da presente contratação, que visa promover a inclusão digital e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

oferecer serviços de comunicação de qualidade aos munícipes.



Por fim, o Art. 11, que orienta sobre a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção da justa competição, está sendo atendido por meio de um processo licitatório transparente e competitivo, promovendo a isonomia entre os licitantes e evitando sobrepreço ou inexecutabilidade das propostas.

Portanto, com base nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e considerando os estudos técnicos preliminares realizados, posicionamo-nos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação de serviços especializados em comunicação e marketing para a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, compreendendo que esta decisão atende adequadamente às necessidades da administração pública e aos interesses da população.

São Mateus do Maranhão - MA, 20 de Maio de 2025.


Vinicius José Carvalho Pinho
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 13
Rúbrica:

MAPA DE RISCOS

SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA

FASE DE ANÁLISE

(x) Fiscalização

RISCO 01

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: (X) Baixa () Média () Alta

Id. **Dano**

1. Não atendimento da necessidade da unidade demandante, ocasionando problemas as atividades previstas.

Id. **Ação Preventiva**

1. Atentar para a capacidade de prestação de serviço do Fornecedor, observando fatos similares anteriormente.

Id. **Ação de Contingência**

1. Notificação formal da empresa fornecedora para atendimento da execução contratual e entrega dos itens adquiridos;
Solicitação de abertura de processo administrativo sancionatório.

RISCO 02

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: (X) Baixa () Média () Alta

Id. **Dano**

1. Problemas de acesso a plataforma.

Id. **Ação Preventiva**

1. Solicitar junto à empresa o contato direto do suporte para atender a nossa demanda.

Id. **Ação de Contingência**

1. Buscar vários canais de comunicação junto à contratada.

RISCO 03

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: (X) Baixa () Média () Alta

São Mateus do Maranhão, 22 de maio de 2025

Vinicius José Carvalho Pinho
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



DESPACHO

Raissa Pâmela Lima Pereira
Setor de Compras

Estamos encaminhando em anexo à relação produtos para que seja realizada a pesquisa de preços com vistas à realização de procedimento licitatório para a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria de comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, conforme relação em anexo.

São Mateus do Maranhão, 23 de maio de 2025

GILVAN
MORENO DA
LUZ:55343236
120

Assinado de forma
digital por GILVAN
MORENO DA
LUZ:55343236120
Dados: 2025.05.23
15:17:25 -03'00'

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



PLANILHA DE PRODUTOS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL
1	AGENTE DE PORTARIA	04	12
2	SECRETÁRIO EXECUTIVO	04	12
3	ZELADOR	02	12
4	COPEIRO	02	12
5	MOTORISTA	02	12
6	DIGITADOR	02	12
7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13	12

São Mateus do Maranhão, 10 de Janeiro de 2025

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal



Folha: _____
Proc. n.º: 015/2025
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE O SR. FRANCEMILSON GARCES SANTANA E A EMPRESA GLOBAL FOCUS EMPREENDIMENTOS COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.614.456/0001-47, situada na Avenida do Comércio, S/N, Centro, Miranda do Norte - MA, CEP: 65.495-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Sr. Francemilson Garces Santana**, inscrito no CPF sob o nº 777.871.373-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **GLOBAL FOCUS EMPREENDIMENTOS COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.449.896/0001-47, com sede na Rua da Alegria, nº22, Centro, Miranda do Norte - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. Antônio Luís Braga de Sousa**, inscrito no CPF sob o nº 290.206.033-53, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 015/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)



Folha: _____
Proc. n.º: 015/2025
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comércio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
FL. 27
Rúbrica: _____

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação prestação de serviços de Assessoria de Comunicação/Imprensa/Rede Social, planejamento estratégico das ações de comunicação social internas e externas da Câmara Municipal, da gestão do sítio eletrônico e das redes sociais do Poder Legislativo, visando atendimento aos veículos de imprensa, assim como planejamento, produção e publicação de conteúdos, bem como registro em fotos e vídeos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação prestação de serviços de Assessoria de Comunicação/Imprensa/Rede Social, planejamento estratégico das ações de comunicação social internas e externas da Câmara Municipal, da gestão do sítio eletrônico e das redes sociais do Poder Legislativo, visando atendimento aos veículos de imprensa, assim como planejamento, produção e publicação de conteúdos, bem como registro em fotos e vídeos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.	mês	12	R\$ 8.231,32	R\$ 98.775,84
VALOR TOTAL:				R\$ 98.775.84	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de



Folha: _____
Proc. n.º: 015/2025
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA



transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntado justificativa e motivo, por escrito, de que a administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de idoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

Folha: _____
Proc. n °: 015/2025
Rubrica: _____



CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 8.231,32 (oito mil duzentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 98.775,84 (noventa e oito mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado mediante comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitidas pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da



Folha: _____

Proc. n °: 015/2025

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE – MA



entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões elencadas no item 6.1 deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



Folha: _____
Proc. n.º: 015/2025
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA



- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.7.1. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



Folha: _____

Proc. n.º: 015/2025

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000

CNPJ – 23.614.456/0001-47

MIRANDA DO NORTE – MA



- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informações por eles solicitados.
- 9.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

Folha: _____
Proc. n °: 015/2025
Rubrica: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATheus DO MARANHÃO
FL. 23
Rubrica: _____

- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

Folha: _____

Proc. n °: 015/2025

Rubrica: _____



municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

Folha: _____

Proc. n °: 015/2025

Rubrica: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 25
Rúbrica: _____

condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco por cento) dias;

(a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei n. 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

Folha: _____

Proc. n °: 015/2025

Rubrica: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 26
Rúbrica: _____

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

Folha: _____

Proc. n.º: 015/2025

Rubrica: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 27
Rubrica: _____

com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência.

12.3. Caso a notificação de não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos em sua totalidade ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda advindos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Miranda do Norte

01.031.0001.2001.000 - Manutenção e Func. das atividades administrativas

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

Folha: _____
Proc. n °: 015/2025
Rubrica: _____



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Resolução Legislativa nº 08/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecuru-Mirim – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Miranda do Norte – MA, 04 de abril de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

**FRANCEMILSON GARCES
SANTANA: 77787137304**

Assinado digitalmente por
FRANCEMILSON GARCES
SANTANA: 77787137304
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5,
OU=AR FACILID CERTIFICADORA
DIGITAL, OU=Presencial, OU=
29422374000187, CN=FRANCEMILSON
GARCES SANTANA: 77787137304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA

Francemilson Garces Santana

Representante legal do CONTRATANTE

**ANTONIO LUIS
BRAGA DE
SOUSA: 29020603353**

Assinado de forma digital
por ANTONIO LUIS BRAGA
DE SOUSA: 29020603353
Dados: 2025.04.04 17:11:43
-03'00'

GLOBAL FOCUS EMPREENDIMENTOS COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS

LTDA

Antônio Luís Braga de Sousa

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Folha: _____

Proc. n °: 015/2025

Rubrica: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 29
Rúbrica: _____

CONTRATO Nº 09/2025
PROCESSO Nº 17/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA E A
EMPRESA T L DA COSTA DOS SANTOS
ASSESSORIA E SERVIÇOS, NA FORMA
ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 23.689.177/0001-42, com sede à Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro, CEP: 65.150-000, Rosário – MA, neste ato representada pelo Sr. **RACHID JOÃO SAUAIA**, Presidente, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 017.863.743-23, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 15779572000-0, órgão expedidor SSP/MA, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado, e a empresa **T L DA COSTA DOS SANTOS ASSESSORIA E SERVIÇOS**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 45.682.624/0001-74, com sede na Rua Padre Possidônio, nº 3052ª, Centro, Rosário/MA, CEP nº 65150-000, representado pelo seu sócio administrador, **THIAGO LEANDRO DA COSTA DOS SANTOS**, RG nº 035650632008-1 SSP-MA, CPF nº 060.935.353-55, doravante designado **CONTRATADO**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da **Inexigibilidade nº 04-2025**, e do **Processo Administrativo nº 17/2025**, com fundamento no art. 74, inciso III, "c", da Lei 14.133/2021, na própria Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO.

1.1. O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa CONTRATADA, conforme previsto no art. 74, inciso III, "c", da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA II – DO OBJETO (art. 92, I e II).

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para **prestação de serviços técnicos contínuos de Assessoria em Comunicação para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de Rosário/MA, conforme serviços descritos a seguir:**

- a) Elaborar e desenvolver plano de comunicação para a Câmara Municipal de Rosário;
- b) Acompanhamento das sessões legislativas;
- c) Gestão do portal cmrosario.ma.gov.br;
- d) Produzir, buscar e inserir informações, (textos, imagens);
- e) Coordenação dos trabalhos de desenvolvimento web;
- f) Fazer contato com jornais e jornalistas da região para divulgar atos do poder legislativo;
- g) Monitoramento contínuo, elaborar e executar ações de divulgação junto às redes sociais como facebook, instagram, etc.;
- h) Elaborar boletim semanal com informações, gravação de áudio das sessões para disponibilização e transcrição de atas para atender a Câmara Municipal de Rosário – MA.

- i) O atendimento ocorrerá de forma tempestiva, seja no atendimento às demandas de imprensa; na elaboração, disponibilização e divulgação de conteúdo produzido a partir de cobertura de eventos/sessões ou de outras fontes.
- j) Acompanhamento das atividades do Poder Legislativo para divulgação das ações, projetos e serviços, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa.
- k) Atualização da página oficial da Câmara Municipal de Rosário/MA na internet (domínio.gov.br) e na rede social (Facebook e Instagram) com informações pertinentes ao Poder Legislativo.
- l) Produção de informativos.
- m) Atender as demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Legislativo.

CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATADO (art. 92, V).

3.1 Como contraprestação pela execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato, fica designado o valor mensal no montante de R\$22.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), sendo o valor global definido em R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

5.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em parcela mensal, após aferição dos respectivos serviços pela fiscalização designada pela Câmara Municipal de Rosário/MA, devendo o Contratado emitir Notas Fiscais/Faturas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação de Relatório e da Nota Fiscal, cuja fatura terá seu débito autorizado junto à tesouraria e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

5.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021, ou através do envio da documentação pelo Contratado. Assim, antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a

CONTRATANTE.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da Regularidade Fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

5.12 $I = \text{IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)}/100$.

5.13 Após o período de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo e na proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar a CONTRATANTE sobre tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem como as emitidas pela Autoridade Superior;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- f) Colocar-se à disposição da CONTRATANTE, o que inclui a estrutura do escritório em sua sede e/ou filiais, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas que lhe for solicitada;
- g) Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do quadro da CONTRATANTE, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;
- h) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- i) Prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado do objeto;
- j) Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissional(is) devidamente qualificado(s) para a prestação dos serviços objeto da contratação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar a CONTRATANTE de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial;
- k) Declarar-se ciente de que, em caso de violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;
- l) Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados;
- m) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

7.1 Obriga-se o CONTRATANTE a:

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, dentro das normas do Contrato;
- d) Enviar à CONTRATADA todos os documentos necessários para a prestação do serviço objeto deste Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- g) Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;
- h) Realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder

Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as sanções previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

8.1.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Câmara, observada a seguinte classificação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
01.031.3001.2001.0000	01.01.00	2001	3.3.90.35.00	1.500

CLÁUSULA X – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO.

10.1. Constitui-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

CLÁUSULA XI – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização

das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato será extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA XIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIV – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

14.1. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, I, "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, demais preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme art. 92, inciso III da supracitada lei.

CLÁUSULA XVI – DA DIVULGAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Câmara e disponibilizar no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo previsto no art. 94, I da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XVII – DO FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rosário/MA, 26 de Março de 2025.

MUNICIPIO DE
ROSARIO -
CAMARA
MUNICIPAL:
23689177000142

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ROSARIO -
CAMARA MUNICIPAL 23689177000142
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Rosario, OU=AC
SOLITI Murtira v0, OU=1210888000196,
OU=Rosario, OU=Certificado PJA1,
CN=MUNICIPIO DE ROSARIO - CAMARA
MUNICIPAL 23689177000142
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localidade:
Data: 2025.03.26 20:59:51

RACHID JOÃO SAUAIA
Responsável legal da CONTRATANTE

T L DA C DOS SANTOS
ASSESSORIA E
SERVICOS:45682624000174

Assinado de forma digital por T L
DA C DOS SANTOS ASSESSORIA E
SERVICOS:45682624000174
Dados: 2025.03.26 10:36:15 -03'00'

THIAGO LEANDRO DA COSTA DOS SANTOS
CNPJ nº 45.682.624/0001-74
T L DA COSTA DOS SANTOS ASSESSORIA E SERVIÇOS
Responsável legal da CONTRATADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.002/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2025

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAXINGÓ, POR SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A
EMPRESA DIGIASC DESIGN E MARKETING LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Rua João Santos, 133, Centro, Caxingo-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.618/0001-75, representado pelo Exma. Sra. Silmara Cristina Cardoso dos Santos, portadora do CPF nº 014.950.773-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **DIGIASC DESIGN E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.383.360/0001/0001-09, sediado na Rua: Francisco Brito Sousa, 6109 - Sala 1 - Bairro Vale Quem Tem / Teresina-Piauí, representada pelo Sr. Anderson Sousa Carvalho Cpf: 055.184.943-60, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: DIGIASC DESIGN E MARKETING LTDA					
CNPJ: 49.383.360/0001-90					
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO BRITO SOUSA, Nº 6109, SALA 01, CS 11, VALE QUEM TEM, TERESINA – PI.					
REPRESENTANTE: ANDERSON SOUSA CARVALHO CPF: 055.184.943-60					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	MÊS	12	10.000,00	120.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 26/02/2025 e encerramento em 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

04.122.0005.2040.0000

3.3.90.39

500

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. As regras acerca da Garantia de Execução são as estabelecidas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



ID: 2EF007368ACF4

ID: A7D8DE5621964

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº
 01.1806/2024, REFERENTE AO PROCESSO DE
 CONCORRÊNCIA Nº 001/2024, CELEBRADO ENTRE O
 MUNICÍPIO DE CAXINGÓ - PI ATRAVÉS
 PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA
 FORTALECE CONSTRUTORA LTDA.
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO DE COMUNICAÇÃO E DE
 IMPRENSA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
 DE CAXINGÓ - PI.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021
CONTRATADA: DIGIASC DESIGN E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob o
 nº 49.383.360/0001/0001-09
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**CONTRATO Nº** 01.002/2025**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**DATA DE ASSINATURA:** 26/02/2025**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES**FONTE RECURSO:** 500

Por este instrumento particular, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situada na Rua João Santos, 133, Centro, Caxingó-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.618/0001-75, representado pelo Exma. Sra. Silmara Cristina Cardoso dos Santos, portadora do CPF nº 014.950.773-90, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa FORTALECE CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.049.440/0001-50, sediada(a) na Rua Conselheiro João Lourenço, 414, Centro, Tianguá-CE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Francisco Irtono Portela Aguiar, CPF nº 310.166.503-53, referente a CONCORRÊNCIA Nº 001/2024, que visa a contratação de empresa para executar os serviços de engenharia para realizar obras da secretaria de administração, no Município de Caxingó-PI.

O presente termo aditivo ao contrato supra indicado, baseado na Lei Federal lei nº 14.133/2021 e/ou Decreto 11.317/2022 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da data de assinatura deste termo, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto: CONSTRUÇÃO DA PONTE DE CONCRETO NA LOCALIDADE CANDEIO, ZONA RURAL DE CAXINGÓ-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo fundamenta-se no art. 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Caxingó - PI, 16 de Dezembro de 2024.

 Silmara Cristina Cardoso Dos Santos
 SECRETARIA MUNICIPAL DE
 ADMINISTRAÇÃO
 Representante legal da CONTRATANTE

 FORTALECE CONSTRUTORA LTDA
 Francisco Irtono Portela Aguiar
 Responsável legal da CONTRATADA

ID: 8C15FE3401934

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº
 01.1806/2024, REFERENTE AO PROCESSO DE
 CONCORRÊNCIA Nº 001/2024, CELEBRADO ENTRE O
 MUNICÍPIO DE CAXINGÓ - PI ATRAVÉS
 PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA
 FORTALECE CONSTRUTORA LTDA.

ID: 99B63889DDF64

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
 GABINETE DO PREFEITO


PORTARIA Nº 156/2025.

 Nomeia Cargo de Provimento
 em Comissão do Município de
 Caxingó Estado do Piauí e dá
 outras providências.

Por este instrumento particular, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situada na Rua João Santos, 133, Centro, Caxingó-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.618/0001-75, representado pelo Exma. Sra. Silmara Cristina Cardoso dos Santos, portadora do CPF nº 014.950.773-90, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa FORTALECE CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.049.440/0001-50, sediada(a) na Rua Conselheiro João Lourenço, 414, Centro, Tianguá-CE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Francisco Irtono Portela Aguiar, CPF nº 310.166.503-53, referente a CONCORRÊNCIA Nº 001/2024, que visa a contratação de empresa para executar os serviços de engenharia para realizar obras da secretaria de administração, no Município de Caxingó-PI.

O presente termo aditivo ao contrato supra indicado, baseado na Lei Federal lei nº 14.133/2021 e/ou Decreto 11.317/2022 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da data de assinatura deste termo, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto: CONSTRUÇÃO DA PONTE DE CONCRETO NA LOCALIDADE CANDEIO, ZONA RURAL DE CAXINGÓ-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo fundamenta-se no art. 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Caxingó - PI, 16 de Setembro de 2024.

 Silmara Cristina Cardoso Dos Santos
 SECRETARIA MUNICIPAL DE
 ADMINISTRAÇÃO
 Representante legal da CONTRATANTE

 FORTALECE CONSTRUTORA LTDA
 Francisco Irtono Portela Aguiar
 Responsável legal da CONTRATADA

Magnum Fernando Cardoso dos Santos
 Magnum Fernando Cardoso dos Santos
 Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria de comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

			CAXINGÓ		MIRANDA DO NORTE		ROSÁRIO/MA		MÉDIO	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA.	MÊS	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00	R\$8.231,32	R\$98.775,84	R\$22.500,00	R\$270.000,00	R\$ 13.577,11
										R\$ 162.925,28

Valor Total Estimado: **R\$ 162.925,28 (Cento e sessenta e dois novecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).**

São Mateus do Maranhão, 26 de maio de 2025.

Raissa Pâmela Lima Pereira

Raissa Pâmela Lima Pereira
Setor de Compras





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



AO

SR. GILVAN MORENO DA LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA

DESPACHO

Em resposta à solicitação da Câmara municipal, estamos encaminhando em anexo, as pesquisas de preços com o respectivo mapa de apuração, Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria de comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

São Mateus do Maranhão, em 27 de maio de 2025

Raissa Pâmela Lima Pereira

Setor de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



Ao
Setor de Contabilidade
Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão.

DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação de Rubrica Orçamentária

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria de comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, no valor estimado de R\$ 162.925,28 (Cento e sessenta e dois novecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos). Solicito informação sobre a existência de Rubrica Orçamentária para procedermos à continuidade do Processo de Licitação, conforme documentos constantes nos autos.

São Mateus do Maranhão, 27 de maio de 2025.

Atenciosamente,

GILVAN
MORENO DA
LUZ:55343236
120

Assinado de forma
digital por GILVAN
MORENO DA
LUZ:55343236120
Dados: 2025.05.27
15:18:07 -03'00'

GILVAN MORENO DA LUZ

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



Ao

Sr. Gilvan Moreno da Luz

Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA

Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA

Conforme solicitado, segue Dotação Orçamentária e a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria de comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa abaixo:

DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 031 0001 2001 0000 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA: 3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica-

FONTE DE RECURSO: 1.500.00 001.001 Recursos Próprios do Município

SALDO: 229.677,67

VALOR REFORÇADO POR SUPLEMENTAÇÃO

São Mateus do Maranhão, 28 de maio de 2025.

Antônio Carlos Francisco Ferreira

CRC nº MA 009160/0-6

Contador



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO**

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2025 em que ocorrerá a despesa objeto da Licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria de comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de **70,93%** no elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juríd.

São Mateus do Maranhão, 27 de maio de 2025.

Antônio Carlos Francisco Ferreira
CRC n.º MA 009160/0-6
Contador



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **GILVAN MORENO DA LUZ**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 031 0001 2001 0000 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA: .3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa

Jurídica FONTE DE RECUSO: 1.500.00 001.001 Recursos Próprios do Município

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo R\$ 162.925,28 (Cento e sessenta e dois novecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).

São Mateus do Maranhão, 28 de maio de 2025.

GILVAN
MORENO DA
LUZ:553432361
20

Assinado de forma digital
por GILVAN MORENO DA
LUZ:55343236120
Data: 2025.05.28
15:13:51 -03'00'

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria de comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

São Mateus do Maranhão, 28 de maio de 2025.

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

2. VALOR ESTIMADO

2.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente Termo de Referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas através do Sistema Eletrônico PNCP, com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 162.925,28 (Cento e sessenta e dois novecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

3.1. A demanda dos serviços previstos está a seguir, onde demonstram os itens e quantitativos da contratação:

3.2. Especificação e quantitativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	MÊS	12	R\$ 13.577,11	R\$ 162.925,28

3.3. O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato pela empresa CONTRATADA e pela CONTRATANTE podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14.133/2021.

4. NATUREZA DO OBJETO

4.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme lei 14.133/2021.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação do seguinte objeto faz-se necessária, em virtude ao atendimento das demandas dos serviços de consultoria em comunicação, sendo um instrumento de transparência das ações promovidas pela Câmara Municipal, visto que as redes sociais e os meios de comunicação, atingem um grande contingente populacional, possibilitando mais agilidade ao acesso às informações repassadas pelo poder público, atendendo diretamente aos interesses da população..

5.6. Ademais, destaca-se que a demanda foi apresentada no DFD nº 0011/2025 e aprovada por meio do despacho da Autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Para atender às demandas do Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, foi realizado um estudo técnico detalhado com o intuito de identificar a solução mais adequada para a prestação de serviços especializados de consultoria de comunicação. Considerando as disposições da Lei 14.133/2021, foi assegurado que o processo de contratação se pautasse nos princípios de eficiência, economicidade, transparência e obtenção de vantagem competitiva para a Câmara Municipal, além de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável..

6.2. Após minucioso levantamento de mercado e análise comparativa de soluções similares, concluiu-se que a contratação de uma empresa especializada para executar um conjunto de serviços correlatos é a mais adequada, tanto em termos de custo-benefício quanto de qualidade técnica. Previsto que uma empresa contratada disponibilize profissionais com qualificação, para conteúdo institucional e noticioso, especialista em mídias sociais, para dar suporte ao assessor de Imprensa, com competências específicas para a execução do escopo definido.

A solução compreende as seguintes funções integradas:

- Elaboração e edição de matérias institucionais com uma linguagem clara e acessível, aptas para publicação em diversas plataformas.
- Gestão estratégica de redes sociais, incluindo a produção de conteúdo, moderação de interações e monitoramento de métricas e indicadores de performance.
- Suporte técnico e atualização constante do Site Oficial da Câmara Municipal, assegurando sua funcionalidade e a correta divulgação das informações.
- Assessoramento junto aos órgãos de imprensa para divulgação de comunicados e informações relevantes, reforçando a imagem positiva da gestão

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

7.1 Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

Reduzir os custos operacionais e administrativos associados à contratação de pessoal, resultando em uma utilização mais eficiente dos recursos públicos, buscando garantir a prestação de serviços de melhor qualidade, com profissionais capacitados e treinados para desempenhar suas funções de forma adequada.

7.2. Garantia da contratação

7.6.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a. Os serviços a serem prestados deverão compreender a manutenção e alimentação do Site da Câmara e demais mídias sociais que vierem a ser adotadas como ferramenta de comunicação com o público.
- b. O trabalho compreende a criação de arte, elaboração, criação e edição de vídeos institucionais e informativos com o fim de proporcionar publicidade dos atos da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



- c. A empresa deverá realizar vídeos externos, compreendendo coberturas de eventos da Câmara Municipal, com imagens através de equipamento devidamente regularizado. Serão realizados no mínimo 2 (dois) vídeos mensais com duração de 1 (um) a 3 (três) minutos cada.
- d. A licitante vencedora deverá realizar a criação e desenvolvimento de campanhas para a divulgação de informações e consultoria com apresentação de critérios para entrevistas e relacionamento com a imprensa.
- e. Os materiais gráficos e/ou jornalísticos deverão possuir entre 2 (duas) e 5 (cinco) postagens mensais. A empresa vencedora deverá criar artes de interesse da Câmara Municipal a ser entregue no prazo de até 7 (sete) dias, tais como flyers e informativos.
- f. A Contratada deverá criar artes conforme demanda da Câmara a ser entregue no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, onde poderão ser através de fotos ou imagens que ilustrem as notícias a serem divulgadas;

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Preposto

9.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.7. Fiscalização



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



- 9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.
- 9.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.8. Gestor do Contrato**
- 9.8.1. O Gestor de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 9.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.2.1. o prazo de validade;

10.2.2.2. a data da emissão;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



10.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.2.2.5. o valor a pagar; e

10.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.3. Prazo de pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

10.4.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

10.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante acompanhada das Certidões listadas no subitem 10.4.1 acima.

10.4.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar também juntamente com a documentação elencada no item 10.4.1, o Extrato do Simples referente a última competência.

10.4.5. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Optante pelo Simples estará sujeita a retenção do ISSQN na fonte incidente sobre os serviços prestados, em conformidade com lei.

10.4.6. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

10.4.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

10.4.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

10.4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times \frac{365}{365} = (6/100) \times 1 = 0,00016438$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para comprovação de atendimento à Qualificação Técnica, o edital deverá exigir a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):

11.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado a prestação satisfatória dos serviços/fornecimento da mesma natureza ou similares aos do presente Termo de Referência.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e homologação das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO "POR ITEM".

12.2. Não há óbice quanto à adjudicação de um ou mais itens para a mesma licitante.

13. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Por se tratar de um processo de prestação de serviços normal, sem a formalização de Ata de Registro de Preços, as despesas serão empenhas nas dotações orçamentárias disponíveis para a contratação em pauta.

PODER: 01 – PODER LEGISLATIVO

ORGÃO: 01 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MA

UNIDADE: 01 031 0001 - ACAO LEGISLATIVA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01 031 0001 1001 0000 - DESENVOLVIMENTO ACAO LEGISLATIVA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500.00 001.001 - Recursos Proprios do Municipio

14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

14.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

14.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

14.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

14.1.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

14.1.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;

14.1.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;

14.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;

14.1.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



14.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

- 14.2.1. Executar o contrato conforme especificações definidas no presente Termo de Referência;
- 14.2.2. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 14.2.3. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 14.2.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 14.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE;
 - a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 14.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.2.7. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 14.2.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem anuência da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA;
- 14.2.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA;
- 14.2.10. A CONTRATADA será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

15. CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.

15.2. A administração convocará a empresa, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para celebração do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, preferencialmente a forma que dispõe a legislação municipal.

15.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no aviso de contratação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15.5. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

15.6. Os contratos decorrentes deste instrumento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



- 16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 16.1.5. fraudar a licitação
- 16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1. advertência;
- 16.2.2. multa;
- 16.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1. Para as infrações previstas no termo de referência, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



16.4.2. Para as infrações previstas no termo de referência, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.,** bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.,** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

17.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

17.2. Forma de fornecimento.

17.2.1. O fornecimento do objeto será empreitada por preço unitário “fornecimento parcelado”.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

18.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

18.1.1. Habilitação jurídica;

18.1.2. Habilitação Técnica (conforme disposições contidas no item 9.);

18.1.3. Fiscal, Social e Trabalhista;

18.1.4. Qualificação econômico-financeira;

18.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

19. DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

19.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a Secretaria solicitante, a documentação a seguir relacionada:

19.1.1 Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

19.1.2 No prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pelo fiscal do contrato:

- a) extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA.
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



- c) os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

19.1.3 No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- b) em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da Secretaria Municipal de Administração de Finanças de funcionários não inclusos na relação.
- c) qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

19.1.4 Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

20. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- a) Recebida a documentação mencionada no item 1 da cláusula anterior, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá apor a data de entrega a CONTRATANTE e assiná-la.
- b) Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalente.
- c) O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

21. FORMAÇÃO DE PREÇOS

21.1. Deve a contratada apresentar planilha de composição de preços, discriminados por cargo.

22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

22.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se ainda as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, e suas alterações e demais normas pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

Vinicius José Carvalho Pinho
Vinicius José Carvalho Pinho
Chefe de Gabinete





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



“AUTORIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA”

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a continuidade dos trâmites legais para realização do procedimento licitatório.

São Mateus do Maranhão, 30 de maio de 2025

GILVAN
MORENO DA LUZ
LUZ:55343236120
36120

Assinado de forma
digital por GILVAN
MORENO DA
LUZ:55343236120
Dados: 2025.05.30
15:11:35 -03'00'

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



AUTORIZAÇÃO

À AGENTE DE CONTRATAÇÃO
BONIFÁCIO ARAÚJO FILHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Na qualidade de Secretário Municipal de Finanças, encaminho os autos do Processo até aqui realizados e AUTORIZO à abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por Item, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria de comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes à espécie.

São Mateus do Maranhão, 02 de junho de 2025.

GILVAN
MORENO DA LUZ
LUZ:55343236120
6120

Assinado de forma
digital por GILVAN
MORENO DA
LUZ:55343236120
Dados: 2025.06.02
15:12:58 -03'00'

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal



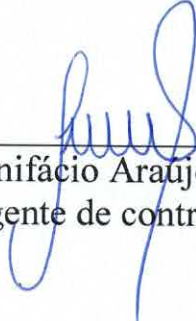
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0010/2025, na modalidade, Pregão Eletrônico, o Ato de designação do Agente de Contratação/Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, PORTARIA Nº. 009/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

São Mateus do Maranhão, em 02 de junho de 2025.



Bonifácio Araújo Filho
Agente de contratação



Avenida Accioly da Costa Nunes, S/Nº – Av. Piqui
São Mateus do Maranhão - MA.
 Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br
 E-mail: camarasmt2021@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Bonifácio Araújo Filho, Agente de Contratação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 0010/2025
- Modalidade: Pregão Eletrônico
- Requisitante: Câmara municipal de São Mateus do Maranhão - MA
- Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes à espécie.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta licitação foi obtido através de uma média aritmética simples das Pesquisas de Preços de Mercado, portanto, estima-se o valor de R\$ 162.925,28 (Cento e sessenta e dois novecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas para atender o objeto deste processo licitatório da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, ocorrerão por conta das rubricas orçamentárias que serão informadas posteriormente pelo setor competente como consta nos autos:

São Mateus do Maranhão, em 03 de junho de 2025.



Bonifácio Araújo Filho
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



À Assessoria Jurídica
Câmara municipal de São Mateus do Maranhão - MA.
Senhor Assessor/Procurador,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº 0010/2025, para exame e aprovação, da Minuta do Edital para eventual Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria de comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes à espécie.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão, 03 de junho de 2025.



Bonifácio Araújo Filho
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

**EDITAL E ANEXOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO**

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº.14.133/21, REGULAMENTADO PELO PROJETO DE LEI Nº 001/2024, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2017.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0010/2025**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE:

Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão

TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO:

“EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, **Anexo II** do Presente Edital.

O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do PORTAL LICITANET, site: <https://www.licitanet.com.br>

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Início: XX/XX/2025 - Término: XX/XX/2025, às 08:00hs (Horário de Brasília)

SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/2025, às XX:XXh (Horário de Brasília)

Será sempre considerado o **horário de Brasília (DF)** para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto “Horário Local”.

DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

DIA: Dias úteis, de Segunda a Sexta-feira

HORÁRIO: das 08:00hs às 12:00hs (horário local).

LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL: Sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, localizada na Avenida Accioly Nunes, s/n - Centro - São Mateus do Maranhão/MA.

E-mail para contato com a CPL: camarasmt2021@gmail.com ou **no sítio eletrônico:** <https://cmsaomateus.ma.gov.br/>

PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL:

BONIFÁCIO ARAÚJO FILHO

Pregoeiro Municipal

E-mail: camarasmt2021@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44
PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2025**

MODO DE DISPUTA ABERTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.276.327/0001-44, por meio do seu PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **XX:XX hrs, do dia XX/XX/2025**, licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento, “MENOR PREÇO POR ITEM” que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Projeto de Lei nº 001/2024 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº 14.133/21.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: www.licitanet.com.br. O servidor conduzirá todo o procedimento conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste instrumento e as constantes no sistema portal LICITANET, prevalecerão as descritas aqui estabelecida.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. VALOR ESTIMADO

2.1. O preço considerado como estimativa para o objeto da presente licitação foi determinado, conforme dispõe a Lei 14.133/2021. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 162.925,28 (Cento e sessenta e dois novecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).

2.2. A Pesquisa de preços realizada pelo setor de Compras encontra-se disponível na sala da Comissão de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo do presente Edital.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, conforme especificado abaixo:

PODER: 01 – PODER LEGISLATIVO

ORGÃO: 01 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MA

UNIDADE: 01 031 0001 - ACOO LEGISLATIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01 031 0001 1001 0000 - DESENVOLVIMENTO AÇÃO LEGISLATIVA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500.00 001.001 - Recursos Proprios do Município

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL LICITANET.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situa-



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



ções que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2. e 4.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2. e 4.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13. Para fins de participação nesta contratação, serão aceitas as declarações e propostas de preços que possuírem assinaturas eletrônicas qualificadas (e-cpf do representante legal ou e-cnpj da empresa), conforme previsto no Art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

4.13.1. A validação da assinatura eletrônica será realizada através do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, disponibilizado gratuitamente pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI no sítio <https://verificador.iti.gov.br>, objetivando aferir a conformidade de assinaturas digitais existentes em um arquivo assinado em relação à regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil.

4.13.2. Caso a licitante apresente documentação nas condições previstas nos subitens 4.13 e 4.13.1 acima, o documento assinado eletronicamente no ato de validação deverá ter o resultado APROVADO, confirmando que assinatura está em conformidade com a regulamentação da ICP-Brasil.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Apresentar Planilha de Custo e Formação de Preços, contendo o detalhamento dos custos que compõem o preço ofertado conforme Anexo IV.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2. ou 6.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual *de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,10 (dez) centavos*.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 0, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2. empresas brasileiras;

7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negocia-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



ção, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF, quando for o caso;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “8.1.1.”, “8.1.2.” e “8.1.3.” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compa-



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



tibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.7.1. conter vícios insanáveis;
- 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. Quando o licitante apresentar preço final com desconto superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado no edital, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, **será facultada** a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.9. O Pregoeiro antes de desclassificar a proposta de preços em razão de sua inexequibilidade, solicitará ao licitante que demonstre a exequibilidade do valor ofertado por meios dos seguintes documentos:

- a) Planilha de Custos (Anexo II-A) apresentando preço de locação, margem de lucro, impostos (federais, estaduais e municipais incidente sobre a execução do objeto), bem como o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos da empresa com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real); e
- b) Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da abertura da licitação.
 - b.1) Não será aceito Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos emitidos após a abertura do certame.
 - b.2) Os documentos previstos na alínea “b” deverão ser apresentados de forma pesquisável e legível.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, constam no item 9.11 e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, se for o caso.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.5.2. Nos termos do item acima, o agente deverá proporcionar conforme o caso, meios alternativos e prazos razoáveis, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para envio de documentos diligenciado.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do PORTAL LICITANET, nos documentos exigidos neste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômica financeira.

9.11.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento do **PORTAL LICITANET**;

9.11.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, após solicitação do Pregoeiro.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.14. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

9.15. A solicitação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.

9.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9.22. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são as discriminadas nos itens a seguir:

9.23. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.23.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.23.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.23.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.23.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.23.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.23.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.23.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.23.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.23.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.24. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.24.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.24.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.24.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.24.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.24.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

9.24.6.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.24.6.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.24.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

9.24.7.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



9.24.7.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;

9.24.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.24.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.25.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, dos últimos 02 (dois) anos (exercício financeiro), apresentados na forma da lei, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.25.1.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.25.1.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

9.25.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.25.3. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.25.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total cotado pela licitante ou do item pertinente.

9.25.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei de acordo com seu enquadramento e legislação pertinente, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou Por cópia integral do



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



Livro Diário, com Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos artigos 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da lei 10.406/2002:

9.25.5.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

9.25.5.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, contendo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.25.5.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.25.5.4. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.25.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.25.7. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

9.25.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão;

9.25.8.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.25.9. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

9.26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.26.1. Entre as obrigações técnicas, e, objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer seus serviços/produtos aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

9.26.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado a prestação satisfatória dos serviços/fornecimento da mesma natureza ou similares aos do presente Termo de Referência.

9.26.1.1.1. Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de execução de complexidade tecnológica e operacional similar, equivalente ou superior. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



9.26.1.1.2. A licitante de forma facultativa poderá apresentar juntamente com o(s) atestado(s) de capacidade técnica, cópias dos contratos com suas planilhas e respectivas notas fiscais evitando a possível abertura de diligências.

9.26.1.1.3. A Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.27. OUTRAS COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO:

9.27.1. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

9.27.2. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias.

9.27.3. A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, no prazo estabelecido, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.27.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.27.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

10. DA ASSINATURA DOS CONTRATOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05. (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar os Contratos, cujo prazo de validade encontrarão neles fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- 10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O Contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência do órgão, assim como no PNCP para que surja seus efeitos legais.

11. CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES

11.1 Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do Art. 90, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

12. RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.11. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema LICITANET no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5. fraudar a licitação
- 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas no edital, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas no edital, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas previstas em lei e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impe-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



dimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na legislação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Maranhão/MA, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cmsaomateus.ma.gov.br/> e-mail: cama-rasmt2021@gmail.com e Sistema do TCE no endereço eletrônico <https://apps.tce.ma.gov.br/sinc-site/contrata>, e também poderá ser lido e/ou obtido na Sede da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, sito à Avenida Acioly da Costa Nunes, s/n, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão/MA, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecem com vista franqueada aos interessados.

15.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos constantes no item 16. deste instrumento.

16. ANEXOS

16.1. Fazem parte do presente INSTRUMENTO, os seguintes anexos:

16.1.1. Anexo I - Modelo de Proposta.

16.1.2. Anexo II - Termo de Referência.

16.1.4. Anexo III - Minuta do Contrato.

São Mateus do Maranhão/MA, em XX de XXXXXX de 2025.


GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025**



**ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

AO
SETOR DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2025

Senhor Pregoeiro,

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social

CNPJ:

Endereço:

E-mail Oficial de comunicação:

Tel:

Valor Total da Proposta: R\$.....(.....)

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	MARCA	PREÇOS RS	
					UNITÁRIO	TOTAL
1.						

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

4. VALIDADE DO OBJETO:

5. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO/REPARO DOS PRODUTOS:

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

8. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço).

(local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025
ANEXO II**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

2. VALOR ESTIMADO

2.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente Termo de Referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas através do Sistema Eletrônico Banco de Preços, com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ R\$ 732.480,00 (Setecentos e trinta e dois mil quatrocentos e oitenta reais).

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

3.1. A demanda dos serviços previstos está a seguir, onde demonstram os itens e quantitativos da contratação:

3.2. Especificação e quantitativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNI-TÁRIO	VALOR TO-TAL
1	ASSESSORIA DE CO-MUNICAÇÃO E IMPREN-SA	MÊS	12	R\$ 13.577,11	R\$ 162.925,28

3.3. O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato pela empresa CONTRATADA e pela CONTRATANTE podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14.133/2021.

4. NATUREZA DO OBJETO

4.1. O(s) serviços(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme lei 14.133/2021.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação do seguinte objeto faz-se necessária, em virtude ao atendimento das demandas dos serviços de consultoria em comunicação, sendo um instrumento de transparência das ações



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



promovidas pela Câmara Municipal, visto que as redes sociais e os meios de comunicação, atingem um grande contingente populacional, possibilitando mais agilidade ao acesso às informações repassadas pelo poder público, atendendo diretamente aos interesses da população..

5.6. Ademais, destaca-se que a demanda foi apresentada no DFD nº 0011/2025 e aprovada por meio do despacho da Autoridade competente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Para atender às demandas do Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, foi realizado um estudo técnico detalhado com o intuito de identificar a solução mais adequada para a prestação de serviços especializados de consultoria de comunicação. Considerando as disposições da Lei 14.133/2021, foi assegurado que o processo de contratação se pautasse nos princípios de eficiência, economicidade, transparência e obtenção de vantagem competitiva para a Câmara Municipal, além de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável..

6.2. Após minucioso levantamento de mercado e análise comparativa de soluções similares, concluiu-se que a contratação de uma empresa especializada para executar um conjunto de serviços correlatos é a mais adequada, tanto em termos de custo-benefício quanto de qualidade técnica. Previsto que uma empresa contratada disponibilize profissionais com qualificação, para conteúdo institucional e noticioso, especialista em mídias sociais, para dar suporte ao assessor de Imprensa, com competências específicas para a execução do escopo definido.

A solução compreende as seguintes funções integradas:

- Elaboração e edição de matérias institucionais com uma linguagem clara e acessível, aptas para publicação em diversas plataformas.
- Gestão estratégica de redes sociais, incluindo a produção de conteúdo, moderação de interações e monitoramento de métricas e indicadores de performance.
- Suporte técnico e atualização constante do Site Oficial da Câmara Municipal, assegurando sua funcionalidade e a correta divulgação das informações.
- Assessoramento junto aos órgãos de imprensa para divulgação de comunicados e informações relevantes, reforçando a imagem positiva da gestão

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

7.1 Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

Reduzir os custos operacionais e administrativos associados à contratação de pessoal, resultando em uma utilização mais eficiente dos recursos públicos, buscando garantir a prestação de servi-



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



ços de melhor qualidade, com profissionais capacitados e treinados para desempenhar suas funções de forma adequada.

7.2. Garantia da contratação

7.6.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Os serviços a serem prestados deverão compreender a manutenção e alimentação do Site da Câmara e demais mídias sociais que vierem a ser adotadas como ferramenta de comunicação com o público.
- 8.2. O trabalho compreende a criação de arte, elaboração, criação e edição de vídeos institucionais e informativos com o fim de proporcionar publicidade dos atos da Câmara Municipal.
- 8.3. A empresa deverá realizar vídeos externos, compreendendo coberturas de eventos da Câmara Municipal, com imagens através de equipamento devidamente regularizado. Serão realizados no mínimo 2 (dois) vídeos mensais com duração de 1 (um) a 3 (três) minutos cada.
- 8.4. A licitante vencedora deverá realizar a criação e desenvolvimento de campanhas para a divulgação de informações e consultoria com apresentação de critérios para entrevistas e relacionamento com a imprensa.
- 8.5. Os materiais gráficos e/ou jornalísticos deverão possuir entre 2 (duas) e 5 (cinco) postagens mensais. A empresa vencedora deverá criar artes de interesse da Câmara Municipal a ser entregue no prazo de até 7 (sete) dias, tais como flyers e informativos.
- 8.6. A Contratada deverá criar artes conforme demanda da Câmara a ser entregue no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, onde poderão ser através de fotos ou imagens que ilustrem as notícias a serem divulgadas;

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Preposto

9.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.7. Fiscalização

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

9.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.8. Gestor do Contrato

9.8.1. O Gestor de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



9.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



10.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.2.1. o prazo de validade;

10.2.2.2. a data da emissão;

10.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.2.2.5. o valor a pagar; e

10.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



10.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.3. Prazo de pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

10.4.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

10.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante acompanhada das Certidões listadas no subitem 10.4.1 acima.

10.4.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar também juntamente com a documentação elencada no item 10.4.1, o Extrato do Simples referente a última competência.

10.4.5. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Optante pelo Simples estará sujeita a retenção do ISSQN na fonte incidente sobre os serviços prestados, em conformidade com lei.

10.4.6. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

10.4.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

10.4.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



10.4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{I}{365} = \frac{(6/100)}{365} \times \frac{I}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para comprovação de atendimento à Qualificação Técnica, o edital deverá exigir a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):

11.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado a prestação satisfatória dos serviços/fornecimento da mesma natureza ou similares aos do presente Termo de Referência.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e homologação das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO "POR ITEM".

12.2. Não há óbice quanto à adjudicação de um ou mais itens para a mesma licitante.

13. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Por se tratar de um processo de prestação de serviços normal, sem a formalização de Ata de Registro de Preços, as despesas serão empenhas nas dotações orçamentárias disponíveis para a contratação em pauta.

PODER: 01 – PODER LEGISLATIVO

ORGÃO: 01 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MA

UNIDADE: 01 031 0001 - ACAO LEGISLATIVA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01 031 0001 1001 0000 - DESENVOLVIMENTO ACAO LEGISLATIVA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500.00 001.001 - Recursos Proprios do Municipio



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

14.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

14.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

14.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

14.1.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

14.1.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;

14.1.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;

14.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;

14.1.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

14.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

14.2.1. Executar o contrato conforme especificações definidas no presente Termo de Referência;

14.2.2. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

14.2.3. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

14.2.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

14.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE;

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

14.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.7. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

14.2.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem anuência da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



14.2.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA;

14.2.10. A CONTRATADA será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

15. CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.

15.2. A administração convocará a empresa, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para celebração do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, preferencialmente a forma que dispõe a legislação municipal.

15.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no aviso de contratação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15.5. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

15.6. Os contratos decorrentes deste instrumento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.5. fraudar a licitação

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de *30 (trinta) dias* úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas no termo de referência, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas no termo de referência, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

17.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

17.2. Forma de fornecimento.

17.2.1. O fornecimento do objeto será empreitada por preço unitário “fornecimento parcelado”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

18.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

- 18.1.1. Habilitação jurídica;
- 18.1.2. Habilitação Técnica (conforme disposições contidas no item 9.);
- 18.1.3. Fiscal, Social e Trabalhista;
- 18.1.4. Qualificação econômico-financeira;
- 18.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

19. DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

19.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a Secretaria solicitante, a documentação a seguir relacionada:

19.1.1 Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

19.1.2 No prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pelo fiscal do contrato:

- a) extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA.
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.
- c) os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

19.1.3 No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- b) em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da Secretaria Municipal de Administração de Finanças de funcionários não inclusos na relação.
- c) qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



19.1.4 Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

20. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- a) Recebida a documentação mencionada no item 1 da cláusula anterior, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá apor a data de entrega a CONTRATANTE e assiná-la.
- b) Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- c) O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

21. FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 21.1. Deve a contratada apresentar planilha de composição de preços, discriminados por cargo.

22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 22.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se ainda as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, e suas alterações e demais normas pertinentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025
ANEXO III**



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2025**

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, por meio da _____ [órgão da Administração Direta], ou a (o) _____ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para o fornecimento dos produtos na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou _____ a(o) [entidade da Administração Indireta] com sede na _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], inscrito no CPF nº _____, e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [representante da sociedade CONTRATADA], inscrito no CPF nº _____, têm justo e acordado o presente Contrato Nº _____, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0010/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2025;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os **fornecimentos contínuos** serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (por extenso), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.					
VALOR TOTAL:					

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) *[setor competente do órgão ou entidade licitante]*.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ *[setor competente do órgão ou entidade contratante]*.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Muni-



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



cial, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O objeto do presente instrumento não será reajustado, salvo condições excepcionais.

Parágrafo Primeiro – No caso de reajuste, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização do fornecimento dos produtos caberá à comissão designada por ato do _____ [titular do órgão ou entidade contratante]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



O presente contrato será executado conforme especificações constantes no termo de referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Ordenador de Despesa que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, fornecer os produtos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser reco-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



lhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



PROJETO/ATIVIDADE:

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da Câmara nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus do Maranhão/MA, em _____ de _____ de 2025.

**Agente Público competente do órgão
ou entidade contratante**
(Nome, cargo, matrícula e lotação)
CONTRATANTE

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)
CONTRATADO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2025

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria de comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise da minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, promovido pela Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria de comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, com fornecimento parcelado.

O certame encontra-se devidamente fundamentado na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normativas aplicáveis. O edital estabelece critérios objetivos para a contratação, garantindo transparência e ampla concorrência, permitindo a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto na legislação vigente.

O processo administrativo foi instruído com documentação pertinente, incluindo justificativa técnica, estudo de viabilidade econômica e Termo de Referência, que especifica os serviços a serem prestados, a quantidade estimada e as condições de execução.

II- ANÁLISE JURÍDICA

- ✓ A minuta do edital foi analisada sob os aspectos legais e formais, observando os seguintes pontos:
- ✓ Legalidade: O edital está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, bem como com a Lei Complementar nº 123/2006, que assegura tratamento diferenciado para ME e EPP.
- ✓ Critérios Objetivos: O critério de julgamento adotado é o de menor preço "por item", garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- ✓ Participação de ME e EPP: O edital contempla a reserva de cotas e itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, promovendo a inclusão de pequenos fornecedores.
- ✓ Execução Contratual: O fornecimento parcelado se mostra adequado às necessidades da administração, permitindo um melhor gerenciamento orçamentário.
- ✓ Publicidade e Transparência: A ampla divulgação do edital é garantida por sua publicação no Portal de Compras Licitanet e no site oficial da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão.
- ✓ Após análise, verifica-se que o edital está adequado aos princípios administrativos e normativas vigentes, não havendo inconsistências que comprometam a legalidade ou regularidade do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à aprovação e continuidade do Processo Administrativo nº 0010/2025, bem como à publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, considerando sua adequação à legislação vigente e sua viabilidade técnica.

Recomenda-se apenas a revisão final do documento para ajustes de formatação e redação, sem alteração substancial de seu conteúdo.

São Mateus do Maranhão – MA, 23 de Junho de 2025

Kelle Mendes da Silva Moraes
Assessoria Jurídica



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO
FL. 216
Rúbrica:

**EDITAL E ANEXOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO**

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº.14.133/21, REGULAMENTADO PELO PROJETO DE LEI Nº 001/2024, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2017.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0010/2025**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE:

Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão

TIPO DE LICITAÇÃO:
MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO:
“EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, **Anexo II** do Presente Edital.

O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do PORTAL LICITANET, site: <http://www.licitanet.com.br>

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Início: 26/06/2025 - **Término:** 11/07/2025, às 08:00hs (Horário de Brasília)

SESSÃO PÚBLICA: 11/07/2025, às 10:00h (Horário de Brasília)

Será sempre considerado o **horário de Brasília (DF)** para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto “Horário Local”.

DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

DIA: Dias úteis, de Segunda a Sexta-feira

HORÁRIO: das 08:00hs às 12:00hs (horário local).

LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL: Sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, localizada na Avenida Accioly Nunes, s/n - Centro - São Mateus do Maranhão/MA.

E-mail para contato com a CPL: camarasmt2021@gmail.com ou **no sítio eletrônico:** <https://cmsaomateus.ma.gov.br/>

PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL:

BONIFÁCIO ARAÚJO FILHO

Pregoeiro Municipal

E-mail: camarasmt2021@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44
PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2025**



MODO DE DISPUTA ABERTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.276.327/0001-44, por meio do seu PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **10:00 hrs, do dia 11/07/2025**, licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento, “MENOR PREÇO POR ITEM” que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Projeto de Lei nº 001/2024 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº 14.133/21.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: www.licitanet.com.br. O servidor conduzirá todo o procedimento conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste instrumento e as constantes no sistema portal LICITANET, prevalecerão as descritas aqui estabelecida.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. VALOR ESTIMADO

- 2.1. O preço considerado como estimativa para o objeto da presente licitação foi determinado, conforme dispõe a Lei 14.133/2021. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 162.925,28 (Cento e sessenta e dois novecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).
- 2.2. A Pesquisa de preços realizada pelo setor de Compras encontra-se disponível na sala da Comissão de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo do presente Edital.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, conforme especificado abaixo:

PODER: 01 – PODER LEGISLATIVO

ORGÃO: 01 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MA

UNIDADE: 01 031 0001 - ACAO LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01 031 0001 1001 0000 - DESENVOLVIMENTO AÇÃO LEGISLATIVA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500.00 001.001 - Recursos Proprios do Municipio

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL LICITANET.
- 4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 4.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 4.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situa-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



ções que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2. e 4.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2. e 4.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13. Para fins de participação nesta contratação, serão aceitas as declarações e propostas de preços que possuírem assinaturas eletrônicas qualificadas (e-cpf do representante legal ou e-cnpj da empresa), conforme previsto no Art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

4.13.1. A validação da assinatura eletrônica será realizada através do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, disponibilizado gratuitamente pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI no sítio <https://verificador.iti.gov.br>, objetivando aferir a conformidade de assinaturas digitais existentes em um arquivo assinado em relação à regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil.

4.13.2. Caso a licitante apresente documentação nas condições previstas nos subitens 4.13 e 4.13.1 acima, o documento assinado eletronicamente no ato de validação deverá ter o resultado APROVADO, confirmando que assinatura está em conformidade com a regulamentação da ICP-Brasil.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Apresentar Planilha de Custo e Formação de Preços, contendo o detalhamento dos custos que compõem o preço ofertado conforme Anexo IV.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2. ou 6.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual *de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 10,00 (dez) reais*.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 0, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



- 7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.21.2.2. empresas brasileiras;
 - 7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
 - 7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negocia-



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



ção, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF, quando for o caso;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “8.1.1.”, “8.1.2.” e “8.1.3.” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compa-



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



tibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.7.1. conter vícios insanáveis;
- 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. Quando o licitante apresentar preço final com desconto superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado no edital, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, **será facultada** a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.9. O Pregoeiro antes de desclassificar a proposta de preços em razão de sua inexequibilidade, solicitará ao licitante que demonstre a exequibilidade do valor ofertado por meios dos seguintes documentos:

- a) Planilha de Custos (Anexo II-A) apresentando preço de locação, margem de lucro, impostos (federais, estaduais e municipais incidente sobre a execução do objeto), bem como o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos da empresa com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real); e
- b) Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da abertura da licitação.
 - b.1) Não será aceito Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos emitidos após a abertura do certame.
 - b.2) Os documentos previstos na alínea “b” deverão ser apresentados de forma pesquisável e legível.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, constam no item 9.11 e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, se for o caso.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.5.2. Nos termos do item acima, o agente deverá proporcionar conforme o caso, meios alternativos e prazos razoáveis, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para envio de documentos diligenciado.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do PORTAL LICITANET, nos documentos exigidos neste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômica financeira.

9.11.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento do **PORTAL LICITANET**;

9.11.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, após solicitação do Pregoeiro.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.14. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

9.15. A solicitação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.

9.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9.22. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são as discriminadas nos itens a seguir:

9.23. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.23.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.23.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.23.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.23.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.23.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.23.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.23.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.23.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.23.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.24. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.24.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.24.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.24.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.24.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.24.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

9.24.6.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.24.6.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.24.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

9.24.7.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



9.24.7.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;

9.24.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.24.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.25.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, dos últimos 02 (dois) anos (exercício financeiro), apresentados na forma da lei, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.25.1.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.25.1.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

9.25.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.25.3. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.25.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total cotado pela licitante ou do item pertinente.

9.25.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei de acordo com seu enquadramento e legislação pertinente, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou Por cópia integral do



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



Livro Diário, com Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos artigos 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da lei 10.406/2002:

9.25.5.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

9.25.5.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, contendo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.25.5.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.25.5.4. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.25.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.25.7. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

9.25.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão;

9.25.8.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.25.9. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

9.26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.26.1. Entre as obrigações técnicas, e, objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer seus serviços/produtos aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

9.26.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado a prestação satisfatória dos serviços/fornecimento da mesma natureza ou similares aos do presente Termo de Referência.

9.26.1.1.1. Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de execução de complexidade tecnológica e operacional similar, equivalente ou superior. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



9.26.1.1.2. A licitante de forma facultativa poderá apresentar juntamente com o(s) atestado(s) de capacidade técnica, cópias dos contratos com suas planilhas e respectivas notas fiscais evitando a possível abertura de diligências.

9.26.1.1.3. A Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.27. OUTRAS COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO:

9.27.1. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

9.27.2. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias.

9.27.3. A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, no prazo estabelecido, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.27.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.27.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

10. DA ASSINATURA DOS CONTRATOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05. (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar os Contratos, cujo prazo de validade encontrarão neles fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- 10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O Contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência do órgão, assim como no PNCP para que surja seus efeitos legais.

11. CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES

11.1 Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do Art. 90, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

12. RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



- 12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 12.11. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema LICITANET no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5. fraudar a licitação
- 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1. Para as infrações previstas no edital, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas no edital, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas previstas em lei e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impe-



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



dimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na legislação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Maranhão/MA, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cmsaomateus.ma.gov.br/> e-mail: cama-rasmt2021@gmail.com e Sistema do TCE no endereço eletrônico <https://apps.tce.ma.gov.br/sinc-site/contrata>, e também poderá ser lido e/ou obtido na Sede da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, sito à Avenida Acioly da Costa Nunes, s/n, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão/MA, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos constantes no item 16. deste instrumento.

16. ANEXOS

16.1. Fazem parte do presente INSTRUMENTO, os seguintes anexos:

16.1.1. Anexo I - Modelo de Proposta.

16.1.2. Anexo II - Termo de Referência.

16.1.4. Anexo III - Minuta do Contrato.

São Mateus do Maranhão/MA, em 23 de Junho de 2025.

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**



**ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

AO
SETOR DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2025

Senhor Pregoeiro,

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social

CNPJ:

Endereço:

E-mail Oficial de comunicação:

| Tel:

Valor Total da Proposta: R\$......(.....)

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	MARCA	PREÇOS RS	
					UNITÁRIO	TOTAL
1.						

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

4. VALIDADE DO OBJETO:

5. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO/REPARO DOS PRODUTOS:

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

8. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço).

(local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
ANEXO II**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

2. VALOR ESTIMADO

2.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente Termo de Referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas através do Sistema Eletrônico PNCP, com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 162.925,28 (Cento e sessenta e dois novecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

3.1. A demanda dos serviços previstos está a seguir, onde demonstram os itens e quantitativos da contratação:

3.2. Especificação e quantitativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNI-TÁRIO	VALOR TO-TAL
1	ASSESSORIA DE CO-MUNICAÇÃO E IMPREN-SA	MÊS	12	R\$ 13.577,11	R\$ 162.925,28

3.3. O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato pela empresa CONTRATADA e pela CONTRATANTE podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14.133/2021.

4. NATUREZA DO OBJETO

4.1. O(s) serviços(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme lei 14.133/2021.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação do seguinte objeto faz-se necessária, em virtude ao atendimento das demandas dos serviços de consultoria em comunicação, sendo um instrumento de transparência das ações



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



promovidas pela Câmara Municipal, visto que as redes sociais e os meios de comunicação, atingem um grande contingente populacional, possibilitando mais agilidade ao acesso às informações repassadas pelo poder público, atendendo diretamente aos interesses da população..

5.6. Ademais, destaca-se que a demanda foi apresentada no DFD nº 0011/2025 e aprovada por meio do despacho da Autoridade competente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Para atender às demandas do Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, foi realizado um estudo técnico detalhado com o intuito de identificar a solução mais adequada para a prestação de serviços especializados de consultoria de comunicação. Considerando as disposições da Lei 14.133/2021, foi assegurado que o processo de contratação se pautasse nos princípios de eficiência, economicidade, transparência e obtenção de vantagem competitiva para a Câmara Municipal, além de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável..

6.2. Após minucioso levantamento de mercado e análise comparativa de soluções similares, concluiu-se que a contratação de uma empresa especializada para executar um conjunto de serviços correlatos é a mais adequada, tanto em termos de custo-benefício quanto de qualidade técnica. Previsto que uma empresa contratada disponibilize profissionais com qualificação, para conteúdo institucional e noticioso, especialista em mídias sociais, para dar suporte ao assessor de Imprensa, com competências específicas para a execução do escopo definido.

A solução compreende as seguintes funções integradas:

- Elaboração e edição de matérias institucionais com uma linguagem clara e acessível, aptas para publicação em diversas plataformas.
- Gestão estratégica de redes sociais, incluindo a produção de conteúdo, moderação de interações e monitoramento de métricas e indicadores de performance.
- Suporte técnico e atualização constante do Site Oficial da Câmara Municipal, assegurando sua funcionalidade e a correta divulgação das informações.
- Assessoramento junto aos órgãos de imprensa para divulgação de comunicados e informações relevantes, reforçando a imagem positiva da gestão

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

7.1 Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

Reduzir os custos operacionais e administrativos associados à contratação de pessoal, resultando em uma utilização mais eficiente dos recursos públicos, buscando garantir a prestação de servi-



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



ços de melhor qualidade, com profissionais capacitados e treinados para desempenhar suas funções de forma adequada.

7.2. Garantia da contratação

7.6.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Os serviços a serem prestados deverão compreender a manutenção e alimentação do Site da Câmara e demais mídias sociais que vierem a ser adotadas como ferramenta de comunicação com o público.
- 8.2. O trabalho compreende a criação de arte, elaboração, criação e edição de vídeos institucionais e informativos com o fim de proporcionar publicidade dos atos da Câmara Municipal.
- 8.3. A empresa deverá realizar vídeos externos, compreendendo coberturas de eventos da Câmara Municipal, com imagens através de equipamento devidamente regularizado. Serão realizados no mínimo 2 (dois) vídeos mensais com duração de 1 (um) a 3 (três) minutos cada.
- 8.4. A licitante vencedora deverá realizar a criação e desenvolvimento de campanhas para a divulgação de informações e consultoria com apresentação de critérios para entrevistas e relacionamento com a imprensa.
- 8.5. Os materiais gráficos e/ou jornalísticos deverão possuir entre 2 (duas) e 5 (cinco) postagens mensais. A empresa vencedora deverá criar artes de interesse da Câmara Municipal a ser entregue no prazo de até 7 (sete) dias, tais como flyers e informativos.
- 8.6. A Contratada deverá criar artes conforme demanda da Câmara a ser entregue no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, onde poderão ser através de fotos ou imagens que ilustrem as notícias a serem divulgadas;

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Preposto

9.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.7. Fiscalização

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

9.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.8. Gestor do Contrato

9.8.1. O Gestor de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



9.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



10.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.2.1. o prazo de validade;

10.2.2.2. a data da emissão;

10.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.2.2.5. o valor a pagar; e

10.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



10.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.3. Prazo de pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

10.4.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

10.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante acompanhada das Certidões listadas no subitem 10.4.1 acima.

10.4.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar também juntamente com a documentação elencada no item 10.4.1, o Extrato do Simples referente a última competência.

10.4.5. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Optante pelo Simples estará sujeita a retenção do ISSQN na fonte incidente sobre os serviços prestados, em conformidade com lei.

10.4.6. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

10.4.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

10.4.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



10.4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{6}{365} \times I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para comprovação de atendimento à Qualificação Técnica, o edital deverá exigir a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):

11.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado a prestação satisfatória dos serviços/fornecimento da mesma natureza ou similares aos do presente Termo de Referência.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e homologação das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO “POR ITEM”.

12.2. Não há óbice quanto à adjudicação de um ou mais itens para a mesma licitante.

13. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Por se tratar de um processo de prestação de serviços normal, sem a formalização de Ata de Registro de Preços, as despesas serão empenhas nas dotações orçamentárias disponíveis para a contratação em pauta.

PODER: 01 – PODER LEGISLATIVO

ORGÃO: 01 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MA

UNIDADE: 01 031 0001 - ACAO LEGISLATIVA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01 031 0001 1001 0000 - DESENVOLVIMENTO ACAO LEGISLATIVA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500.00 001.001 - Recursos Proprios do Municipio



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

14.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

- 14.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- 14.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 14.1.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 14.1.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;
- 14.1.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- 14.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;
- 14.1.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

14.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

- 14.2.1. Executar o contrato conforme especificações definidas no presente Termo de Referência;
- 14.2.2. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 14.2.3. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 14.2.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 14.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE;
 - a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 14.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.2.7. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 14.2.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem anuência da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



14.2.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA;

14.2.10. A CONTRATADA será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

15. CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.

15.2. A administração convocará a empresa, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para celebração do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, preferencialmente a forma que dispõe a legislação municipal.

15.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no aviso de contratação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15.5. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

15.6. Os contratos decorrentes deste instrumento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 16.1.5. fraudar a licitação
 - 16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1. advertência;
 - 16.2.2. multa;
 - 16.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1. Para as infrações previstas no termo de referência, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
 - 16.4.2. Para as infrações previstas no termo de referência, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



- 16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

17.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

17.2. Forma de fornecimento.

17.2.1. O fornecimento do objeto será empreitada por preço unitário “fornecimento parcelado”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

18.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

- 18.1.1. Habilitação jurídica;
- 18.1.2. Habilitação Técnica (conforme disposições contidas no item 9.);
- 18.1.3. Fiscal, Social e Trabalhista;
- 18.1.4. Qualificação econômico-financeira;
- 18.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

19. DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

19.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a Secretaria solicitante, a documentação a seguir relacionada:

19.1.1 Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

19.1.2 No prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pelo fiscal do contrato:

- a) extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA.
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.
- c) os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

19.1.3 No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- b) em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da Secretaria Municipal de Administração de Finanças de funcionários não inclusos na relação.
- c) qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



19.1.4 Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

20. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- a) Recebida a documentação mencionada no item 1 da cláusula anterior, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá apor a data de entrega a CONTRATANTE e assiná-la.
- b) Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- c) O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

21. FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 21.1. Deve a contratada apresentar planilha de composição de preços, discriminados por cargo.

22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 22.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se ainda as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, e suas alterações e demais normas pertinentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
ANEXO III**



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2025**

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, por meio da _____ [órgão da Administração Direta], ou a (o) _____ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para o fornecimento dos produtos na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou _____ a(o) [entidade da Administração Indireta] com sede na _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], inscrito no CPF nº _____, e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [representante da sociedade CONTRATADA], inscrito no CPF nº _____, têm justo e acordado o presente Contrato Nº _____, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0010/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os **fornecimentos contínuos** serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (por extenso), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.					
VALOR TOTAL:					

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) *[setor competente do órgão ou entidade licitante]*.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ *[setor competente do órgão ou entidade contratante]*.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Muni-

Fiscal e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O objeto do presente instrumento não será reajustado, salvo condições excepcionais.

Parágrafo Primeiro – No caso de reajuste, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

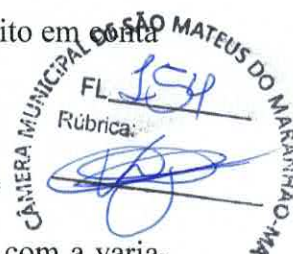
CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



cipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização do fornecimento dos produtos caberá à comissão designada por ato do _____ [titular do órgão ou entidade contratante]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



O presente contrato será executado conforme especificações constantes no termo de referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Ordenador de Despesa que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, fornecer os produtos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser reco-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



lhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



PROJETO/ATIVIDADE:
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da Câmara nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus do Maranhão/MA, em _____ de _____ de 2025.

**Agente Público competente do órgão
ou entidade contratante**
(Nome, cargo, matrícula e lotação)
CONTRATANTE

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2025

ÓRGÃO REALIZADOR: Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria Nº 009/2025 de 02 de Janeiro de 2025. BASE LEGAL: Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014 e alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. ORGÃO SOLICITANTE: Câmara Municipal. LOCAL/SITE: <https://www.licitanet.com.br/>. DATA: 11/07/2025. HORÁRIO: 10h:00min (dez horas) EDITAL: O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente no endereço acima mencionado ou via e-mail: camaramst2021@gmail.com, no portal da transparência <https://cmsaomateus.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. São Mateus do Maranhão - MA, 23de Junho de 2025. Bonifácio Araújo Filho – Pregoeiro.

– Presidente da Câmara Municipal.


GILVAN MORENO DA LUZ
(Gilvan Moreno)
Presidente

ELIENE CASTELO BRANCO DE SOUSA
(Eliene da Saúde)



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial da Câmara do Município
de São Mateus do Maranhão -MA

Poder Legislativo
Avenida Accioly da Costa Nunes, sn – Av. Piqui
São Mateus do Maranhão—MA

Gilvan Moreno da Luz
Presidente da Câmara

Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br





AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 139/2025 - CL/EMSERH PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025. 110215.05274 – EMSERH. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Pediatria, para atender a demanda do Hospital Regional Alarico Nunes Pacheco. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por Lote **DATA DA ABERTURA:** 22/07/2025 às 15h00min, horário de Brasília - DF. Local de Realização: Sede da EMSERH, localizada na Avenida Borborema, Quadra nº 16, nº 25, bairro Calhau – São Luís – MA. Edital e demais informações disponíveis em www.emserh.ma.gov.br. Informações adicionais serão prestadas na CL/EMSERH localizada, na Av. Borborema, Qd-16, nº 25, Bairro do Calhau, São Luís/MA, pelos e-mails csl.emserh.ma@gmail.com e/ou rafaelcosta.emserh@gmail.com, ou pelo Telefone (98) 3235-7333. **São Luís (MA), 24 de junho de 2025. Rafael Costa Nascimento** Agente de Licitação da CL/EMSERH Matrícula nº 14.070.

AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 141/2025 - CL/EMSERH PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025. 110215. 10985 – EMSERH. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em clínica geral para atender à demanda do Hospital Aquiles Lisboa, sob administração da EMSERH. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por Lote. **DATA DA ABERTURA:** 21/07/2025 às 15h00min, horário de Brasília-DF. Local de Realização: Sede da EMSERH, localizada na Avenida Borborema, Quadra nº 16, nº 25, bairro Calhau – São Luís – MA. Edital e demais informações disponíveis em www.emserh.ma.gov.br. Informações adicionais serão prestadas na CL/EMSERH localizada, na Av. Borborema, Qd-16, nº 25, Bairro do Calhau, São Luís/MA, pelos e-mails csl.emserh.ma@gmail.com e/ou vinicius.licitacao.emserh@gmail.com, ou pelo Telefone (98) 3235-7333. **São Luís (MA), 24 de junho de 2025. Vinicius Boueres Diogo Fontes** Agente de licitação da CL/EMSERH Matrícula nº 3844.

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 01585/2025. Em conformidade com os atos e termos do processo em epígrafe, cujo objeto é a contratação da empresa **BPGR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.885.818/0001-39, para prestação do serviço de busca textual predefinida a qualquer conteúdo publicado diariamente em diários oficiais. O aplicativo deverá rastrear o argumento de interesse da EMAP (qualquer palavra, nomes ou números de processos) trazendo resultado direto na página dos diários oficiais em PDF, no prazo de 14 (quatorze) meses, no valor total de **R\$ 2.824,10 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dez centavos)**, considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, **AUTORIZO E RATIFICO** a contratação da referida empresa por inexigibilidade de licitação, com fundamento legal no art. 30, Inc. I da Lei nº 13.303/2016, bem como no art. 19, Inc. I do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP, conforme dispõe o Parecer nº 434/2025 - GEJUR/EMAP, retificado no despacho à fl. 182. **São Luís (MA), 23 de junho de 2025. Isa Mary Pinheiro de Oliveira Mendonça.** Presidente da EMAP, em exercício.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 01923/2025. Em conformidade com os atos e termos do processo em epígrafe, cujo objeto é a contratação do Sindicato Rural de Imperatriz – SINRURAL, inscrito no CNPJ sob o nº 06.480.537/0001-82, para concessão de apoio financeiro (patrocínio), com o objetivo de realizar a 55ª Exposição Agropecuária de Imperatriz – EXPOIMP 2025, que acontecerá no período de 5 a 13 de julho, no Parque de Exposições Lourenço Vieira da Silva, com o tema “Há 55 anos conectando o produtor rural com o mundo”, por um prazo de 90 (noventa) dias,

no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, **RATIFICO** a contratação do referido sindicato por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento legal no caput do art. 30 e § 3º do artigo 27 da Lei nº 13.303/2016 e artigos 11, 12 e 14 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP, conforme dispõe o Parecer nº 454/2025-GEJUR. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais. **São Luís (MA), 24 de junho de 2025. Isa Mary Pinheiro de Oliveira Mendonça,** Presidente da EMAP, em exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA

RETIFICAÇÃO. O Presidente da Câmara Municipal de Alto Parnaíba, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no D.O.E. Publicação de Terceiros, São Luís, quinta feira, 16 de junho de 2025, Ano ANO XLIX Nº 109, página 20 e 21, EXTRATO DO EXTRATO Nº 11/2025. Onde se lê: empresa ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda. CNPJ: 02.288.268/0001-04 leia-se: empresa KVA MATERIAIS ELETRICOS, PARAFUSOS, ROLAMENTOS E EPIS, inscrita no CNPJ: 21.095.230/0001-51. Alto Parnaíba/MA, 17 de junho de 2025. **João de Deus Maciel Andrade.** Vereador-Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2025 ÓRGÃO REALIZADOR: Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria Nº 009/2025 de 02 de Janeiro de 2025. **BASE LEGAL:** Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014 e alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA. **TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. ÓRGÃO SOLICITANTE:** Câmara Municipal. **LOCAL/SITE:** <https://www.licitanet.com.br/>. **DATA:** 11/07/2025. **HORÁRIO:** 10h:00min (dez horas) **EDITAL:** O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente no endereço acima mencionado ou via e-mail: camaramst2021@gmail.com, no portal da transparência <https://cmsaomateus.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. **São Mateus do Maranhão - MA, 23 de Junho de 2025. Bonifácio Araújo Filho – Pregoeiro.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 - REPUBLICAÇÃO O Município de Amapá do Maranhão/MA, através da Secretaria Municipal de Educação localizada na MA 206, KM 19, Vila Soares, Amapá do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para Aquisição de Brinquedos Recreativos, Educativos e Pedagógicos para Atender as demandas do município de Amapá do Maranhão-MA. **ABERTURA DA SESSÃO: 09h00min (nove horas) do dia 11 de julho de 2025.** O Edital poderá ser examinado ou retirado no site <https://licitaamapama.com.br> assim como pelo portal da prefeitura, no endereço eletrônico: www.amapa-domaranhao.ma.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas de 2ª a 6ª sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min na Prefeitura Municipal e através do e-mail: cplamapa@hotmail.com. **Iolanda Sousa Silva** Secretária Municipal Educação. Amapá do Maranhão - MA, em 24 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025. O Município de Paraibano - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal Administração Geral, torna público, que promoverá licitação na modalidade Pregão Eletrônico. OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição sob demanda de pneus e câmaras para veículos, para atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Paraibano/MA. Data: 09 de julho de 2025, às 09:00 horas. Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do município: <http://paraibano.ma.gov.br/>, poderá ser solicitado através do e-mail: cpiparaibano.maranhao@gmail.com, no site <https://www.licitaparaibanoma.com.br/>, PNCP: www.gov.br/pncp, bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado na Pça. Guilhermino Brito nº 284 - Centro, Paraibano-MA. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 3001.0801/0001-2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Paraibano - MA, 25 de junho de 2025. Milton Pereira de Sousa - Secretário Municipal de Administração Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2025
ÓRGÃO REALIZADOR: Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria Nº 009/2025 de 02 de Janeiro de 2025. BASE LEGAL: Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em comunicação para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. ÓRGÃO SOLICITANTE: Câmara Municipal. LOCAL/SITE: <https://www.licitane.com.br/>. DATA: 11/07/2025. HORÁRIO: 10h:00min (dez horas) EDITAL: O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente no endereço acima mencionado ou via e-mail: camaramst2021@gmail.com, no portal da transparência <https://cmsaomateus.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. São Mateus do Maranhão - MA, 23 de junho de 2025. Bonifácio Araújo Filho - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025
ÓRGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas.
TIPO: MENOR PREÇO.
OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Locação de Máquina Pesada tipo Retroscavadeira em regime de horas, para atender às necessidades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias-MA.
ÓRGÃO SOLICITANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias-MA.
LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br.
DATA: 14/07/2025.
HORÁRIO: 10h:00min (DEZ HORAS).
EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://caxias.ma.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão de Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).
Caxias - MA, 24 de junho de 2025.
Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 10/07/2025, às 14:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 39/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material elétrico para iluminação pública. O edital encontra-se no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal eletrônico https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br/) e no [portal eletrônico https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br/](https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br/). Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 24 de junho de 2025. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 10/07/2025, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 38/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes. O edital encontra-se no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal eletrônico https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br/) e no [portal eletrônico https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br/](https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br/). Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 23 de junho de 2025. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

Kátia Persovisan

katiapsv@hotmail.com • contato@katiapersovisan.com.br

Curta o facebook: <https://www.facebook.com/persovisan/>Blog: <http://blog.jornalpequeno.com.br/persovisan/>

CONTEXTO



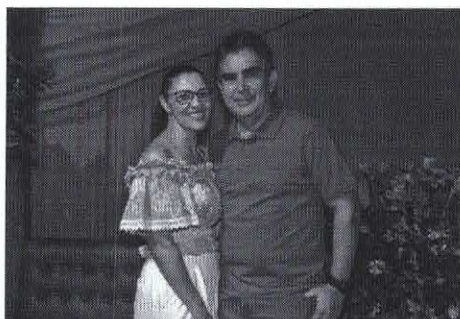
Jantar

***O Jantar do Dia dos Namorados esse ano foi pura emoção e romantismo no restaurante Villa do Vinho Bistrô. Sob o comando do empresário e produtor de eventos Werter Bandeira, o restaurante, localizado na Cohama, protagonizou uma noite que ficará na memória de muitos casais.

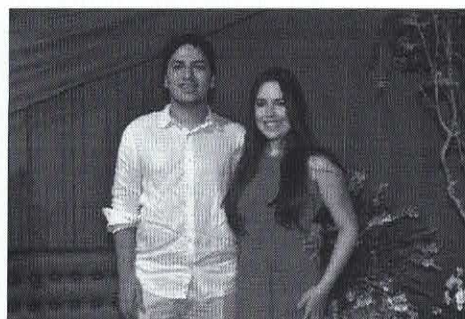
***Para conseguir atender a todos os clientes, o jantar foi realizado em dois horários, das 18h às 20h30 e das 21h às 23h30. Em ambos, teve pocket show da cantora Sara Meireles, uma das grandes revelações da cena musical maranhense. Sem cobrança de couvert artístico, os casais foram presenteados com um repertório de clássicos românticos. Outro destaque da noite foi o formato do serviço: uma sofisticada ilha gastronômica, onde os clientes puderam se servir à vontade, com fartura e a qualidade já reconhecida da casa, em um verdadeiro festival de sabores.



O anfitrião da Villa do Vinho Bistrô Werter Bandeira na decoração especial que fez para os namorados



O casal Sandra e Roberto Lima



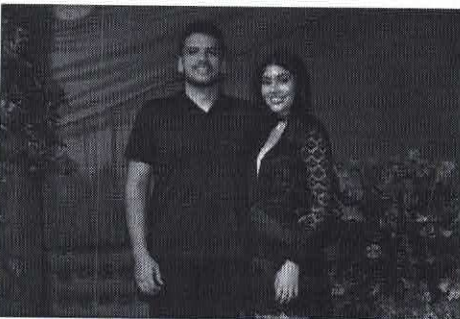
Gabriel Coelho e Lara Lima



O casal J. Pinto e Concina Pinto



Felipe Lima e Cláudio Diniz



Caio Cunha e Lara Aguiar celebrando na Villa do Vinho



Rosane e Mateus Marques



Mateus Cruz e Nara Chaves



Geraldo Martins e Isadora Pinho



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025 do Processo Administrativo Nº0010/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/202.

I – RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por objetivo manifestar-se sobre o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em comunicação institucional, conforme condições e especificações previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

Considerando a prerrogativa legal da Administração Pública de rever seus atos administrativos por razões de interesse público, a presente análise concentra-se na viabilidade de revogação do edital, antes da adjudicação, em consonância com os princípios da legalidade, supremacia do interesse público e autotutela administrativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A priori, cumpre destacar que a presente manifestação está adstrita aos aspectos jurídicos da demanda e fundados nos elementos coligidos aos autos até a presente data, não cabendo a esta Assessoria se imiscuir no juízo de discricionariedade afeto à conveniência e/ou oportunidade dos atos já praticados, ou ainda, analisar aspectos de natureza particularmente técnica ou administrativa que sejam alheios à seara do direito.

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), cabe assessoramento jurídico à Administração com a finalidade analisar o processo licitatório por razões de interesse público devidamente fundamentadas, especialmente quando identificados fatores que recomendem reavaliação da oportunidade, conveniência ou da estratégia de contratação. Vejamos o que determina o artigo 53 da Nova Lei de Licitações:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO



§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Desse modo, cabendo a realização desta análise, bem como havendo ou não vício formal no instrumento em questão, sabe-se que eventos supervenientes de ordem *técnica, administrativa, orçamentária, estratégica ou institucional* podem ensejar a revisão da contratação pretendida, sendo juridicamente legítima tal análise jurídica que optou pela **revogação preventiva do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025 do Processo Administrativo Nº0010/2025.**

Cabendo destacar o que segue sobre as causas legítimas para a revogação administrativa:

- Reprogramação orçamentária ou financeira da entidade pública;
- Mudanças nas diretrizes de gestão institucional;
- Necessidade de redefinição das metas de desempenho esperadas;
- Decisão de reformulação com vistas a garantir maior economicidade e eficiência.

Em qualquer dos cenários acima, a revogação do certame não configura nulidade, mas sim exercício legítimo do dever da Administração de assegurar o interesse público, respeitando os princípios da Legalidade e Eficiência.

Ressalta-se que o processo licitatório ainda se encontra em fase inicial, não havendo prejuízos a terceiros ou adjudicação formalizada, o que confere maior segurança e oportunidade para adoção dessa medida cabendo a revogação preventiva.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO**



III – CONCLUSÃO

À luz do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela Revogação do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista razões de interesse público decorrentes de fatores supervenientes relacionados à estratégia administrativa e à reavaliação de diretrizes institucionais da Câmara Municipal de São Mateus - MA.

Sugere-se, ainda, que eventual nova contratação sobre objeto similar seja precedida de atualização técnica, caso persistam as demandas que ensejaram a licitação ora revogada.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Documento assinado digitalmente

KELLE MENDES DA SILVA MORAIS

Data: 17/07/2025 14:28:00-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assessoria Jurídica

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
MATEUS DO MARANHÃO/MA****ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025****PROCESSO LICITATÓRIO 0010/2025**

Às 10:01:28 horas do dia 11 de Julho de 2025 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA.**

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevogavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Até a data e horário estabelecido para envio da(s) proposta(s), ou seja, 10:00:00 horas do dia 11/07/2025, foi(ram) recebida(s), por meio eletrônico, a(s) proposta(s) de preços do(s) fornecedor(es) referente(s) ao(s) lote(s) ou item(ns) do aludido processo, conforme demonstrado abaixo:

Lote 1**Propostas Iniciais****Propostas Iniciais do Lote 1**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
19922	MK12 CONSULTORIA E GESTAO LTDA	11210528000101			R\$ 162.000,00	Classificada	--
32487	DIARIO PARALELO PRODUcoes JORNALISTICAS LTDA	58093136000173			R\$ 13.577,11	Classificada	--
68988	SOLUTIONS CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTOS LTDA.	50673096000127			R\$ 162.925,28	Classificada	--
99586	SCLM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	13067360000152			R\$ 13.500,00	Classificada	--
82100	FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42646309000101			R\$ 13.577,11	Classificada	--
11162	MEGHA SERVICE LTDA	22076317000144			R\$ 162.925,28	Classificada	--
20927	DATTA TECH CONSULTORIA E INOVACAO B2B LTDA	58003493000101			R\$ 13.577,11	Classificada	--
53137	AV SERVICOS E COMERCIO LTDA	24323208000100			R\$ 155.000,00	Classificada	--
77626	N F P PAIVA	47727206000181			R\$ 160.000,00	Classificada	--

Lances**Lances do Lote 1**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
AV SERVICOS E COMERCIO LTDA	24.323.208/0001-00	R\$ 13.440,00	11/07/2025 10:17:40	Manual
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 13.450,00	11/07/2025 10:15:53	Manual



Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
AV SERVICOS E COMERCIO LTDA	24.323.208/0001-00	R\$ 13.460,00	11/07/2025 10:14:07	Manual
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 13.470,00	11/07/2025 10:12:24	Manual
AV SERVICOS E COMERCIO LTDA	24.323.208/0001-00	R\$ 13.480,00	11/07/2025 10:10:10	Manual
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 13.490,00	11/07/2025 10:02:50	Manual
SCLM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	13.067.360/0001-52	R\$ 13.500,00	08/07/2025 16:45:01	Classificado
DATTA TECH CONSULTORIA E INOVACAO B2B LTDA	58.003.493/0001-01	R\$ 13.577,11	11/07/2025 03:13:24	Classificado
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 13.577,11	09/07/2025 17:52:23	Classificado
DIARIO PARALELO PRODUcoes JORNALISTICAS LTDA	58.093.136/0001-73	R\$ 13.577,11	02/07/2025 10:31:28	Classificado
MK12 CONSULTORIA E GESTAO LTDA	11.210.528/0001-01	R\$ 70.000,00	11/07/2025 10:12:05	Intermediario
MK12 CONSULTORIA E GESTAO LTDA	11.210.528/0001-01	R\$ 90.000,00	11/07/2025 10:11:37	Intermediario
N F P PAIVA	47.727.206/0001-84	R\$ 119.500,00	11/07/2025 10:14:57	Lance Excluído
MK12 CONSULTORIA E GESTAO LTDA	11.210.528/0001-01	R\$ 130.000,00	11/07/2025 10:11:19	Intermediario
N F P PAIVA	47.727.206/0001-81	R\$ 154.500,00	11/07/2025 10:09:31	Intermediario
AV SERVICOS E COMERCIO LTDA	24.323.208/0001-00	R\$ 155.000,00	11/07/2025 08:57:37	Classificado
MEGHA SERVICE LTDA	22.076.317/0001-44	R\$ 155.500,00	11/07/2025 10:16:17	Intermediario
MEGHA SERVICE LTDA	22.076.317/0001-44	R\$ 159.900,00	11/07/2025 10:05:12	Intermediario
N F P PAIVA	47.727.206/0001-81	R\$ 160.000,00	11/07/2025 09:44:15	Classificado
MK12 CONSULTORIA E GESTAO LTDA	11.210.528/0001-01	R\$ 162.000,00	30/06/2025 23:44:37	Classificado
MEGHA SERVICE LTDA	22.076.317/0001-44	R\$ 162.925,28	10/07/2025 15:44:05	Classificado
SOLUTIONS CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTOS LTDA.	50.673.096/0001-27	R\$ 162.925,28	08/07/2025 09:18:48	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	AV SERVICOS E COMERCIO LTDA	24.323.208/0001-00	R\$ 13.440,00
2º	FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 13.450,00

FL 170
Rúbrica:
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Menhor Oferta R\$
3º	SCLM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	13.067.360/0001-52	R\$ 13.500,00
Empatado	DIARIO PARALELO PRODUcoes JORNALISTICAS LTDA	58.093.136/0001-73	R\$ 13.577,11
Empatado	DATTA TECH CONSULTORIA E INOVACAO B2B LTDA	58.003.493/0001-01	R\$ 13.577,11
6º	MK12 CONSULTORIA E GESTAO LTDA	11.210.528/0001-01	R\$ 70.000,00
7º	N F P PAIVA	47.727.206/0001-81	R\$ 154.500,00
8º	MEGHA SERVICE LTDA	22.076.317/0001-44	R\$ 155.500,00
9º	SOLUTIONS CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTOS LTDA.	50.673.096/0001-27	R\$ 162.925,28

Mensagens

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/07/2025 10:01:28	O LOTE 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Pregoeiro	11/07/2025 10:01:52	Bom dia a todos, daremos inicio ao pregão 002/2025, boa sorte
Sistema	11/07/2025 10:02:06	O LOTE 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 será encerrado automaticamente!
Sistema	11/07/2025 10:12:16	A etapa de envio de lances do LOTE 1 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	11/07/2025 10:15:09	O Fornecedor: 77626 cancelou o lance no valor de R\$ 119.500,00 pelo motivo abaixo: .! conforme o artigo Art 21, da IN 73/2022.
Sistema	11/07/2025 10:19:49	A prorrogação automática do LOTE 1 está encerrada.
Sistema	11/07/2025 10:29:33	O LOTE 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	11/07/2025 10:39:34	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	11/07/2025 10:39:59	A proposta do fornecedor AV SERVICOS E COMERCIO LTDA do LOTE - 1 , foi ACEITA pelo valor de R\$13.440,00 .
Pregoeiro	14/07/2025 10:07:47	Bom dia a todos!
Pregoeiro	14/07/2025 10:11:38	Senhores licitantes, recebemos uma solicitação do controle interno desta Câmara para análise deste processo, ao tempo que mesmo só dará continuidade após o parecer emitido pelo mesmo, a continuidade do processo será comunicado com antecedência de 24 horas para continuidade da sessão. Grato pela compreensão.

Mensagem Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/07/2025 10:02:06	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1 às 10:02:06
Sistema	11/07/2025 10:42:37	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 002/2025 foi SUSPENSO . Motivo: Será suspensa esta sessão e daremos continuidade dia 14/07, grato pela compreensão.. A REABERTURA será no dia 14/07/2025 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sentam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2025 10:06:54	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 002/2025 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	17/07/2025 16:21:45	O CONDUTOR DO PROCESSO acabou ENVIAR o arquivo parecer_revogacao_ass_juassinado_1752780104.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
Sistema	18/07/2025 08:54:19	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 002/2025 foi REVOGADO pelo seguinte motivo: Fica revogado esse pregão, de acordo com o parecer em anexo.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 171
Rúbrica: 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



Ao Sr.
Gilvan Moreno da Luz
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA.

DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação de Republicação

Venho por meio deste solicitar de Vossa Senhoria a autorização para republicação do Objeto a seguir: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria de comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

São Mateus do Maranhão, 30 de Julho de 2025.

Atenciosamente,



Bonifácio Araújo Filho
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



**ATO DE AUTORIZAÇÃO REPUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2025**

A Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria de comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

CONSIDERANDO, que dia 18 de Julho de 2025, o processo foi **REGOVADO** Pregão Eletrônico 002/2025;

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação bem como os princípios da economia processual e da eficiência; **AUTORIZO**, a republicação do **AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO**, com a abertura do prazo para mais 10 (dez) dias úteis, visando obter proposta que viabilize a contratação.

São Mateus do Maranhão – MA, 30 de Julho de 2025

GILVAN MORENO DA
LUZ:55343236120

Assinado de forma digital
por GILVAN MORENO DA
LUZ:55343236120
Data: 2025.07.30
16:44:09 -03'00'

Gilvan Moreno da Luz
Presidente da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



**EDITAL E ANEXOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO**

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº.14.133/21, REGULAMENTADO PELO PROJETO DE LEI Nº 001/2024, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2017.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0010/2025**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE:

Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão

TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO:

“EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, **Anexo II** do Presente Edital.

O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do PORTAL LICITANET, site: <http://www.licitanet.com.br>

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Início: 04/08/2025 - **Término:** 21/08/2025, às 08:00hs (Horário de Brasília)

SESSÃO PÚBLICA: 21/08/2025, às 10:00h (Horário de Brasília)

Será sempre considerado o **horário de Brasília (DF)** para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto “Horário Local”.

DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

DIA: Dias úteis, de Segunda a Sexta-feira

HORÁRIO: das 08:00hs às 12:00hs (horário local).

LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL: Sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, localizada na Avenida Accioly Nunes, s/n - Centro - São Mateus do Maranhão/MA.

E-mail para contato com a CPL: camarasmt2021@gmail.com ou **no sítio eletrônico:** <https://cmsaomateus.ma.gov.br/>

PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL:

BONIFÁCIO ARAÚJO FILHO

Pregoeiro Municipal

E-mail: camarasmt2021@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2025**



MODO DE DISPUTA ABERTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.276.327/0001-44, por meio do seu PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **10h:00min, do dia 21/08/2025**, licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento, “MENOR PREÇO GLOBAL” que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Projeto de Lei nº 001/2024 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº 14.133/21.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: www.licitanet.com.br. O servidor conduzirá todo o procedimento conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste instrumento e as constantes no sistema portal LICITANET, prevalecerão as descritas aqui estabelecida.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. VALOR ESTIMADO

2.1. O preço considerado como estimativa para o objeto da presente licitação foi determinado, conforme dispõe a Lei 14.133/2021. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 162.925,28 (Cento e sessenta e dois novecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).

2.2. A Pesquisa de preços realizada pelo setor de Compras encontra-se disponível na sala da Comissão de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo do presente Edital.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, conforme especificado abaixo:

PODER: 01 – PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 01 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MA

UNIDADE: 01 031 0001 - ACAO LEGISLATIVA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01 031 0001 1001 0000 - DESENVOLVIMENTO ACAO LEGISLATIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500.00 001.001 - Recursos Proprios do Município

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL LICITANET.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2. e 4.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2. e 4.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13. Para fins de participação nesta contratação, serão aceitas as declarações e propostas de preços que possuam assinaturas eletrônicas qualificadas (e-cpf do representante legal ou e-cnpj da empresa), conforme previsto no Art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

4.13.1. A validação da assinatura eletrônica será realizada através do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, disponibilizado gratuitamente pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI no sítio <https://verificador.iti.gov.br>, objetivando aferir a conformidade de assinaturas digitais existentes em um arquivo assinado em relação à regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil.

4.13.2. Caso a licitante apresente documentação nas condições previstas nos subitens 4.13 e 4.13.1 acima, o documento assinado eletronicamente no ato de validação deverá ter o resultado APROVADO, confirmando que assinatura está em conformidade com a regulamentação da ICP-Brasil.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Apresentar Planilha de Custo e Formação de Preços, contendo o detalhamento dos custos que compõem o preço ofertado conforme Anexo IV.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2. ou 6.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual *de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 10,00 (dez) reais*.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



- 7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 0, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empacotadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



- 7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.21.2.2. empresas brasileiras;
 - 7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
 - 7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



ção, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF, quando for o caso;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “8.1.1.”, “8.1.2.” e “8.1.3.” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compa-



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



tibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.7.1. conter vícios insanáveis;
- 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. Quando o licitante apresentar preço final com desconto superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado no edital, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, **será facultada** a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.9. O Pregoeiro antes de desclassificar a proposta de preços em razão de sua inexequibilidade, solicitará ao licitante que demonstre a exequibilidade do valor ofertado por meios dos seguintes documentos:

- a) Planilha de Custos (Anexo II-A) apresentando preço de locação, margem de lucro, impostos (federais, estaduais e municipais incidente sobre a execução do objeto), bem como o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos da empresa com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real); e
- b) Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da abertura da licitação.
 - b.1) Não será aceito Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos emitidos após a abertura do certame.
 - b.2) Os documentos previstos na alínea “b” deverão ser apresentados de forma pesquisável e legível.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, constam no item 9.11 e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, se for o caso.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.5.2. Nos termos do item acima, o agente deverá proporcionar conforme o caso, meios alternativos e prazos razoáveis, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para envio de documentos diligenciado.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do PORTAL LICITANET, nos documentos exigidos neste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômica financeira.

9.11.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento do **PORTAL LICITANET**;

9.11.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, após solicitação do Pregoeiro.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.14. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

9.15. A solicitação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.

9.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9.22. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são as discriminadas nos itens a seguir:

9.23. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.23.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.23.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.23.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.23.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.23.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.23.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.23.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.23.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.23.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.24. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.24.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.24.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.24.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.24.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.24.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

9.24.6.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.24.6.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.24.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

9.24.7.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



9.24.7.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;

9.24.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.24.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.25.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, dos últimos 02 (dois) anos (exercício financeiro), apresentados na forma da lei, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.25.1.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.25.1.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

9.25.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.25.3. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.25.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total cotado pela licitante ou do item pertinente.

9.25.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei de acordo com seu enquadramento e legislação pertinente, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou Por cópia integral do



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



Livro Diário, com Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos artigos 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da lei 10.406/2002:

9.25.5.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

9.25.5.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, contendo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.25.5.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.25.5.4. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.25.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.25.7. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

9.25.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão;

9.25.8.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.25.9. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

9.26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.26.1. Entre as obrigações técnicas, e, objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer seus serviços/produtos aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

9.26.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado a prestação satisfatória dos serviços/fornecimento da mesma natureza ou similares aos do presente Termo de Referência.

9.26.1.1.1. Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de execução de complexidade tecnológica e operacional similar, equivalente ou superior. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



9.26.1.1.2. A licitante de forma facultativa poderá apresentar juntamente com o(s) atestado(s) de capacidade técnica, cópias dos contratos com suas planilhas e respectivas notas fiscais evitando a possível abertura de diligências.

9.26.1.1.3. A Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.27. OUTRAS COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO:

9.27.1. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

9.27.2. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias.

9.27.3. A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, no prazo estabelecido, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.27.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.27.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

10. DA ASSINATURA DOS CONTRATOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05. (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar os Contratos, cujo prazo de validade encontrarão neles fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- 10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O Contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência do órgão, assim como no PNCP para que surja seus efeitos legais.

11. CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES

11.1 Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do Art. 90, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

12. RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.11. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema LICITANET no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5. fraudar a licitação
- 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1. Para as infrações previstas no edital, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas no edital, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas previstas em lei e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impe-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



dimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na legislação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Maranhão/MA, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cmsaomateus.ma.gov.br/> e-mail: cama-rasmt2021@gmail.com e Sistema do TCE no endereço eletrônico <https://apps.tce.ma.gov.br/sinc-site/contrata>, e também poderá ser lido e/ou obtido na Sede da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, sito à Avenida Acioly da Costa Nunes, s/n, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão/MA, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos constantes no item 16. deste instrumento.

16. ANEXOS

16.1. Fazem parte do presente INSTRUMENTO, os seguintes anexos:

16.1.1. Anexo I - Modelo de Proposta.

16.1.2. Anexo II - Termo de Referência.

16.1.4. Anexo III - Minuta do Contrato.

16.1.5. Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar

São Mateus do Maranhão/MA, em 01 de Agosto de 2025.

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**



**ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

AO
SETROR DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2025

Senhor Pregoeiro,

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social

CNPJ:

Endereço:

E-mail Oficial de comunicação: | Tel:

Valor Total da Proposta: R\$.....(.....)

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	MARCA	PREÇOS R\$	
					UNTÁRIO	TOTAL
1.						

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

4. VALIDADE DO OBJETO:

5. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO/REPARO DOS PRODUTOS:

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

8. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço).

(local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
ANEXO II**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

2. VALOR ESTIMADO

2.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente Termo de Referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas através do Sistema Eletrônico PNCP, com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 162.925,28 (Cento e sessenta e dois novecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

3.1. A demanda dos serviços previstos está a seguir, onde demonstram os itens e quantitativos da contratação:

3.2. Especificação e quantitativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNI-TÁRIO	VALOR TO-TAL
1	ASSESSORIA DE CO-MUNICAÇÃO E IMPREN-SA	MÊS	12	R\$ 13.577,11	R\$ 162.925,28

3.3. O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato pela empresa CONTRATADA e pela CONTRATANTE podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14.133/2021.

4. NATUREZA DO OBJETO

4.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme lei 14.133/2021.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação do seguinte objeto faz-se necessária, em virtude ao atendimento das demandas dos serviços de consultoria em comunicação, sendo um instrumento de transparência das ações



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



promovidas pela Câmara Municipal, visto que as redes sociais e os meios de comunicação, atingem um grande contingente populacional, possibilitando mais agilidade ao acesso às informações repassadas pelo poder público, atendendo diretamente aos interesses da população..

5.6. Ademais, destaca-se que a demanda foi apresentada no DFD nº 0011/2025 e aprovada por meio do despacho da Autoridade competente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Para atender às demandas do Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, foi realizado um estudo técnico detalhado com o intuito de identificar a solução mais adequada para a prestação de serviços especializados de consultoria de comunicação. Considerando as disposições da Lei 14.133/2021, foi assegurado que o processo de contratação se pautasse nos princípios de eficiência, economicidade, transparência e obtenção de vantagem competitiva para a Câmara Municipal, além de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável..

6.2. Após minucioso levantamento de mercado e análise comparativa de soluções similares, concluiu-se que a contratação de uma empresa especializada para executar um conjunto de serviços correlatos é a mais adequada, tanto em termos de custo-benefício quanto de qualidade técnica. Previsto que uma empresa contratada disponibilize profissionais com qualificação, para conteúdo institucional e noticioso, especialista em mídias sociais, para dar suporte ao assessor de Imprensa, com competências específicas para a execução do escopo definido.

A solução compreende as seguintes funções integradas:

- Elaboração e edição de matérias institucionais com uma linguagem clara e acessível, aptas para publicação em diversas plataformas.
- Gestão estratégica de redes sociais, incluindo a produção de conteúdo, moderação de interações e monitoramento de métricas e indicadores de performance.
- Suporte técnico e atualização constante do Site Oficial da Câmara Municipal, assegurando sua funcionalidade e a correta divulgação das informações.
- Assessoramento junto aos órgãos de imprensa para divulgação de comunicados e informações relevantes, reforçando a imagem positiva da gestão

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

7.1 Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

Reduzir os custos operacionais e administrativos associados à contratação de pessoal, resultando em uma utilização mais eficiente dos recursos públicos, buscando garantir a prestação de servi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



ços de melhor qualidade, com profissionais capacitados e treinados para desempenhar suas funções de forma adequada.

7.2. Garantia da contratação

7.6.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Os serviços a serem prestados deverão compreender a manutenção e alimentação do Site da Câmara e demais mídias sociais que vierem a ser adotadas como ferramenta de comunicação com o público.
- 8.2. O trabalho compreende a criação de arte, elaboração, criação e edição de vídeos institucionais e informativos com o fim de proporcionar publicidade dos atos da Câmara Municipal.
- 8.3. A empresa deverá realizar vídeos externos, compreendendo coberturas de eventos da Câmara Municipal, com imagens através de equipamento devidamente regularizado. Serão realizados no mínimo 2 (dois) vídeos mensais com duração de 1 (um) a 3 (três) minutos cada.
- 8.4. A licitante vencedora deverá realizar a criação e desenvolvimento de campanhas para a divulgação de informações e consultoria com apresentação de critérios para entrevistas e relacionamento com a imprensa.
- 8.5. Os materiais gráficos e/ou jornalísticos deverão possuir entre 2 (duas) e 5 (cinco) postagens mensais. A empresa vencedora deverá criar artes de interesse da Câmara Municipal a ser entregue no prazo de até 7 (sete) dias, tais como flyers e informativos.
- 8.6. A Contratada deverá criar artes conforme demanda da Câmara a ser entregue no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, onde poderão ser através de fotos ou imagens que ilustrem as notícias a serem divulgadas;

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Preposto

9.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.7. Fiscalização

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

9.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.8. Gestor do Contrato

9.8.1. O Gestor de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



9.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



10.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.2.1. o prazo de validade;

10.2.2.2. a data da emissão;

10.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.2.2.5. o valor a pagar; e

10.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



10.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.3. Prazo de pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

10.4.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

10.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante acompanhada das Certidões listadas no subitem 10.4.1 acima.

10.4.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar também juntamente com a documentação elencada no item 10.4.1, o Extrato do Simples referente a última competência.

10.4.5. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Optante pelo Simples estará sujeita a retenção do ISSQN na fonte incidente sobre os serviços prestados, em conformidade com lei.

10.4.6. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

10.4.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

10.4.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



10.4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{365}{365} \times I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para comprovação de atendimento à Qualificação Técnica, o edital deverá exigir a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):

11.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado a prestação satisfatória dos serviços/fornecimento da mesma natureza ou similares aos do presente Termo de Referência.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e homologação das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO “POR ITEM”.

12.2. Não há óbice quanto à adjudicação de um ou mais itens para a mesma licitante.

13. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Por se tratar de um processo de prestação de serviços normal, sem a formalização de Ata de Registro de Preços, as despesas serão empenhas nas dotações orçamentárias disponíveis para a contratação em pauta.

PODER: 01 – PODER LEGISLATIVO

ORGÃO: 01 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MA

UNIDADE: 01 031 0001 - ACAO LEGISLATIVA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01 031 0001 1001 0000 - DESENVOLVIMENTO ACAO LEGISLATIVA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500.00 001.001 - Recursos Proprios do Municipio



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

14.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

- 14.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- 14.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 14.1.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 14.1.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;
- 14.1.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- 14.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;
- 14.1.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

14.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

- 14.2.1. Executar o contrato conforme especificações definidas no presente Termo de Referência;
- 14.2.2. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 14.2.3. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 14.2.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 14.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE;
 - a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 14.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.2.7. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 14.2.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem anuência da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



14.2.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA;

14.2.10. A CONTRATADA será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

15. CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.

15.2. A administração convocará a empresa, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para celebração do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, preferencialmente a forma que dispõe a legislação municipal.

15.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no aviso de contratação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15.5. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

15.6. Os contratos decorrentes deste instrumento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.5. fraudar a licitação

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas no termo de referência, a multa será de 5% do valor do contrato lícitado.

16.4.2. Para as infrações previstas no termo de referência, a multa será de 15% do valor do contrato lícitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

17.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

17.2. Forma de fornecimento.

17.2.1. O fornecimento do objeto será empreitada por preço unitário “fornecimento parcelado”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

18.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

- 18.1.1. Habilitação jurídica;
- 18.1.2. Habilitação Técnica (conforme disposições contidas no item 9.);
- 18.1.3. Fiscal, Social e Trabalhista;
- 18.1.4. Qualificação econômico-financeira;
- 18.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

19. DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

19.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a Secretaria solicitante, a documentação a seguir relacionada:

19.1.1 Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

19.1.2 No prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pelo fiscal do contrato:

- a) extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA.
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.
- c) os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

19.1.3 No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- b) em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da Secretaria Municipal de Administração de Finanças de funcionários não inclusos na relação.
- c) qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



19.1.4 Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

20. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- a) Recebida a documentação mencionada no item 1 da cláusula anterior, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá apor a data de entrega a CONTRATANTE e assiná-la.
- b) Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- c) O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

21. FORMAÇÃO DE PREÇOS

21.1. Deve a contratada apresentar planilha de composição de preços, discriminados por cargo.

22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

22.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se ainda as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, e suas alterações e demais normas pertinentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
ANEXO III**



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2025**

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, por meio da _____ [órgão da Administração Direta], ou a (o) _____ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para o fornecimento dos produtos na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou _____ a(o) [entidade da Administração Indireta] com sede na _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], inscrito no CPF nº _____, e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [representante da sociedade CONTRATADA], inscrito no CPF nº _____, têm justo e acordado o presente Contrato Nº _____, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2025**, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0010/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a)** Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025;
- b)** Termo de Referência;
- c)** Proposta e documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA**;
- d)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os **fornecimentos contínuos** serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (por extenso), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.					
VALOR TOTAL:					

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) *[setor competente do órgão ou entidade licitante]*.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ *[setor competente do órgão ou entidade contratante]*.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Muni-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



cipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O objeto do presente instrumento não será reajustado, salvo condições excepcionais.

Parágrafo Primeiro – No caso de reajuste, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização do fornecimento dos produtos caberá à comissão designada por ato do _____ [*titular do órgão ou entidade contratante*]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



O presente contrato será executado conforme especificações constantes no termo de referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Ordenador de Despesa que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, fornecer os produtos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser reco-



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



lhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



PROJETO/ATIVIDADE:

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da Câmara nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus do Maranhão/MA, em _____ de _____ de 2025.

**Agente Público competente do órgão
ou entidade contratante**
(Nome, cargo, matrícula e lotação)
CONTRATANTE

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)
CONTRATADO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2025

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, mediante este Estudo Técnico Preliminar, identifica e detalha a necessidade de contratação de uma empresa especializada para assessorar a equipe de comunicação na execução dos serviços de elaboração e edição de matérias institucionais, produção de material publicitário, gestão de redes sociais, suporte e atualização de informações para o site oficial, marketing digital e assessoria junto aos órgãos de imprensa.

A comunicação eficaz e o engajamento com os munícipes são objetivos cruciais da gestão pública municipal. Observa-se uma lacuna entre as ações governamentais e a percepção pública dessas iniciativas, o que demanda aprimoramento na divulgação e transparência das informações. A contratação visa eliminar esse hiato, promovendo a visibilidade das políticas e serviços oferecidos, além de permitir que a população seja mantida informada sobre as ações e projetos em andamento de maneira clara e acessível.

O objetivo é que informações verídicas, acessíveis e atualizadas estejam disponíveis para todos os cidadãos de São Mateus do Maranhão, independentemente de sua localização ou acesso a meios de comunicação tradicionais. A parceria com uma empresa qualificada se faz necessária para:

- ✓ Produzir conteúdos atrativos e didáticos para os cidadãos, simplificando o acesso a informações complexas;
- ✓ Manter uma frequente e equilibrada presença nas redes sociais com o intuito de promover maior interação e engajamento com a comunidade;
- ✓ Elaborar campanhas de marketing digital persuasiva e educativa que abordem as ações da Câmara Municipal;
- ✓ Garantir contemporaneidade e relevância do conteúdo compartilhado com os munícipes;
- ✓ Oferecer suporte à equipe de comunicação interna da Câmara, com serviços especializados em design gráfico, gerenciamento de conteúdo digital e relacionamento com a imprensa;
- ✓ Promover o fortalecimento da imagem institucional da Câmara de São Mateus do Maranhão, através da construção de uma comunicação visual coerente e estratégias de alcance segmentadas;
- ✓ Implementar indicadores de sucesso para aferir a efetividade das estratégias de comunicação adotadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



A ausência de uma comunicação institucional eficiente pode resultar em um distanciamento entre a Câmara Municipal e os cidadãos, comprometendo não somente a transparência administrativa mas também a participação cidadã nas decisões e ações da Câmara. Neste sentido, a contratação visa suprir esta demanda estratégica, fomentando a transparência, a participação social e a disseminação de informações assertivas e de qualidade à população.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Gabinete da Câmara Municipal	Vinicius José Carvalho Pinho

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Com base na necessidade de assegurar uma comunicação institucional eficiente e interativa com os munícipes, a contratação deve ser fundamentada no cumprimento de requisitos mínimos que garantam qualidade, eficácia e sustentabilidade. Os serviços de comunicação e marketing digital devem observar as melhores práticas do setor, atender às legislações e normativas aplicáveis e seguir critérios que promovam a sustentabilidade ambiental, econômica e social, a fim de se alinhar com as diretrizes de responsabilidade e desenvolvimento sustentável preconizadas pela Lei 14.133/2021.

Requisitos Gerais:

- ✓ Capacidade comprovada da empresa em realizar serviços de comunicação e marketing digital, incluindo planejamento, execução e mensuração de resultados. Expertise em ferramentas de gestão de redes sociais, SEO (Search Engine Optimization), SEM (Search Engine Marketing), e-mail marketing e inbound marketing.
- ✓ Portfólio de serviços prestados a entidades públicas ou privadas que atestem a experiência e qualidade do trabalho.

Requisitos Legais:

- ✓ A empresa deve estar em conformidade com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- ✓ Cumprimento das normativas de proteção de dados pessoais, especialmente no tratamento de informações dos munícipes.
- ✓ Atendimento às normas de acessibilidade, garantindo que os materiais produzidos sejam acessíveis a pessoas com deficiência.

Requisitos de Sustentabilidade:

- ✓ Uso de práticas que minimizem o impacto ambiental nas atividades de marketing digital e comunicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



- ✓ Preferência por ferramentas e plataformas que priorizem a eficiência energética. Fomento às interações digitais para diminuir a necessidade de materiais impressos, promovendo uma comunicação mais sustentável.

Requisitos da Contratação:

- ✓ Elaboração e edição de matérias institucionais de acordo com os padrões de qualidade jornalística e clareza.
- ✓ Produção de material publicitário inovador e que respeite as diretrizes de publicidade governamental.
- ✓ Gestão profissional das redes sociais, com criação de conteúdo relevante e interação constante com o público.
- ✓ Relatórios mensais de desempenho que apresentem métricas claras e análise crítica das ações implementadas, permitindo aferição dos resultados e o redirecionamento de estratégias.
- ✓ Os requisitos aqui elencados são essenciais para garantir que a empresa contratada esteja alinhada com as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão e possa oferecer os resultados esperados. A contratação deverá atender a esses requisitos sem incluir especificações e exigências excessivas que limitem de modo desnecessário o universo de potenciais proponentes, evitando restringir a competitividade do certame e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal.

4. Levantamento de mercado

- ✓ No processo de levantamento de mercado para a contratação de uma empresa especializada em assessoria de comunicação e marketing para a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação do objeto citado entre os fornecedores e os órgãos públicos:
- ✓ Contratação com o fornecedor: onde a Câmara contrata uma empresa que apresente as qualificações necessárias para atendimento completo do escopo dos serviços requeridos.
- ✓ Contratação através de terceirização: modelo onde a Câmara contrata uma empresa intermediária que será responsável pela alocação de recursos e profissionais especializados para a execução dos serviços de assessoria de comunicação e marketing digital.
- ✓ Formas alternativas de contratação: podem incluir parcerias público-privadas (PPP), contratos de performance ou acordos de níveis de serviço (SLA) específicos para determinados componentes da comunicação e do marketing digital.
- ✓ Após considerar as possibilidades de contratação e as especificações técnicas da demanda, avalia-se que a solução mais adequada para atender às necessidades da Câmara é a contratação com uma empresa especializada. Esse modelo facilita a gestão e fiscalização do contrato, assegura maior consistência e integração entre as



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



diversas atividades de comunicação e permite um alinhamento mais efetivo com a estratégia global de comunicação da Câmara Municipal.

- ✓ A opção pela contratação justifica-se principalmente pela necessidade de garantir que toda a comunicação institucional, gestão de redes sociais, diagramação, marketing digital e assessoria junto aos órgãos de imprensa estejam sob o guarda-chuva de uma única empresa com know-how específico. Isso garante uma voz unificada nas comunicações da Câmara e assegura a qualidade e a linha editorial das mensagens transmitidas aos munícipes.
- ✓ Este modelo de contratação proporciona também maior clareza na responsabilização pelos resultados, ao contrário do que poderia ocorrer na distribuição de responsabilidades entre diferentes fornecedores ou terceirização de partes do serviço. Dada a complexidade e a importância estratégica dos serviços a ser prestados, prima-se por uma solução que apresente eficiência, agilidade e adequação aos objetivos institucionais da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão.

5. Descrição da solução como um todo

- ✓ Para atender às demandas do Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, foi realizado um estudo técnico detalhado com o intuito de identificar a solução mais adequada para a prestação de serviços especializados de assessoria de comunicação. Considerando as disposições da Lei 14.133/2021, foi assegurado que o processo de contratação se pautasse nos princípios de eficiência, economicidade, transparência e obtenção de vantagem competitiva para a Administração Pública, além de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- ✓ Após minucioso levantamento de mercado e análise comparativa de soluções similares, concluiu-se que a contratação de uma única empresa especializada para executar um conjunto de serviços correlatos é a mais adequada, tanto em termos de custo-benefício quanto de qualidade técnica. Está previsto que a empresa contratada disponibilize um conjunto de profissionais com alto nível de qualificação, incluindo um Gestor de Projetos de Comunicação, Redatores para conteúdo institucional e noticioso, um Designer Gráfico, Especialista em Mídias Sociais, Assessor de Imprensa e Analista de Marketing Digital, com competências específicas para a execução do escopo definido.

A solução compreende as seguintes funções integradas:

- ✓ Elaboração e edição de matérias institucionais com uma linguagem clara e acessível, aptas para publicação em diversas plataformas.
- ✓ Produção de conteúdo publicitário incluindo a criação de campanhas e materiais promocionais alinhados à identidade visual e aos valores institucionais da Câmara.
- ✓ Gestão estratégica de redes sociais, incluindo a produção de conteúdo, moderação de interações e monitoramento de métricas e indicadores de performance.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



- ✓ Atividades de diagramação e design para elaboração de materiais visuais integrados às campanhas de comunicação.
- ✓ Suporte técnico e atualização constante do Site Oficial da Câmara, assegurando sua funcionalidade e a correta divulgação das informações.
- ✓ Ações de marketing digital que envolvem planejamento, execução e análise de campanhas online, com o objetivo de promover os serviços e iniciativas da Câmara.
- ✓ Assessoramento junto aos órgãos de imprensa para divulgação de comunicados e informações relevantes, reforçando a imagem positiva da gestão.
- ✓ A escolha da solução baseou-se na fundamentação de que a integração desses serviços através de uma única empresa propicia uma gestão mais eficiente e sinérgica do projeto, evitando a fragmentação das comunicações, possíveis retrabalhos e a dificuldade de alinhamento entre as diferentes frentes de atuação.
- ✓ Considerando o Art. 12 da Lei 14.133/2021, a descrição detalhada das funções de cada profissional, as métricas de sucesso e os objetivos de desempenho estabelecidos corroboram a especialidade e a pertinência da solução, objetivando a otimização dos recursos públicos e a eficácia na comunicação com a população de São Mateus do Maranhão.
- ✓ Em conclusão, o objeto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é, sem dúvida, a solução mais adequada existente no mercado para atender às necessidades de comunicação da Câmara de São Mateus do Maranhão, justificada por uma análise criteriosa e por estudos técnicos conforme as diretrizes da Lei 14.133/2021, em articulação com o melhor interesse público e a busca contínua por melhorias no serviço prestado aos munícipes.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Consultoria e assessoria - marketing	12,000	Mês
Especificação: CONSULTORIA E ASSESSORIA - MARKETING			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Consultoria e assessoria - marketing	12,000	Mês	R\$13.577,11	R\$162.925,28
Especificação: CONSULTORIA E ASSESSORIA - MARKETING					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 162.925,28 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



Conforme estabelece a Lei 14.133/2021 em seu Art. 23, é crucial que a Administração Pública busque a contratação mais vantajosa e eficiente. Nesse sentido, a análise sobre o parcelamento da solução para os serviços de assessoria e comunicação da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão é permeada pela busca de economicidade e pelo atendimento eficaz das necessidades do município.

Com base em tal arcabouço legal, e considerando os objetivos deste processo licitatório, posicionamo-nos favoráveis ao não parcelamento da solução dos serviços de assessoria de comunicação. As razões para tal decisão são:

Integridade da Gestão de Comunicação: o não parcelamento permite a manutenção de uma comunicação unificada. Isso evita divergências ou descontinuidades nas mensagens transmitidas aos munícipes, o que contribui para uma percepção pública mais coesa e integrada das ações da Câmara.

Facilidade na gestão contratual: uma única empresa responsável permite uma menor complexidade administrativa, otimizando o gerenciamento do contrato e facilitando processos de fiscalização, ajustes e qualidade do serviço prestado.

Redução de custos indiretos: evita a necessidade de múltiplas gestões de contrato e fiscalizações, minimizando custos administrativos associados, em conformidade com o princípio da economicidade.

Accountability: ao não parcelar os serviços, limita-se o número de agentes envolvidos e facilita-se a atribuição de responsabilidades, promovendo maior transparência e possibilitando melhor atendimento aos princípios de moralidade e eficiência.

Além disso, a natureza interdisciplinar dos serviços de comunicação demanda uma integração entre as diversas atividades – gestão de redes sociais, elaboração de material publicitário, assessoria para imprensa, entre outras – que seria prejudicada se realizada por diferentes prestadores de serviço.

Portanto, a análise das condições vigentes e a aplicação das disposições legais indicam que o não parcelamento da solução é a medida mais alinhada aos interesses públicos, garantindo a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações de comunicação promovidas pela Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme o estabelecido verifica-se que o processo de contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria de comunicação está em pleno alinhamento com as diretrizes estratégicas e as necessidades institucionais previamente identificadas e descritas no referido plano. Esta contratação foi planejada como parte essencial para a melhoria da comunicação institucional e interatividade com o público, garantindo, assim, maior eficiência na divulgação e transparência das ações governamentais.

O processo licitatório de número 003/2025 PE cumpre rigorosamente com os preceitos de planejamento e adequação com as metas de governo, buscando assegurar a prestação de



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



serviços de qualidade na área de comunicação, o que inclui a elaboração de matérias institucionais, gestão das redes sociais, produção de material publicitário e demais atividades pertinentes à eficiente disseminação de informações para os munícipes.

Este alinhamento reforça o compromisso da Câmara Municipal com os princípios da eficiência e da eficácia administrativa, buscando além de atender às necessidades atuais, promover o desenvolvimento de práticas de comunicação que possam proporcionar sustentabilidade e melhorias contínuas a longo prazo.

11. Resultados pretendidos

Com base na Lei 14.133/2021, a intenção desta contratação é alcançar resultados que assegurem a melhor comunicação e transparência para com os munícipes, bem como promover o desenvolvimento sustentável através de práticas eficientes e eficazes de marketing digital e assessoria de comunicação. Os resultados pretendidos são os seguintes:

Otimização da comunicação institucional da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão com seus munícipes, através da criação e divulgação de matérias institucionais clara e objetiva, reforçando a governança pública transparente e o interesse pelo bem-estar social.

Desenvolvimento e fortalecimento da presença digital da Câmara em diversas plataformas de redes sociais, garantindo interação e engajamento com os cidadãos, conforme os princípios de impessoalidade e publicidade delineados pela lei.

Incremento no alcance das ações governamentais, utilizando estratégias de marketing digital para assegurar que as informações e serviços ofertados alcancem o maior número de munícipes, contribuindo para a eficácia e eficiência na comunicação.

Estabelecimento de mecanismos de feedback e de avaliação da percepção pública, a fim de aferir a satisfação dos munícipes com as iniciativas de comunicação, atendendo ao princípio da eficácia.

Promoção do desenvolvimento de campanhas publicitárias informativas que atendam às necessidades informacionais da sociedade, alinhando-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

Adoção de práticas de comunicação que primem pelo desenvolvimento sustentável, utilizando recursos de maneira consciente e promovendo ações que minimizem impactos ambientais negativos, compatíveis com a economia de recursos públicos.

Preparação e disponibilização de relatórios de desempenho regulares, que permitam o monitoramento e a avaliação dos serviços prestados, com objetivo de permitir revisões estratégicas e garantir a melhoria contínua.

12. Providências a serem adotadas

A efetivação da contratação exige a execução de uma série de medidas prévias, de modo a assegurar a conformidade com as normativas vigentes e o alinhamento aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão. As seguintes providências deverão ser adotadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



Capacitação da equipe envolvida na gestão contratual, com foco em aspectos legais e técnicos pertinentes à fiscalização e ao gerenciamento das atividades de assessoria de comunicação.

Revisão e atualização dos processos de trabalho do Departamento de Comunicação, preparando-o para a integração com os serviços da empresa a ser contratada.

Desenvolvimento de um cronograma detalhado de implementação do contrato, incluindo marcos regulatórios, entregas parciais e avaliações de desempenho.

Realização de reuniões preparatórias com os setores envolvidos na Administração Pública Municipal para alinhamento de expectativas e definição de fluxos de informação e comunicação com a empresa contratada.

Elaboração de um sistema de gestão e monitoramento de resultados, com definição de indicadores e métricas para avaliação da performance dos serviços prestados.

Preparação dos termos de referência e demais documentos licitatórios, incluindo minuta do contrato, com clareza em relação a escopo, obrigações, direitos e penalidades.

Avaliação e definição de matrizes de risco para prevenir e mitigar potenciais desvios e problemas ao longo da vigência contratual.

Definição de mecanismos de governança e controle, garantindo a transparência e o cumprimento das diretrizes da Lei 14.133/2021.

Formalização do processo de comunicação entre a empresa contratada e a Câmara Municipal, estabelecendo pontos de contato e a frequência das comunicações.

Verificação do cumprimento de toda a documentação necessária e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista por parte da empresa a ser contratada antes da assinatura do contrato.

Estabelecimento de protocolos de segurança da informação para a troca de dados sensíveis entre a empresa contratada e a Câmara Municipal, respeitando a legislação de proteção de dados.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme o planejamento estratégico e operacional para a contratação da empresa especializada em serviços de assessoria de comunicação para a Câmara de São Mateus do Maranhão, fica estabelecida a vedação da participação de empresas na forma de consórcio, baseando-se em entendimentos disciplinados pela Lei 14.133/2021.

Na disposição contida no Art. 15 da mencionada lei, embora haja a possibilidade de empresas constituírem consórcios para participarem em processos licitatórios, excepcionalmente nesse caso, a Câmara Municipal opta pela vedação dessa forma de associação, justificando-se por meio dos seguintes pontos:

Exigência de especialização e agilidade: A complexidade e especificidade dos serviços de comunicação demandam uma empresa com expertise consolidada e capacidade de rápida resposta, aspectos que podem ser comprometidos pela gestão conjunta de múltiplas empresas consorciadas.

Facilidade de fiscalização e garantia de qualidade: A contratação de uma única empresa facilita a gestão contratual e a fiscalização dos serviços prestados, proporcionando maior segurança quanto à qualidade e à uniformidade do trabalho executado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



Riscos de gestão e conflitos operacionais: A formação de consórcio pode acarretar dificuldades operacionais e gerenciais, potencializando conflitos e dificultando a apuração de responsabilidades.

Integridade da comunicação institucional: Para manter a consistência e coesão das estratégias de comunicação, é primordial que as ações sejam centralizadas em uma entidade que compreenda integralmente os objetivos institucionais da Câmara.

Limitação de riscos contratual e jurídico: O relacionamento direto com um único prestador de serviço minimiza riscos jurídicos e facilita o gerenciamento de cláusulas contratuais.

Vê-se, portanto, que a vedação ao consorciamento fundamenta-se nos princípios de eficiência, celeridade, economicidade, segurança jurídica e desenvolvimento nacional sustentável previstos nos Art. 5º e Art. 11 da Lei nº 14.133. Tal medida mostra-se essencial para garantir o alinhamento das ações de comunicação com os objetivos estratégicos e os interesses públicos que regem a Administração, assim preservando a capacidade produtiva e a qualidade dos serviços prestados à comunidade de São Mateus do Maranhão.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em atendimento ao disposto na Lei 14.133/2021 e tendo em vista a natureza dos serviços de assessoria de comunicação, marketing digital, gestão de redes sociais e produção de material publicitário, a contratação prevista não tende a apresentar impactos ambientais diretos significativos. Contudo, é imperativo manter uma abordagem responsável que esteja alinhada com as práticas de desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pelos princípios da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, todos destacados na referida lei.

Ainda que indiretos, considera-se relevante a adoção de práticas administrativas e operacionais que minimizem impactos ambientais possivelmente correlacionados às atividades contratadas. Assim, a empresa especializada deverá implementar ações como:

Otimização do uso de recursos digitais com vistas à redução das impressões em papel, promovendo a digitalização de documentos e a sustentabilidade ambiental.

Uso de plataformas e ferramentas digitais que possuam políticas de eficiência energética, minimizando o gasto de energia em servidores e data centers.

Gerenciamento eletrônico de documentos para diminuição da necessidade de armazenamento físico e consequente redução de material descartável.

Conscientização da equipe envolvida quanto à necessidade de práticas sustentáveis, inclusive no âmbito digital, alinhando as operações com padrões éticos e ecologicamente corretos.

Adoção de medidas que promovam a reciclagem de equipamentos e materiais eletrônicos utilizados pela equipe em consonância com os preceitos da logística reversa.

Destaca-se que tais medidas contribuem para a mitigação de potenciais impactos e estão em harmonia com os objetivos de transparência, eficácia e eficiência que norteiam as contratações públicas, garantindo não apenas a conformidade com a legislação, mas também a valorização de práticas que favoreçam o desenvolvimento sustentável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada do processo de contratação, fundamentando-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, chegamos a um posicionamento favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria de comunicação para a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão. Este parecer considera a importância estratégica da melhoria da comunicação institucional com os munícipes e o aperfeiçoamento das ações de marketing digital.

De acordo com o Art. 5º da Lei 14.133, que insiste sobre os princípios de eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, a contratação proposta alinha-se com tais princípios ao buscar a eficácia na comunicação governamental e ao promover o engajamento cidadão por meio do uso estratégico das redes sociais e demais ferramentas digitais.

Ademais, com base no Art. 23 da referida lei, que preconiza que o valor estimado para a contratação deve ser compatível com os praticados no mercado, realizou-se um amplo levantamento de mercado, conforme o Art. 18, VI, que demonstrou a concordância dos valores estimados com os preços de mercado, assegurando que a contratação está dentro de uma faixa de razoabilidade econômica.

O Art. 26 permite a utilização de margens de preferência para produtos e serviços nacionais, demonstrando a busca pelo desenvolvimento nacional sustentável, o que é um dos objetos da presente contratação, que visa promover a inclusão digital e oferecer serviços de comunicação de qualidade aos munícipes.

Por fim, o Art. 11, que orienta sobre a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção da justa competição, está sendo atendido por meio de um processo licitatório transparente e competitivo, promovendo a isonomia entre os licitantes e evitando sobrepreço ou inexequibilidade das propostas.

Portanto, com base nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e considerando os estudos técnicos preliminares realizados, posicionamo-nos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação de serviços especializados em comunicação e marketing para a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, compreendendo que esta decisão atende adequadamente às necessidades da administração pública e aos interesses da população.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2025**

ÓRGÃO REALIZADOR: Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria Nº 009/2025 de 02 de Janeiro de 2025. BASE LEGAL: Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014 e alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. ORGÃO SOLICITANTE: Câmara Municipal. LOCAL/SITE: <https://www.licitanet.com.br/>. DATA: 21/08/2025. HORÁRIO: 10h:00min (dez horas) EDITAL: O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente no endereço acima mencionado ou via e-mail: camaramst2021@gmail.com, no portal da transparência <https://cmsaomateus.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. São Mateus do Maranhão - MA, 30 de Julho de 2025. Bonifácio Araújo Filho – Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, Estado do Maranhão, estabelecida na Rua Grande, 2026 – Centro – São João do Soter-MA, avisa que está colhendo proposta de preços, por ocasião da realização da dispensa de licitação nº 007/2025, nos termos do § 3º do Art. 75 da lei nº 14.133/2021, para Contratação de empresa especializada para Aquisição de Equipamentos de Som, destinados a transmissão das sessões plenárias do Poder Legislativo do tipo menor preço unitário. As propostas serão recebidas através do email eletrônico: cmdesao-joaodosoter@bol.com.br no dia 08/08/2025 no intervalo de 14:00 às 16:00hs e serão julgadas e o resultado informado ao participante via email. A Dispensa de Licitação e outras informações serão obtido com o Agente de Contratação da Câmara Municipal, através do email acima, no horário de 08:00 às 12:00 hs. **São João do Soter (MA), 04 de Agosto de 2.025** PUBLIQUE-SE CLAUDIANA AVELINO EVANGELISTA Agente de Contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2025. ÓRGÃO REALIZADOR: Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria Nº 009/2025 de 02 de Janeiro de 2025. **BASE LEGAL:** Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014 e alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **ORGÃO SOLICITANTE:** Câmara Municipal. **LOCAL/SITE:** <https://www.licitanet.com.br/>. **DATA:** 21/08/2025. **HORÁRIO:** 10h:00min (dez horas) **EDITAL:** O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente no endereço acima mencionado ou via e-mail: camaramst2021@gmail.com, no portal da transparência <https://cmsaomateus.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. São Mateus do Maranhão - MA, 30 de Julho de 2025. Bonifácio Araújo Filho – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 A Prefeitura Municipal de Açailândia por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará no dia 20 de agosto de 2025 às 09:00h (nove horas) horário de Brasília, na modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2025, do tipo Menor Preço (por item), modo de disputa “aberto e fechado”, cujo objeto é o Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisição dos Lotes não Adjudicados do pregão 11/2024, que tem por objeto de Moveis e Correlatos, Eletroeletrônicos, Equipamentos de Saúde e instrumentais Cirúrgicos a serem instalados na unidade de Pronto Atendimento Veterinário – UPA VET, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as exigências, especificações e quantitativos previstos no edital e seus anexos, e as disposições contidas nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), Decretos Municipais e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital está disponível gratuitamente nos sítios <https://www.acailandia.ma.gov.br/licitacoes>, <https://www.licitanet.com.br> e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. A Sessão Pública será realizada através da plataforma eletrônica: <https://www.licitanet.com.br> e

conduzida pela servidora designada PREGOEIRA, na sede da Prefeitura Municipal de Açailândia, situado à Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia-MA. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente. Município de Açailândia, Estado do Maranhão em 31 de julho de 2025. Bernadete Socorro Sousa de Oliveira. Secretária Municipal de Saúde. Port. 065/2025.

Rúbrica:

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025. O Município de Açailândia, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, torna público a quem interessar possa, que realizará no dia 20 de agosto de 2025 às 14:00 horas, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 014/2025, na forma eletrônica em empreitada por menor preço global, com execução indireta, com modo de disputa aberto e fechado, tendo por objeto a seleção da proposta mais vantajosa com vistas a contratação de empresa para construção do sistema de drenagem pluvial urbana profunda do bairro Vila Ildemar, referente ao Convênio nº 953332/2023/MCIDADES, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. O edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente exclusivamente no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico www.acailandia.ma.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br) e no Portal Licitanet (www.licitanet.com.br). A licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 150/2021, Decreto Municipal nº 204/2021, bem como pelos princípios constitucionais, civis e penais aplicáveis a matéria, bem como pelo edital de licitação e seus anexos. Pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital devem ser encaminhados exclusivamente pelo campo próprio do sistema LICITANET. Em nenhuma hipótese serão prestadas informações pessoalmente ou por telefone. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente. Açailândia/MA, 31 de julho de 2025. Hallan Jefferson dos Santos Nobre. Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA - MA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2025. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Belágua, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo menor preço, Por Item, Empreitada por preços global para a Formação de Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Conclusão de 01 (uma) Escolas de 4 (quatro) Salas no Povoado Marajá no Município de Belágua/MA, no dia 19 de agosto de 2025, às 08:31 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.licitabelaguama.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Nova, SN, Centro, Belágua – MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas – Endereço: <https://www.licitabelaguama.com.br/>, portal da transparência do Município, Sinc Contrata e na sala da Comissão Permanente de Licitação. Esclarecimentos adicionais através do endereço eletrônico, e-mail: cpmpblg@gmail.com ou na sala da Comissão Permanente de Licitação. Belágua – MA, 01 de agosto de 2025. Alex Andrey Lopes da Silva – Pregoeiro Municipal.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2025. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Belágua, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo menor



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



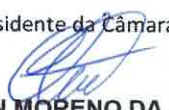
DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2025

ÓRGÃO REALIZADOR: Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria Nº 009/2025 de 02 de Janeiro de 2025. BASE LEGAL: Lei 133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014 e alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. ORGÃO SOLICITANTE: Câmara Municipal. LOCAL/SITE: <https://www.licitanet.com.br/>. DATA: 21/08/2025. HORÁRIO: 10h:00min (dez horas) EDITAL: O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente no endereço acima mencionado ou via e-mail: camaramst2021@gmail.com, no portal da transparência <https://cmsaomateus.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. São Mateus do Maranhão - MA, 30 de Julho de 2025. Bonifácio Araújo Filho – Pregoeiro.

– Presidente da Câmara Municipal.


GILVAN MORENO DA LUZ
(Gilvan Moreno)
Presidente

ELIENE CASTELO BRANCO DE SOUSA
(Eliene da Saúde)



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial da Câmara do Município
de São Mateus do Maranhão -MA

Poder Legislativo

Avenida Accioly da Costa Nunes, sn – Av. Piqui
São Mateus do Maranhão—MA

Gilvan Moreno da Luz

Presidente da Câmara

Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA
F. 234
Rúbrica:



SERGIO TAMER

Professor e advogado. Presidente do Centro de Estudos Constitucionais e de Gestão Pública - CECGP.

Sobre soberania e direitos humanos

A aplicação da Lei Magnitsky, pelo governo americano, ao ministro Alexandre de Moraes, do STF, tem suscitado calorosos debates mediante a invocação da soberania nacional. Relembre-se que essa Lei foi sancionada pelo então presidente americano Barack Obama em 2012, com o objetivo de punir os responsáveis pelo assassinato do advogado e militante russo Sergei Magnitsky, opositor de Vladimir Putin, morto em uma prisão em Moscou em 2009. Em 2016, o escopo da norma foi ampliado para permitir que o governo dos Estados Unidos possa sancionar pessoas no mundo que tenham desrespeitado os direitos humanos ou que sejam acusadas de corrupção. A Rússia, àquela altura, considerou a Lei Magnitsky uma ferramenta de pressão política dos EUA para interferir em seus assuntos internos e promover seus interesses geopolíticos. Em seguida, tomou medidas para proteger seus cidadãos sancionados, incluindo a oferta de apoio legal e financeiro, e a criação de mecanismos para mitigar os efeitos das sanções. Houve, também, medidas retaliatórias contra indivíduos e entidades dos EUA. Nos fóruns internacionais, a Rússia tem contestado a legitimidade da Lei Magnitsky,

argumentando que ela viola o direito internacional e o princípio da soberania nacional. Agora, é o presidente Lula que faz coro com seu aliado Vladimir Putin ao sair em veemente defesa do ministro Moraes, arguindo ataque à soberania nacional. Contudo, sem entrar no mérito da estrondosa aplicação da Lei Magnitsky contra cidadão brasileiro, convém salientar que a soberania dos estados, embora seja conceito fundamental no direito internacional, não é ilimitada, pois ela encontra limites tanto em normas internas, como nas leis e nas constituições, da mesma maneira que é limitada por normas internacionais, a exemplo dos tratados e costumes. Nesse sentido, organizações como a ONU, por meio de suas resoluções e ações, podem limitar a soberania dos estados em casos de ameaças à paz e segurança internacionais. Outro ponto a destacar é o respeito aos direitos humanos, sendo este um limite importante à soberania estatal, razão pela qual os Estados podem ser responsabilizados por violações desses direitos. Em alguns casos, a participação em organizações de integração regional, e a União Europeia é um bom exemplo, pode limitar a soberania dos Estados membros, os quais

compartilham decisões e políticas com outros países. Atualmente, a tendência é por um maior reconhecimento dos limites da soberania, especialmente no que diz respeito à proteção dos direitos humanos e à busca por soluções cooperativas para problemas globais, como o meio ambiente e a questão climática. Ao serem considerados universais e indivisíveis os direitos humanos se aplicam a todas as pessoas, em todos os lugares e a qualquer momento, independentemente de sua origem, condição social ou qualquer outra característica. E não sendo nenhum direito humano mais importante que outro, são todos interconectados e interdependentes. Isso implica afirmar que ninguém pode ser privado de seus direitos humanos com base em sua nacionalidade, raça, gênero, religião, opinião política ou qualquer outra característica. A ideia de universalidade é que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. O secretário de Tesouro dos Estados Unidos, Scott Bessent, afirmou em nota que o ministro Alexandre de Moraes atuou de forma "arbitrária contra a liberdade de expressão" e que ele "tornou-se um dos indivíduos mais poderosos do Brasil, exercendo imensa autoridade por meio de

sua supervisão de amplas investigações do STF". Nesse sentido, diz a nota, "Moraes investigou, processou e reprimiu aqueles que se envolveram em discursos protegidos pela Constituição dos EUA, submetendo as vítimas repetidamente a longas prisões preventivas sem apresentar acusações. Por meio de suas ações como ministro do STF, Moraes minou os direitos de brasileiros e americanos à liberdade de expressão", concluiu Bessent. O ministro Alexandre de Moraes, por sua vez, afirmou que a Corte não irá se "envergar a ameaças covardes e infrutíferas" e que pretende ignorar as sanções aplicadas contra ele pelo governo dos Estados Unidos. Disse ainda que organização criminosa tenta obter arquivamento de ações penais por meio da defesa de interesses estrangeiros no país e falou em traição da soberania brasileira. Estamos diante de um fato inédito na história política do Brasil. A aplicação da Lei Magnitsky a um ministro do tribunal de maior alçada do país, vem demonstrar que a polarização entre grupos populistas que medra em nosso ambiente político-institucional, agora assume outras proporções com a entrada de ponta-cabeça do governo Trump nesse imbróglio...

Sesi Itinerante leva serviços de saúde e cidadania a Pastos Bons

Evento integrou comemorações pelos 261 anos do município

A cidade de Pastos Bons recebeu, durante três dias, a equipe do Sesi Itinerante, que ofereceu gratuitamente diversos serviços de saúde e ações de cidadania para a população. A iniciativa, realizada em parceria com a Prefeitura Municipal, integrou as comemorações pelos 261 anos de fundação do município.

Foram oferecidos atendimentos oftalmológicos, odontológicos, clínico geral e pediatria, além de exames laboratoriais, eletrocardiograma e testes rápidos. A programação também incluiu recreação infantil, serviços de beleza e bem-estar, além de atrações culturais, criando um ambiente de lazer e convivência para todas as idades.

A aposentada Graça Medeiros elogiou a ação e destacou a importância dos atendimentos. "Deus abençoe o trabalho de vocês, que é excelente. Já é o terceiro ano que participo e sempre saio satisfeita. É um momento de alegria para a população, e só tenho a agradecer à equipe e ao apoio da prefeitura por proporcionar um evento tão importante para todos nós", afirmou.



Pastos Bons recebeu Sesi Itinerante com serviços gratuitos

O presidente da Federação das Indústrias do Estado do Maranhão (Fiema), Edilson Baldez, ressaltou o papel social do projeto: "Aproveitamos as comemorações de aniversário da cidade para trazer o Sesi Itinerante, que promove qualidade de vida, saúde, educação, alimentação e lazer para as famílias. É um trabalho de cidadania que

levamos a todo o Maranhão, sempre com o compromisso de atender quem mais precisa", declarou. Já o vice-presidente executivo da Fiema e presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae-MA, Celso Gonçalves, enfatizou a relevância da parceria: "O Sesi Itinerante presta serviços de grande importância e essa ação em Pastos Bons reforça o quanto

essa iniciativa tem dado certo. É gratificante ver a população aproveitando esses três dias de atividades", destacou. O projeto Sesi Itinerante segue percorrendo cidades do Maranhão com a proposta de levar serviços essenciais de saúde, educação, lazer e bem-estar, reforçando o compromisso do Sistema Fiema com a cidadania e o desenvolvimento social.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
FL. 232
Rubrica: redacao@jornalpequeno.com.br | www.jornalpequeno.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0054/2025

ÓRGÃO REALIZADOR: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia, por intermédio da Agente de Contratação e equipe de apoio, instituídos pela portaria Nº 028/2025 de 01 de Janeiro de 2025. BASE LEGAL: Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014 e alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção de prédios públicos no município de Brejo de Areia/MA. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social. LOCAL/SITE: <https://www.licitanet.com.br/>. DATA: 19/08/2025. HORÁRIO: 14h:00min (quatorze horas) EDITAL: O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente no endereço acima mencionado ou via e-mail: prefeitura@brejoareia.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Brejo de Areia - MA, 30 de Julho de 2025. Antonia Nogueira Faustino - Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025

ÓRGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Conclusão da Construção de Quadra Coberta com Vestiário no Povoado Santo Antônio e Povoado Brejinho no município de Caxias-MA. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. DATA: 20/08/2025. HORÁRIO: 09h:00min (NOVE HORAS). EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://caxias.ma.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas). Caxias - MA, 30 de julho de 2025. Igor Mário Cutrim dos Santos Presidente da Comissão Central de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE Caxias-MA AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025

ÓRGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada Execução dos Serviços de Pavimentação com Paralelepípedo no município de Caxias-MA. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. DATA: 19/08/2025. HORÁRIO: 09h:00min (NOVE HORAS). EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://caxias.ma.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas). Caxias - MA, 30 de julho de 2025. Igor Mário Cutrim dos Santos Presidente da Comissão Central de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2025

ÓRGÃO REALIZADOR: Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria Nº 009/2025 de 02 de Janeiro de 2025. BASE LEGAL: Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014 e alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. ORGÃO SOLICITANTE: Câmara Municipal. LOCAL/SITE: <https://www.licitanet.com.br/>. DATA: 21/08/2025. HORÁRIO: 10h:00min (dez horas) EDITAL: O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente no endereço acima mencionado ou via e-mail: camaramst2021@gmail.com, no portal da transparência <https://cmsaomateus.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. São Mateus do Maranhão - MA, 30 de julho de 2025. Bonifácio Araújo Filho - Pregoeiro.

pormetro quadrado
arquitetura

PROJETOS ARQUITETÔNICOS E CONSULTORIAS

PENSAMOS POR METRO QUADRADO!
PEÇA JÁ O SEU ORÇAMENTO!

Comercial - Residencial - Interiores - Urbanismo - Hospitalar - Perspectiva 3D

Contato:
MARCOS HUNES MORAIS
+55 (91) 9188-0557
pormetroquadrado@gmail.com
[@pormetroquadrado](https://www.instagram.com/pormetroquadrado)
MARINA LIZ FREIRE BÓGGA
+55 (91) 9188-0557
Rua 03, Qd 06, n.º 13, Conjunto dos Iguais
Recanto dos Vinhos, São 02.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



Processo Administrativo nº 0010/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025

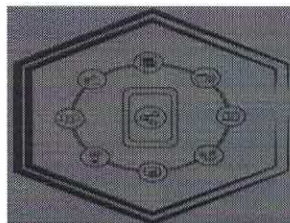
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria de comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

Proposta da Empresa:

FS MARKETING E PUBLICIDADE
LTDA

CNPJ: 42.646.309/0001-01



FS MARKETING DIGITAL

FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 42.646.309/0001-01

IE: 127088830



PROPOSTA DE PREÇO READEQUADA

AO

SETOR DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2025

Senhor Pregoeiro, Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

PROPONENTE: **FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA**, com sede na cidade de MIRADOR /MA na RUA OSTERSON SOUSA, nº 89, inscrita no CNPJ/MF sob o número 42.646.309/0001-01, neste ato representada por MARIA DE FATIMA MELO SOARES, portador do CPF de nº. 610.919.113-20 e RG nº 0449422320120, SESP/MA.

1. PLANILHA DA PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	MÊS	12	R\$ 8.983,33	R\$ 107.799,96
				V. TOTAL ->	R\$ 107.799,96

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

3. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: Conforme edital.

4. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO/REPARO DOS PRODUTOS: Conforme edital.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme edital.

6. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO: MARIA DE FATIMA MELO SOARES, CPF de nº. 610.919.113-20.

Mirador/MA, 22 de Agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
MARIA DE FATIMA MELO SOARES
Data: 22/08/2025 14:17:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA DE FATIMA MELO SOARES

CPF de nº. 610.919.113-20

SÓCIA-ADMINISTRADORA

RUA OSTERSON SOUSA, 89, BONE, MIRADOR/MA

CEP: 65850 000 FONE: (99)3559 1374

EMAIL: fafa.soares98@hotmail.com



FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 42.646.309/0001-01

IE: 127088830

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

AO
SETOR DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2025

Senhor Pregoeiro, Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

Com base no Termo de Referência da licitação supracitada, apresentamos, por meio desta, a devida justificativa técnica e econômica da exequibilidade da proposta, detalhando os custos, demonstrando a compatibilidade com os preços praticados no mercado e embasando juridicamente nossa contratação.

PROPONENTE: **FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA**, com sede na cidade de MIRADOR /MA na RUA OSTERSON SOUSA, nº 89, inscrita no CNPJ/MF sob o número 42.646.309/0001-01, neste ato representada por MARIA DE FATIMA MELO SOARES, portador do CPF de nº. 610.919.113-20 e RG nº 0449422320120, SESP/MA.

1. PLANILHA DA PROPOSTA:

RUA OSTERSON SOUSA, 89, BONE, MIRADOR/MA

CEP: 65850 000 FONE: (99)3559 1374

EMAIL: fata.soares98@hotmail.com



FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 42.646.309/0001-01
IE: 127088830

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V.TOTAL	IMPOSTOS	CUSTOS INDIRETOS	CUSTOS DIRETOS	LUCRO	PREÇO DO SERVIÇO
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	MÊS	12	R\$ 8.983,33	R\$ 107.799,96	R\$ 539,00	R\$ 1.257,67	R\$ 2.695,00	R\$ 4.491,67	R\$ 8.983,33
				V.TOTAL ->	R\$ 107.799,96					

A proposta apresentada está plenamente compatível com os custos reais de mercado, garantindo a entrega de todos os serviços exigidos no Termo de Referência

1. REGIME TRIBUTÁRIO: Simples Nacional.
2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.
3. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: Conforme edital.
4. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO/REPARO DOS PRODUTOS: Conforme edital.
5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme edital.
6. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO: MARIA DE FATIMA MELO SOARES, CPF de nº. 610.919.113-20.

Mirador/MA, 22 de Agosto de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA DE FATIMA MELO SOARES
Data: 22/08/2025 14:17:06-0303
Verifique em <https://validar.la.gov.br>

MARIA DE FATIMA MELO SOARES
CPF de nº. 610.919.113-20
SÓCIA-ADMINISTRADORA

RUA OSTERSON SOUSA, 89, BONE, MIRADOR/MA

CEP: 65850 000 FONE: (99)3559 1374

EMAIL: fafa.soares98@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO

CONTRATANTE: ZE DO FEIRA ARMAZEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.906.046/0001-32, com sede em endereço empresarial, neste ato representada na forma de seu contrato social.

CONTRATADO: FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.646.309/0001-01, com sede em endereço empresarial, neste ato representada na forma de seu contrato social.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação, pelo CONTRATADO, de **serviços de consultoria em comunicação**, abrangendo, mas não se limitando a:

- a) planejamento e execução de estratégias de comunicação;
- b) assessoria em marketing institucional e comercial;
- c) criação e acompanhamento de campanhas publicitárias;
- d) apoio no gerenciamento da imagem e relacionamento da CONTRATANTE com seu público-alvo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em **10/01/2025** e término em **09/01/2026**, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes.

Caso as Partes tenham interesse na prorrogação do prazo retro, deverão proceder à celebração de instrumento aditivo que, assinado pelas Partes, integrará o presente instrumento para todos os fins.

O presente Contrato estará resolvido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, notificação ou prazo, e sem o prejuízo das penalidades cabíveis, em caso de:

Descumprimento, total ou parcial, das suas cláusulas e condições.

A CONTRATADA executar os serviços de forma irregular, ou em desconformidade com as orientações dadas pela CONTRATANTE.

Recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência de qualquer uma das Partes.

É resguardado às partes contratantes o direito de resilir unilateralmente este Contrato a qualquer tempo, mediante o envio de notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que por tal fato lhe seja devida à parte contrária indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

Estão inclusos no preço acima estipulado todos os custos e despesas decorrentes do presente Contrato, de forma que, uma vez pago, nada mais será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto aos serviços prestados.

O pagamento deverá ser efetuado no dia 10 de cada mês após assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) executar os serviços com zelo, diligência e observância das boas práticas de comunicação e marketing;
- b) manter sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em razão da execução do contrato;
- c) entregar relatórios e materiais de acompanhamento das ações de comunicação, quando solicitado;
- d) atender às solicitações da CONTRATANTE dentro do escopo do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, no âmbito da prestação dos serviços de consultoria em comunicação:

- a) **Planejamento Estratégico:** elaborar planos de comunicação e marketing alinhados aos objetivos institucionais e comerciais da CONTRATANTE, definindo metas, cronogramas e indicadores de desempenho;
- b) **Assessoria em Comunicação:** prestar suporte técnico e estratégico na definição de campanhas publicitárias, ações de marketing e divulgação da imagem institucional;

- c) **Gestão de Conteúdo:** propor e desenvolver conteúdos adequados para diferentes meios de comunicação (Impressos, digitais, redes sociais, rádio, TV, etc.), zelando pela padronização da identidade visual e da linguagem da CONTRATANTE;
- d) **Monitoramento e Relatórios:** acompanhar os resultados das ações implementadas, emitindo relatórios periódicos de desempenho e sugerindo melhorias quando necessário;
- e) **Atendimento e Suporte:** disponibilizar atendimento contínuo para esclarecimentos e ajustes nas estratégias de comunicação, conforme as demandas da CONTRATANTE;
- f) **Confidencialidade:** manter sigilo absoluto sobre todas as informações estratégicas, comerciais e institucionais da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da execução deste contrato;
- g) **Bons Práticas:** executar os serviços de forma ética, transparente, técnica e profissional, observando a legislação aplicável e as normas de publicidade e comunicação vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MÃO DE OBRA

Toda mão de obra necessária à montagem e execução dos serviços será fornecida pela CONTRATADA, devendo todos os seus empregados constar de seu quadro de efetivos ou temporários.

A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as obrigações decorrente da condição de empregadora em relação aos seus empregados declarando não haver quaisquer vínculos entre seus funcionários empregados, profissionais, prepostos ou representantes de qualquer espécie ou grau e a CONTRATANTE, ainda que ditos funcionários estejam alocados nas dependências desta para a prestação dos serviços ora contratados.

A CONTRATADA não possui nenhum tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, ou qualquer tipo de subordinação.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de uma das partes, mediante **aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Mirador/MA** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, na presença de testemunhas.

Mirador/MA, 10 de janeiro de 2025.


CONTRATANTE:

ZE DO FEIRA ARMAZEM LTDA

CNPJ nº 24.906.046/0001-32


CONTRATADO:

FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ nº 42.646.309/0001-01



FS MARKETING E PUBLICIDADE

CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO E MÍDIAS DIGITAIS



» SOBRE A EMPRESA

A FS Marketing e Publicidade é conduzida por profissional formada em Jornalismo, com ampla experiência em assessoria de comunicação, marketing e mídias digitais.

Atuamos no desenvolvimento de estratégias de comunicação, criação de conteúdo, gestão de redes sociais e campanhas publicitárias, sempre com foco em resultados e na valorização da imagem institucional dos nossos clientes.

» SERVIÇOS

- Elaboração e edição de matérias institucionais, com linguagem clara e acessível, aptas para publicação em diversas plataformas.
- Gestão estratégica de redes sociais, incluindo produção de conteúdo, moderação de interações e monitoramento de métricas e indicadores de performance.
- Suporte técnico e atualização constante de sites institucionais, garantindo funcionalidade, usabilidade e a correta divulgação das informações.
- Assessoramento junto aos órgãos de imprensa, assegurando ampla divulgação de comunicados e informações relevantes, reforçando a imagem positiva da gestão.

» HABILIDADES

- Experiência em comunicação pública: atuação direta com órgãos institucionais, garantindo transparência e credibilidade.
- Equipe qualificada: empresa conduzida por profissional formada em Jornalismo, com expertise em comunicação, marketing e assessoria de imprensa.
- Atendimento personalizado: estratégias adaptadas às necessidades de cada cliente e projeto.
- Resultados mensuráveis: monitoramento de métricas e indicadores para avaliação de performance em cada ação.
- Agilidade e eficiência: cumprimento de prazos e entrega de soluções eficazes.
- Inovação e criatividade: uso de ferramentas modernas de marketing digital e comunicação integrada.

» EXPERIÊNCIAS

- Assessoria de Comunicação na Prefeitura de Mirador, com produção e edição de matérias institucionais, fortalecimento da imagem da gestão e divulgação de informações de interesse público.
- Assessoria de Comunicação na Câmara Municipal de Vereadores de Mirador, com elaboração de conteúdos oficiais, acompanhamento das atividades parlamentares e suporte na comunicação institucional.
- Gestão de redes sociais de órgãos públicos, com foco na criação de conteúdo, monitoramento de interações e acompanhamento de métricas de engajamento.



- Assessoria de imprensa, por meio do relacionamento com veículos de comunicação para garantir ampla divulgação de informações e reforço da imagem positiva das gestões atendidas.
- Campanhas publicitárias e projetos digitais para instituições e empresas privadas, unindo criatividade, planejamento e resultados.

Agradecemos a confiança das instituições que já contaram com nossos serviços, em especial a Prefeitura de Mirador e a Câmara Municipal de Vereadores dentre outras empresas, que contribuíram para consolidar a experiência e a credibilidade da FS Marketing e Publicidade no mercado.

» INFORMAÇÕES DE CONTATO

-  (99) 98853-2252
-  Rua Osterson Sousa, Mirador-MA, S/N
-  fsmarketingpublicidade@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44



Processo Administrativo nº 0010/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria de comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

Habilitação da Empresa:

FS MARKETING E PUBLICIDADE
LTDA

CNPJ: 42.646.309/0001-01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Estado do Maranhão
Secretaria de Segurança Pública

Nome / Name

MARIA DE FÁTIMA MELO SOARES

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number

610.919.113-20

Sexo / Sex

F

Data de Nascimento / Date of Birth

05/06/1998

Nacionalidade / Nationality

BRA

Naturalidade / Place of Birth

COLINAS/MA

Validade / Expiry

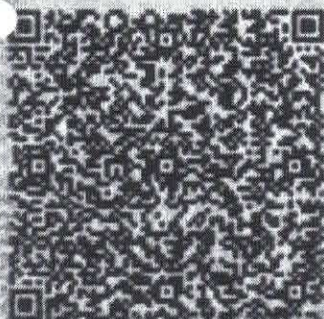
03/07/2035



Maria de Fátima Melo Soares

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE



P-138

Filiação / Filiation

MARIA DE JESUS MELO SOARES

PAULO DE TARSO DA SILVA SOARES

Órgão Expedidor / Card Issuer

SSP/MA

Local / Place of Issue

MIRADOR

Emissão / Issue

03/07/2025



Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

Ana Delcila Tavares Monteiro De Oliveira

Diretora do Instituto de Identificação

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

EDMAR TEIXEIRA DE SOUSA 87797062315

Nome do Empresário

EDMAR TEIXEIRA DE SOUSA

Nome Fantasia

MERCADINHO MEG

Capital Social

15.000,00

Número Identidade

0001072659996

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

MA

CPF

877.970.623-15



Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

08/07/2021

Número de Registro

CNPJ

42.646.309/0001-01

Endereço Comercial

CEP

65850-000

Bairro

VILA CABRAL

Logradouro

AVENIDA VEREADOR ODILIO MAGALHAES

Município

MIRADOR

Número

65

UF

MA

Atividades

Data de Início de Atividades

08/07/2021

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de produtos naturais

Atividade Principal (CNAE)

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de artigos de armarinho

Comerciante independente de artigos de cama, mesa e banho

Comerciante independente de bebidas

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Comerciante independente de laticínios

Comerciante independente de cestas de café da manhã

Comerciante de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas independente

Comerciante independente de

Atividades Secundárias (CNAE)

4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho

4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

4541-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas

4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

brinquedos e artigos recreativos
Comerciante independente de
produtos de higiene pessoal
Comerciante independente de
materiais de construção em geral
Comerciante independente de
produtos para festas e natal
Comerciante independente de
calçados

4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de
higiene pessoal
4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados
anteriormente
4782-2/01 - Comércio varejista de calçados



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo
ME77526600

Número do Identificador
87797062315

Data de Emissão
08/07/2021



**ALTERAÇÃO Nº 01 E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LTDA DE “EDMAR TEIXEIRA DE SOUSA 87797062315”**

EDMAR TEIXEIRA DE SOUSA, casado, comunhão parcial, nascido em 27/10/1976, empresário, portador do CPF de nº. 877.970.623-15, identidade nº. 1072659996, SESP/MA, residente e domiciliado na cidade de Mirador - MA, na Avenida Vereador Odilio Magalhaes, Nº65, Vila Cabral, Mirador – MA CEP: 65.850-000, titular da Empresa Individual **EDMAR TEIXEIRA DE SOUSA 87797062315**, na Avenida Vereador Odilio Magalhaes, Nº65, Vila Cabral, Mirador – MA CEP: 65.850-000, com arquivamento em **08/07/2021**, inscrita no CNPJ sob nº **42.646.309/0001-01**, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**, uma vez que admitiu a sócia **MARIA DE FATIMA MELO SOARES**, brasileira, solteira, nascido em 05/06/1998, empresária, portador do CPF de nº. 610.919.113-20, identidade nº. 0449422320120, SESP/MA, domicílio e residência na rua Osterson Sousa, nº89, Bone, Mirador – MA, CEP. 65.850-000, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O sócio **EDMAR TEIXEIRA DE SOUSA**, acima qualificado, retira-se da empresa e ainda sede e transfere a totalidade de suas cotas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididas em 15.000 (quinze mil) quotas de R\$: 1,00 cada, já integralizadas anteriormente proveniente do acervo do empresário individual, para a sócia **MARIA DE FATIMA MELO SOARES**, acima qualificada, que ora ingressa na sociedade, o sócio cedente declara ter recebido todos os seus haveres e direitos em moeda corrente do país, correspondente as cotas cedidas constantes desta clausula, ficando assim distribuído o capital social:

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital era no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), passa a ser R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo aumento no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), é totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído o capital social:

- **MARIA DE FATIMA MELO SOARES**, 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$: 100.000 (cem mil) reais, já integralizados anteriormente em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade girará sob a firma social de “**FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA**”, e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002).

CLÁUSULA QUARTA – O endereço empresarial passa a ser: Osterson Sousa, nº89, Bone, Mirador – MA, CEP. 65.850-000.



CLÁUSULA QUINTA – O objeto social passa a ser: 7319-0/03 - Marketing direto

5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

7311-4/00 - Agências de publicidade

7319-0/01 - Criação de estandes para feiras e exposições

7319-0/04 - Consultoria em publicidade

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8219-9/01 - Fotocópias

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

5812-3/01 - Edição de jornais diários

CLÁUSULA SEXTA - Fica a empresa a partir desta data enquadrada na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SETIMA - A administração da sociedade é exercida por, **MARIA DE FATIMA MELO SOARES**, que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)



Para tanto, firma em ato contínuo, o contrato social, com a seguinte redação:

1ª A sociedade gira sob o nome empresarial **"FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA"** e tem sede e domicílio na rua Osterson Sousa, nº89, Bone, Mirador – MA, CEP. 65.850-000., registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº: 42.646.309/0001-01. (art. 997, II, CC/2002)

2ª O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$: 1,00 (um real) cada, já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio	Percentual	Nº. de quotas	R\$
MARIA DE FATIMA MELO SOARES	100%	100.000	100.000,00
Total	100%	100.000	100.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

3ª O objeto social é: 7319-0/03 - Marketing direto

5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

7311-4/00 - Agências de publicidade

7319-0/01 - Criação de estandes para feiras e exposições

7319-0/04 - Consultoria em publicidade

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8219-9/01 - Fotocópias

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

5812-3/01 - Edição de jornais diários

4ª A sociedade iniciou suas atividades em **08 de Julho de 2021**, e seu prazo de duração é indeterminado.



(art. 997, II, CC/2002)

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

6ª A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

7ª A administração da sociedade é exercida por, **MARIA DE FATIMA MELO SOARES**, que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)



13ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

14ª A empresa está **ENQUADRADA** na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

15ª **Fica eleito o foro de Mirador - MA** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Mirador - MA, 24 de Janeiro de 2025.

EDMAR TEIXEIRA DE SOUSA
MARIA DE FATIMA MELO SOARES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
61091911320	MARIA DE FATIMA MELO SOARES
87797062315	EDMAR TEIXEIRA DE SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2025 11:24 SOB Nº 21201651073.
PROTOCOLO: 250113406 DE 24/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501454820. CNPJ DA SEDE: 42646309000101.
NIRE: 21201651073. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/01/2025.
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 260
Rubrica:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.646.309/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FS MARKETING DIGITAL	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-03 - Marketing direto
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R OSTERSON SOUSA	NÚMERO 89	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	--------------	----------------------

CEP 65.850-000	BAIRRO/DISTRITO BONE	MUNICÍPIO MIRADOR	UF MA
-------------------	-------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FAFA.SOARES98@HOTMAIL.COM	TELEFONE (99) 8853-2252
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/06/2025 às 22:29:55 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

42.646.309/0001-01

NOME EMPRESARIAL:

FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARIA DE FATIMA MELO SOARES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/06/2025 às 22:30 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 42.646.309/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:34:52 do dia 12/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2026.

Código de controle da certidão: **569D.CB8E.F5D9.9C69**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.646.309/0001-01
Razão Social: FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA
Endereço: RUA OSTERSON SOUSA 89 / BONE / MIRADOR / MA / 65850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2025 a 09/09/2025

Certificação Número: 2025081105096369792980

Informação obtida em 12/08/2025 14:38:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.646.309/0001-01
Certidão n°: 46582187/2025
Expedição: 12/08/2025, às 14:36:35
Validade: 08/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.646.309/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

p>



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



INSCRIÇÃO ESTADUAL: 127088830

Nome / Razão Social: FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 42.646.309/0001-01

Endereço: RUA OSTERSON SOUSA, BONE CEP: 65850000 no município de Mirador/

Atividade Principal: 7319-0/03 - Marketing direto

Atividade(s) Secundária(s) 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação, 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 7319-0/04 - Consultoria em publicidade, 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê, 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina, 7319-0/01 - Criação de estandes para feiras e exposições, 5812-3/01 - Edição de jornais diários, 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente, 8219-9/01 - Fotocópias, 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente, 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos, 7311-4/00 - Agências de publicidade, 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada, 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

São Luis, terça, 28 de janeiro de 2025

Código de Autenticidade: **AJEJOSEY**

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Marcellus Ribeiro Alves
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 207846/25

Data da

12/08/2025 14:44:19

Inscrição Estadual: 127088830

CPF/CNPJ: 42646309000101

Razão Social: FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA

Endereço: RUA OSTERSON SOUSA, 89 CEP: 65850000 - BONE

Telefone: (99)84580535

Município: MIRADOR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

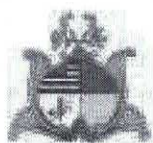
Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/08/2025 14:44:19



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 074792/25

Data da

12/08/2025 14:44:53

Inscrição Estadual: 127088830

CPF/CNPJ: 42646309000101

Razão Social: FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA

Endereço: RUA OSTERSON SOUSA, 89 CEP: 65850000 - BONE

Telefone: (99)84580535

Município: MIRADOR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/08/2025 14:44:53

PREFEITURA DE MIRADOR - MA

MUNICIPIO DE MIRADOR - MA

RUA JORNALISTA MARITONIO MEIRE, Nº 22 - CENTRO

CNPJ: 06140818000196



CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA

Antonio Marcos Feitosa Silva, Diretor do Departamento de Adm. e Finanças da prefeitura Municipal de MIRADOR, a requerimento da pessoa interessada FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não consta nenhuma dívida ativa em seu Cadastro Municipal.

Cadastro:	000325	Inscrição Municipal:	000325
Contribuinte:	FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	CPF/CNPJ:	42646309000101
Nome Fantasia:	FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA		
Endereço:	RUA OSTERSON ANTONIO DE SOUZA, 89	Complem:	
Bairro:	Boné	CEP:	65850000
Cidade:	MIRADOR - MA		
Inscrição Est.:		Data de Abertura:	0
		Data de Encerramento:	0

Atividade: Marketing direto, Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente, Agências de publicidade, Criação de estandes para feiras e exposições, Consultoria em publicidade, Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente, Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina, Filmagem de festas e eventos, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário

- Atividade(s) CNAE

Marketing direto

Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

Agências de publicidade

Criação de estandes para feiras e exposições

Consultoria em publicidade

Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

Filmagem de festas e eventos

Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Fotocópias

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

ATENÇÃO: Este cartão não é válido somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Atividades de sonorização e de iluminação

Edição de 2015 06/06/2025 08:57:00

Validade: 04/09/2025.

Usuário: ERIVANIA

Atividades de vigilância e segurança privada

Unidades de vigilância e segurança privada
Número/Controle da Cessão: 004E78EAC372B9D1

Antonio Marcos Feitosa Silva
Diretor do Departamento de Planejamento
Responsável

Responsável

DIRETOR DE DEPARTAMENTO
PORTAL 20/2025 CDE-862484042 20



PREFEITURA DE MIRADOR - MA

MUNICÍPIO DE MIRADOR - MA

RUA JORNALISTA MARITÔNIO MEIRE, Nº 22 - CENTRO

CNPJ: 06140818000196



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Antonio Marcos Feitosa Silva, Diretor do Departamento de Adm. e Finanças da prefeitura Municipal de MIRADOR, a requerimento da pessoa interessada FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 04/09/2025, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000325 Inscrição Municipal: 000325
Contribuinte: FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA CPF/CNPJ: 42646309000101
Nome Fantasia: FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA
Endereço: RUA OSTERSON ANTONIO DE SOUZA, 89 Complemento:
Bairro: Boné CEP: 65850000
Cidade: MIRADOR - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 0 Data de Encerramento: 0
Atividade: Marketing direto, Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente, Agências de publicidade, Criação de estandes para feiras e exposições,

Atividade(s) CNAE

Marketing direto
Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
Agências de publicidade
Criação de estandes para feiras e exposições
Consultoria em publicidade
Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
Filmagem de festas e eventos
Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Fotocópias

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Emissão: 06/06/2025 08:56:18

Validade: 04/09/2025

Usuário: ERIVANIA

Atividades de sonorização e de iluminação

Atividades de vigilância e segurança privada

Antonio Marcos Feitosa Silva
Diretor do Departamento de Adm. e Finanças
Responsável

ANTONIO MARCOS FEITOSA SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO



IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 41.357,20 (QUARENTA E UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Mirador, 31 de dezembro de 2023

DIEGO FELIPE REIS MACEDO COSTA

CONTADOR

CPF: 054.148.153-30 CRC: RJ-127086/O-9

MARIA DE FATIMA MELO SOARES

ADMINISTRADOR

CPF: 063.919.113-20

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO (7)				
ATIVO CIRCULANTE (14)				
Disponibilidades (21)				
Caixa e Equivalentes de Caixa (28)				
Caixa (35)		1.1.01.001.00001	0,00D	36.357,20D
=Caixa e Equivalentes de Caixa			*****0,00D	*****36.357,20D
=Disponibilidades			*****0,00D	*****36.357,20D
Estoque (168)				
Mercadorias (175)				
Mercadoria (182)		1.1.03.001.00001	0,00D	5.000,00D
=Mercadorias			*****0,00D	*****5.000,00D
=Estoque			*****0,00D	*****5.000,00D
=Total - ATIVO CIRCULANTE			*****0,00D	*****41.357,20D
=Total - ATIVO			*****0,00D	*****41.357,20D



MARIA DE FATIMA MELO SOARES
CPF:06391911320
Administrador

DIEGO FELIPE REIS MACEDO COSTA
CRC:RJ-127086/O-9 CPF:05414815330
Contador

Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2023

Diário:

Folha: 2

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO (630)				
PASSIVO CIRCULANTE (637)				
Fornecedores (644)				
Fornecedores Nacionais / Estrangeiros (651)				
Fornecedores a Pagar (658)		2.1.01.001.00001	0,00C	10.000,00C
=Fornecedores Nacionais / Estrangeiros			*****0,00C	*****10.000,00C
=Fornecedores			*****0,00C	*****10.000,00C
=Total - PASSIVO CIRCULANTE			*****0,00C	*****10.000,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (1099)				
Capital Social (1106)				
Capital Subscrito (1113)				
Capital Social Subscrito (1120)		2.3.01.001.00001	0,00C	15.000,00C
=Capital Subscrito			*****0,00C	*****15.000,00C
=Capital Social			*****0,00C	*****15.000,00C
Lucros/Prejuízos Acumulados (1176)				
Lucros Acumulados (1183)				
Lucros Acumulados (1190)		2.3.03.001.00001	0,00C	16.357,20C
=Lucros Acumulados			*****0,00C	*****16.357,20C
=Lucros/Prejuízos Acumulados			*****0,00C	*****16.357,20C
=Total - PATRIMÔNIO LÍQUIDO			*****0,00C	*****31.357,20C
=Total - PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			*****0,00C	*****41.357,20C

MARIA DE FATIMA MELO SOARES
CPF:06391911320
Administrador

DIEGO FELIPE REIS MACEDO COSTA
CRC:RJ-127086/O-9 CPF:05414815330
Contador

FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA(00058)

DIEGO FELIPE REIS MACEDO COSTA

CNPJ: 42.646.309/0001-01 NIRE 21201651073

R Osterson Sousa nº 89, bairro Bone, CEP: 65.850-000, Mirador - MA

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2023 até 31/12/2023

Diário de São Mateus

Exercício Atual

FL 23

Rúbrica:

Descrição	Classificação	Conta	
RECEITAS, CUSTOS E DESPESAS			
RECEITAS			
Receitas de Venda			
Venda de Mercadorias			
Mercadorias	3.1.01.002.00001	1288	81.000,00C
=Venda de Mercadorias			*****81.000,00C
=Receitas de Venda			*****81.000,00C
=T o t a l - RECEITAS			*****81.000,00C
CUSTOS E DESPESAS			
Custos dos Produtos, Mercadorias e Serviços			
Custos dos Insumos			
CMV	3.2.01.001.00002	3143	55.000,00D
=Custos dos Insumos			*****55.000,00D
=Custos dos Produtos, Mercadorias e Serviços			*****55.000,00D
Despesas Operacionais			
Despesas Administrativas			
Administrações	3.2.02.001.00001	2135	5.000,00D
Energia Elétrica	3.2.02.001.00028	2324	3.780,00D
=Despesas Administrativas			*****8.780,00D
Despesas Tributárias, Taxas e Contribuições			
Simplex Nacional	3.2.02.003.00012	2744	862,80D
=Despesas Tributárias, Taxas e Contribuições			*****862,80D
=Despesas Operacionais			*****9.642,80D
=T o t a l - CUSTOS E DESPESAS			*****64.642,80D
=T o t a l - RECEITAS, CUSTOS E DESPESAS			*****16.357,20C

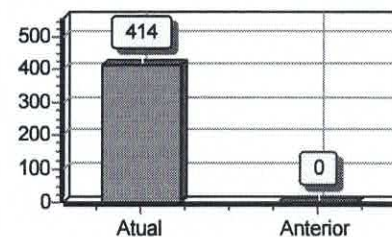
RESULTADO DO EXERCÍCIO

RESULTADO -----> 16.357,20C

Solvência Geral

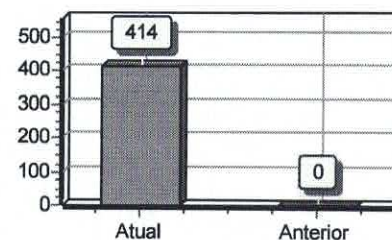
Ativo	41.357,20	
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	10.000,00	= 4,14

Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 414 % do capital de terceiros.

**Liquidez Geral**

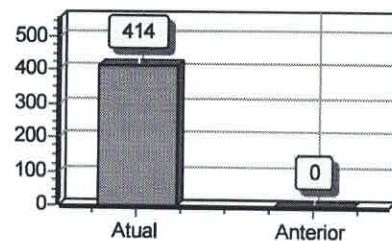
Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	41.357,20	
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	10.000,00	= 4,14

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$4,14 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.

**Liquidez Corrente**

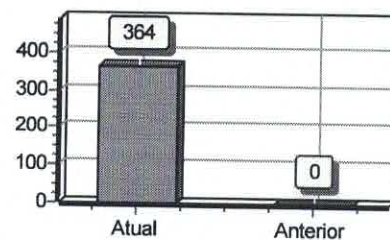
Ativo Circulante	41.357,20	
Passivo Circulante	10.000,00	= 4,14

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$4,14 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.

**Liquidez Seca**

Ativo Circulante - Estoques	36.357,20	
Passivo Circulante	10.000,00	= 3,64

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$3,64 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.



Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Mirador, 31 de dezembro de 2023.

DIEGO FELIPE REIS MACEDO COSTA
CRC:RJ-127086/O-9 CPF:05414815330
Contador

MARIA DE FATIMA MELO SOARES
CPF:06391911320
Administrador



1 NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL**1.1 APRESENTAÇÃO**

FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA é uma Sociedade Empresária Limitada, com sede social na cidade de Mirador - MA, R OSTERSON SOUSA, BONE, nº89, cep: 65650-000, inscrito no CNPJ **42.646.309/0001-01**, CONTRATO SOCIAL arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão, em sessão de 28/01/2025, sob o NIRE 21201651073.

1.2 REGIME TRIBUTARIO

A Empresa é optante pelo regime tributário do Simples Nacional.

1.3 SEGUIMENTO/ATIVIDADES

7319-0/03 - Marketing direto

5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

7311-4/00 - Agências de publicidade

7319-0/01 - Criação de estandes para feiras e exposições

7319-0/04 - Consultoria em publicidade

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8219-9/01 - Fotocópias

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

**NOTA 2 - FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL RESOLUÇÃO 1.330/11 (NBC ITG 2000)**

FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico.

Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais e estatutárias, serão transcritas no "Diário" da **FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA**, e posteriormente registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas.

A documentação contábil da **FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA** é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam ou compõem a escrituração contábil.

A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos "usos e costumes". **FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA** mantém em boa ordem a documentação contábil.

NOTA-3 BASE DE PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

3.1 - FUNDAMENTOS LEGAL

O sistema de contabilização, bem como as demonstrações contábeis e financeiras foi elaborado com observação dos Princípios Fundamentais de observação aos preceitos previstos na NBC - ITG 1000, conforme resolução CFC.

3.2 - PRÁTICAS CONTÁBEIS

Regime de Competência

3.3 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Os direitos e obrigações da empresa estão em conformidade com seus efetivos valores reais.

3.4 APLICAÇÕES FINANCEIRAS

As aplicações financeiras quando existentes, estarão demonstradas pelo valor das aplicações acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do Balanço, com base no regime de competência.

3.5 RECEITAS DA EMPRESA

As receitas da empresa são apuradas por meio de notas fiscais da venda de mercadorias.

3.6 DESPESAS DA EMPRESA

As despesas da empresa são apuradas através de Notas Fiscais e Recibos em conformidade com as exigências fisco legais.

NOTA 4 - PRÁTICAS CONTÁBEIS**4.1 CAIXA**

A empresa fechou o ano com disponibilidade de caixa

4.2 BANCO CONTA MOVIMENTO

Sem saldo em conta bancária.

4.3 CLIENTES

Sem saldo anual com duplicatas a receber

4.4 ESTOQUES

A empresa fechou o ano com saldo em estoque

4.5 IMOBILIZADO

Empresa com ativo imobilizado

NOTA 5 - PATRIMÔNIO LIQUIDO**5.1 CAPITAL SOCIAL**

O capital é de 100.000,00 dividido em 100.000 quotas de 1,00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

Sócio: MARIA DE FATIMA MELO SOARES, com participação de 100% do capital;

RESULTADO DO EXERCÍCIO

Resultado do exercício foi positivo, com lucro contábil o lucro contábil:

Origina-se na contabilidade, quando as despesas e custos de determinado exercício são superados pelas receitas (sob o



MARIA DE FATIMA MELO SOARES
CPF:06391911320
Administrador

DIEGO FELIPE REIS MACEDO COSTA
CRC:RJ-127086/O-9 CPF:05414815330
Contador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05414815330	DIEGO FELIPE REIS MACEDO COSTA
61091911320	MARIA DE FATIMA MELO SOARES

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2025 13:32 SOB Nº 20250162660.
PROTOCOLO: 250162660 DE 04/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501980912. CNPJ DA SEDE: 42646309000101.
NIRE: 21201651073. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/02/2025.
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 1



O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 05, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA, município Mirador, CNPJ nº 42.646.309/0001-01, Número de Registro (NIRE) 21201651073.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 08/07/2021

Ato constitutivo: 21802493987

Mirador, 01/01/2023

DIEGO FELIPE REIS MACEDO COSTA
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 127086

MARIA DE FATIMA MELO SOARES
Administrador, Sócio
CPF 610.919.113-20

Conta	Histórico	Débito	Crédito
01 de janeiro de 2023			
(35)	IMPLANTANÇÃO SALDO - INTEGRALIZAÇÃO CAPITAL	15.000,00	
(1120)	IMPLANTANÇÃO SALDO - INTEGRALIZAÇÃO CAPITAL		15.000,00
07 de janeiro de 2023			
(182)	COMPRA MERCADORIA	10.000,00	
(658)	COMPRA MERCADORIA		10.000,00
20 de janeiro de 2023			
(35)	VENDAS MC	6.750,00	
(35)	PAGAMENTO REF. DAS		71,90
(1288)	VENDAS MC		6.750,00
(2744)	PAGAMENTO REF. DAS	71,90	
20 de fevereiro de 2023			
(35)	IMPLANTANÇÃO SALDO - INTEGRALIZAÇÃO CAPITAL	6.750,00	
(35)	PAGAMENTO REF. DAS		71,90
(1288)	IMPLANTANÇÃO SALDO - INTEGRALIZAÇÃO CAPITAL		6.750,00
(2744)	PAGAMENTO REF. DAS	71,90	
11 de março de 2023			
(35)	PAGAMENTO REF. FORNECEDORES		10.000,00
(658)	PAGAMENTO REF. FORNECEDORES	10.000,00	
20 de março de 2023			
(35)	IMPLANTANÇÃO SALDO - INTEGRALIZAÇÃO CAPITAL	6.750,00	
(35)	PAGAMENTO REF. DAS		71,90
(182)	COMPRA MERCADORIA	20.000,00	
(658)	COMPRA MERCADORIA		20.000,00
(1288)	IMPLANTANÇÃO SALDO - INTEGRALIZAÇÃO CAPITAL		6.750,00
(2744)	PAGAMENTO REF. DAS	71,90	
20 de abril de 2023			
(35)	VENDAS MC	6.750,00	
(35)	PAGAMENTO REF. DAS		71,90
(1288)	VENDAS MC		6.750,00
(2744)	PAGAMENTO REF. DAS	71,90	
20 de maio de 2023			
(35)	VENDAS MC	6.750,00	
(35)	PAGAMENTO REF. DAS		71,90
(1288)	VENDAS MC		6.750,00
(2744)	PAGAMENTO REF. DAS	71,90	
15 de junho de 2023			
(35)	PAGAMENTO REF. ADM		5.000,00
(2135)	PAGAMENTO REF. ADM	5.000,00	
20 de junho de 2023			
(35)	VENDAS MC	6.750,00	
(35)	PAGAMENTO REF. DAS		71,90
(1288)	VENDAS MC		6.750,00
(2744)	PAGAMENTO REF. DAS	71,90	
20 de julho de 2023			
(35)	VENDAS MC	6.750,00	
(35)	PAGAMENTO REF. DAS		71,90
(182)	COMPRA MERCADORIA	20.000,00	



Conta	Histórico	Débito	Crédito
(658)	COMPRA MERCADORIA		20.000,00
(1288)	VENDAS MC		6.750,00
(2744)	PAGAMENTO REF. DAS	71,90	
20 de agosto de 2023			
(35)	VENDAS MC	6.750,00	
(35)	PAGAMENTO REF. DAS		71,90
(1288)	VENDAS MC		6.750,00
(2744)	PAGAMENTO REF. DAS	71,90	
15 de setembro de 2023			
(35)	PAGAMENTO REF. FORNECEDORES		25.000,00
(658)	PAGAMENTO REF. FORNECEDORES	25.000,00	
20 de setembro de 2023			
(35)	VENDAS MC	6.750,00	
(35)	PAGAMENTO REF. DAS		71,90
(1288)	VENDAS MC		6.750,00
(2744)	PAGAMENTO REF. DAS	71,90	
20 de outubro de 2023			
(35)	VENDAS MC	6.750,00	
(35)	PAGAMENTO REF. DAS		71,90
(1288)	VENDAS MC		6.750,00
(2744)	PAGAMENTO REF. DAS	71,90	
27 de outubro de 2023			
(182)	COMPRA MERCADORIA	10.000,00	
(658)	COMPRA MERCADORIA		10.000,00
11 de novembro de 2023			
(35)	PAGAMENTO REF. FORNECEDORES		15.000,00
(658)	PAGAMENTO REF. FORNECEDORES	15.000,00	
20 de novembro de 2023			
(35)	VENDAS MC	6.750,00	
(35)	PAGAMENTO REF. DAS		71,90
(1288)	VENDAS MC		6.750,00
(2744)	PAGAMENTO REF. DAS	71,90	
20 de dezembro de 2023			
(35)	VENDAS MC	6.750,00	
(35)	PAGAMENTO REF. DAS		71,90
(35)	PAGAMENTO REF. LUZ		3.780,00
(1288)	VENDAS MC		6.750,00
(2324)	PAGAMENTO REF. LUZ	3.780,00	
(2744)	PAGAMENTO REF. DAS	71,90	
31 de dezembro de 2023			
(182)	CMV		55.000,00
(3143)	CMV	55.000,00	
(1190)	Encerramento Do Exercício -		16.357,20
(1232)	Encerramento Do Exercício -	55.000,00	
(1232)	Encerramento Do Exercício -	3.780,00	
(1232)	Encerramento Do Exercício -	5.000,00	
(1232)	Encerramento Do Exercício -		81.000,00
(1232)	Encerramento Do Exercício -	862,80	
(1232)	Encerramento Do Exercício -	16.357,20	

Conta	Histórico	Débito	Crédito
(1288)	Encerramento Do Exercício -	81.000,00	
(3143)	Encerramento Do Exercício -		55.000,00
(2135)	Encerramento Do Exercício -		5.000,00
(2324)	Encerramento Do Exercício -		3.780,00
(2744)	Encerramento Do Exercício -		862,80
TOTAL GERAL DO PERÍODO:		432.642,80	432.642,80



Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 1



O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 05, e serviu para escrituração no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, da empresa FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA.

Mirador, 31/12/2023

DIEGO FELIPE REIS MACEDO COSTA
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 127086

MARIA DE FATIMA MELO SOARES
Administrador, Sócio
CPF 610.919.113-20



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05414815330	DIEGO FELIPE REIS MACEDO COSTA
61091911320	MARIA DE FATIMA MELO SOARES

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 04/02/2025 09:25 SOB Nº 20250162490.
PROTOCOLO: 250162490 DE 03/02/2025. NIRE: 21201651073.
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 04/02/2025
empresafacil.ma.gov.br



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12501946668 em 04/02/2025, protocolo 250162490. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA
Número de Registro:	21201651073
CNPJ:	42646309000101
Município:	Mirador

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	1
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
05414815330	DIEGO FELIPE REIS MACEDO COSTA	MA127086
61091911320	MARIA DE FATIMA MELO SOARES	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 04/02/2025 09:25 SOB Nº 20250162490.
PROTOCOLO: 250162490 DE 03/02/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12501946668. NIRE: 21201651073.
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 04/02/2025
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA

DIEGO FELIPE REIS MACEDO COSTA

CNPJ: 42.646.309/0001-01 NIRE 21201651073

R Osterson Sousa nº 89, bairro Bone, CEP: 65.850-000, Mirador - MA

Balço Patrimonial em 31/12/2024

Diário: 0

Folha:



IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 36.114,40 (TRINTA E SEIS MIL, CENTO E QUATORZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Mirador, 31 de dezembro de 2024

DIEGO FELIPE REIS MACEDO COSTA

CONTADOR

CPF: 054.148.153-30 CRC: RJ-127086/O-9

MARIA DE FATIMA MELO SOARES

ADMINISTRADOR

CPF: 610.919.113-20

Balanco Patrimonial encerrado em 31/12/2024

Diário:

Folha:

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO (7)				
ATIVO CIRCULANTE (14)				
Disponibilidades (21)				
Caixa e Equivalentes de Caixa (28)				
Caixa (35)		1.1.01.001.00001	36.357,20D	29.114,40D
=Caixa e Equivalentes de Caixa			*****36.357,20D	*****29.114,40D
=Disponibilidades			*****36.357,20D	*****29.114,40D
Estoque (168)				
Mercadorias (175)				
Mercadoria (182)		1.1.03.001.00001	5.000,00D	7.000,00D
=Mercadorias			*****5.000,00D	*****7.000,00D
=Estoque			*****5.000,00D	*****7.000,00D
=Total - ATIVO CIRCULANTE			*****41.357,20D	*****36.114,40D
=Total - ATIVO			*****41.357,20D	*****36.114,40D

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 287
Rúbrica: 

MARIA DE FATIMA MELO SOARES
CPF:61091911320
Administrador

DIEGO FELIPE REIS MACEDO COSTA
CRC:RJ-127086/O-9 CPF:05414815330
Contador

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO (630)				
PASSIVO CIRCULANTE (637)				
Fornecedores (644)				
Fornecedores Nacionais / Estrangeiros (651)				
Fornecedores a Pagar (658)		2.1.01.001.00001	10.000,00C	7.000,00C
=Fornecedores Nacionais / Estrangeiros			*****10.000,00C	*****7.000,00C
=Fornecedores			*****10.000,00C	*****7.000,00C
=Total - PASSIVO CIRCULANTE			*****10.000,00C	*****7.000,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (1099)				
Capital Social (1106)				
Capital Subscrito (1113)				
Capital Social Subscrito (1120)		2.3.01.001.00001	15.000,00C	15.000,00C
=Capital Subscrito			*****15.000,00C	*****15.000,00C
=Capital Social			*****15.000,00C	*****15.000,00C
Reservas (1141)				
Reservas de Lucros (1162)				
Reservas de Lucros (1169)		2.3.02.002.00001	0,00C	8.357,20C
=Reservas de Lucros			*****0,00C	*****8.357,20C
=Reservas			*****0,00C	*****8.357,20C
Lucros/Prejuízos Acumulados (1176)				
Lucros Acumulados (1183)				
Lucros Acumulados (1190)		2.3.03.001.00001	16.357,20C	5.757,20C
=Lucros Acumulados			*****16.357,20C	*****5.757,20C
=Lucros/Prejuízos Acumulados			*****16.357,20C	*****5.757,20C
=Total - PATRIMÔNIO LÍQUIDO			*****31.357,20C	*****29.114,40C
=Total - PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			*****41.357,20C	*****36.114,40C

MARIA DE FATIMA MELO SOARES
CPF: 61091911320
Administrador

DIEGO FELIPE REIS MACEDO COSTA
CRC:RJ-127086/O-9 CPF:05414815330
Contador

FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA(00058)
CNPJ: 42.646.309/0001-01 NIRE 21201651073
R Osterson Sousa nº 89, bairro Bone, CEP: 65.850-000, Mirador - MA
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2024 até 31/12/2024

DIEGO FELIPE RIBEIRO MACHADO COSTA

Diário: 00 Folha: 1

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
RECEITAS, CUSTOS E DESPESAS			
RECEITAS			
Receitas de Venda			
Venda de Mercadorias			
Mercadorias	3.1.01.002.00001	1288	74.250,00C
=Venda de Mercadorias			*****74.250,00C
=Receitas de Venda			*****74.250,00C
=T o t a l - RECEITAS			*****74.250,00C
CUSTOS E DESPESAS			
Custos dos Produtos, Mercadorias e Serviços			
Custos dos Insumos			
CMV	3.2.01.001.00002	3143	58.000,00I
=Custos dos Insumos			*****58.000,00I
=Custos dos Produtos, Mercadorias e Serviços			*****58.000,00I
Despesas Operacionais			
Despesas Administrativas			
Administrações	3.2.02.001.00001	2135	5.700,00I
Energia Elétrica	3.2.02.001.00028	2324	3.870,00I
=Despesas Administrativas			*****9.570,00I
Despesas Tributárias, Taxas e Contribuições			
Simplex Nacional	3.2.02.003.00012	2744	922,80I
=Despesas Tributárias, Taxas e Contribuições			*****922,80I
=Despesas Operacionais			*****10.492,80I
=T o t a l - CUSTOS E DESPESAS			*****68.492,80I
=T o t a l - RECEITAS, CUSTOS E DESPESAS			*****5.757,20C

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 289
Rúbrica:

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RESULTADO -----> 5.757,20C

Solvência Geral

Ativo

36.114,40

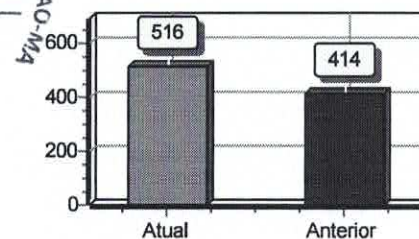
Rúbrica:

7.000,00

= 5,16

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)

Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 516 % do capital de terceiros.

**Liquidez Geral**

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP

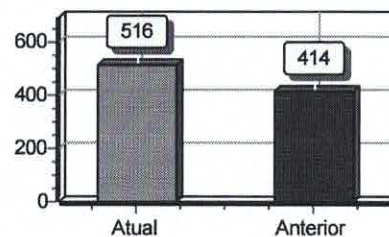
36.114,40

= 5,16

Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)

7.000,00

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$5,16 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.

**Liquidez Corrente**

Ativo Circulante

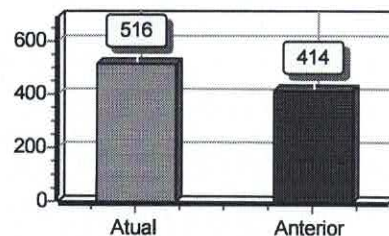
36.114,40

= 5,16

Passivo Circulante

7.000,00

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$5,16 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.

**Liquidez Seca**

Ativo Circulante - Estoques

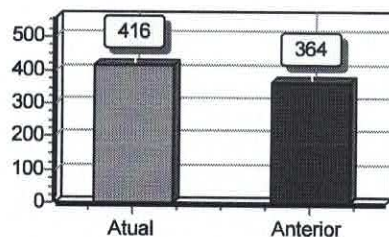
29.114,40

= 4,16

Passivo Circulante

7.000,00

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$4,16 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.



Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Mirador, 31 de dezembro de 2024.

DIEGO FELIPE REIS MACEDO COSTA
CRC:RJ-127086/O-9 CPF:05414815330
Contador

MARIA DE FATIMA MELO SOARES
CPF: 61091911320
Administrador



1 NOTA I - CONTEXTO OPERACIONAL**1.1 APRESENTAÇÃO**

FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA é uma Sociedade Empresária Limitada, com sede social na cidade de Mirador - MA, R OSTERSON SOUSA, BONE, nº89, cep: 65650-000, inscrito no CNPJ 42.646.309/0001-01, CONTRATO SOCIAL arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão, em sessão de 28/01/2025, sob o NIRE 21201651073.

1.2 REGIME TRIBUTARIO

A Empresa é optante pelo regime tributário do Simples Nacional.

1.3 SEGUIMENTO/ATIVIDADES

7319-0/03 - Marketing direto

5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

7311-4/00 - Agências de publicidade

7319-0/01 - Criação de estandes para feiras e exposições

7319-0/04 - Consultoria em publicidade

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8219-9/01 - Fotocópias

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

**NOTA 2 - FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL RESOLUÇÃO 1.330/11 (NBC ITG 2000)**

FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico.

Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais e estatutárias, serão transcritas no "Diário" da **FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA**, e posteriormente registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas.

A documentação contábil da **FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA** é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam ou compõem a escrituração contábil.

A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos "usos e costumes". **FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA** mantém em boa ordem a documentação contábil.

NOTA-3 BASE DE PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

3.1 - FUNDAMENTOS LEGAL

O sistema de contabilização, bem como as demonstrações contábeis e financeiras foi elaborado com observação dos Princípios Fundamentais de observação aos preceitos previstos na NBC - ITG 1000, conforme resolução CFC

3.2 - PRÁTICAS CONTÁBEIS

Regime de Competência

3.3 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Os direitos e obrigações da empresa estão em conformidade com seus efetivos valores reais.

3.4 APLICAÇÕES FINANCEIRAS

As aplicações financeiras quando existentes, estarão demonstradas pelo valor das aplicações acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do Balanço, com base no regime de competência.

3.5 RECEITAS DA EMPRESA

As receitas da empresa são apuradas por meio de notas fiscais da venda de mercadorias.

3.6 DESPESAS DA EMPRESA

As despesas da empresa são apuradas através de Notas Fiscais e Recibos em conformidade com as exigências fisco legais.

NOTA 4 - PRÁTICAS CONTÁBEIS**4.1 CAIXA**

A empresa fechou o ano com disponibilidade de caixa

4.2 BANCO CONTA MOVIMENTO

Sem saldo em conta bancaria.

4.3 CLIENTES

Sem saldo anual com duplicatas a receber

4.4 ESTOQUES

A empresa fechou o ano com saldo em estoque

4.5 IMOBILIZADO

Empresa com ativo imobilizado

NOTA 5 - PATRIMÔNIO LIQUIDO**5.1 CAPITAL SOCIAL**

O capital é de 100.000,00 dividido em 100.000 quotas de 1,00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

Sócio: MARIA DE FATIMA MELO SOARES, com participação de 100% do capital;

RESULTADO DO EXERCÍCIO

Resultado do exercício foi positivo, com lucro contábil o lucro contábil:

Origina-se na contabilidade, quando as despesas e custos de determinado exercício são superados pelas receitas (sob o



MARIA DE FATIMA MELO SOARES
CPF: 61091911320
Administrador

DIEGO FELIPE REIS MACEDO COSTA
CRC:RJ-127086/O-9 CPF:05414815330
Contador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05414815330	DIEGO FELIPE REIS MACEDO COSTA
61091911320	MARIA DE FATIMA MELO SOARES

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2025 09:02 SOB N° 20250162849.
PROTOCOLO: 250162849 DE 04/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502040018. CNPJ DA SEDE: 42646309000101.
NIRE: 21201651073. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/02/2025.
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 2



O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 05, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA, município Mirador, CNPJ nº 42.646.309/0001-01, Número de Registro (NIRE) 21201651073.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 08/07/2021

Atto constitutivo: 21802493987

Mirador, 01/01/2024

DIEGO FELIPE REIS MACEDO COSTA
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 127086

MARIA DE FATIMA MELO SOARES
Administrador, Sócio
CPF 610.919.113-20

Conta	Histórico	Débito	Crédito
02 de janeiro de 2024			
(3129)	DIVIDENDOS A RECEBER		8.000,00
(1169)	RESERVEA LUCROS		8.357,20
(1190)	RESERVEA LUCROS	8.357,20	
(1190)	DIVIDENDOS A RECEBER	8.000,00	
20 de janeiro de 2024			
(35)	PAGAMENTO REF. DAS		76,90
(2744)	PAGAMENTO REF. DAS	76,90	
25 de janeiro de 2024			
(35)	VENDAS MC	6.750,00	
(1288)	VENDAS MC		6.750,00
12 de fevereiro de 2024			
(182)	COMPRAS P REVENDA	20.000,00	
(658)	COMPRAS P REVENDA		20.000,00
20 de fevereiro de 2024			
(35)	VENDAS MC	6.750,00	
(35)	PAGAMENTO REF. DAS		76,90
(35)	PAGAMENTO REF. FORNECEDORES		23.000,00
(658)	PAGAMENTO REF. FORNECEDORES	23.000,00	
(1288)	VENDAS MC		6.750,00
(2744)	PAGAMENTO REF. DAS	76,90	
02 de março de 2024			
(35)	PAGAMENTO REF. PATO DIVIDENDOS		8.000,00
(3129)	PAGAMENTO REF. PATO DIVIDENDOS	8.000,00	
20 de março de 2024			
(35)	PAGAMENTO REF. DAS		76,90
(2744)	PAGAMENTO REF. DAS	76,90	
31 de março de 2024			
(35)	VENDAS MC	6.750,00	
(1288)	VENDAS MC		6.750,00
20 de abril de 2024			
(35)	PAGAMENTO REF. DAS		76,90
(35)	PAGAMENTO REF. FORNECEDORES		20.000,00
(658)	PAGAMENTO REF. FORNECEDORES	20.000,00	
(2744)	PAGAMENTO REF. DAS	76,90	
25 de abril de 2024			
(35)	VENDAS MC	6.750,00	
(1288)	VENDAS MC		6.750,00
20 de maio de 2024			
(35)	PAGAMENTO REF. DAS		76,90
(2744)	PAGAMENTO REF. DAS	76,90	
25 de maio de 2024			
(35)	VENDAS MC	6.750,00	
(1288)	VENDAS MC		6.750,00
16 de junho de 2024			

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 297
Rubrica

Conta	Histórico	Débito	Crédito
(182)	COMPRAS P REVENDA	20.000,00	
(658)	COMPRAS P REVENDA		20.000,00
20 de junho de 2024			
(35)	PAGAMENTO REF. DAS		76,90
(2744)	PAGAMENTO REF. DAS	76,90	
25 de junho de 2024			
(35)	VENDAS MC	6.750,00	
(1288)	VENDAS MC		6.750,00
20 de julho de 2024			
(35)	PAGAMENTO REF. DAS		76,90
(2744)	PAGAMENTO REF. DAS	76,90	
25 de julho de 2024			
(35)	VENDAS MC	6.750,00	
(1288)	VENDAS MC		6.750,00
20 de agosto de 2024			
(35)	PAGAMENTO REF. DAS		76,90
(2744)	PAGAMENTO REF. DAS	76,90	
25 de agosto de 2024			
(35)	VENDAS MC	6.750,00	
(1288)	VENDAS MC		6.750,00
11 de setembro de 2024			
(35)	PAGAMENTO REF. ADM		5.700,00
(2135)	PAGAMENTO REF. ADM	5.700,00	
20 de setembro de 2024			
(35)	PAGAMENTO REF. DAS		76,90
(2744)	PAGAMENTO REF. DAS	76,90	
25 de setembro de 2024			
(35)	VENDAS MC	6.750,00	
(1288)	VENDAS MC		6.750,00
19 de outubro de 2024			
(182)	COMPRAS P REVENDA	20.000,00	
(658)	COMPRAS P REVENDA		20.000,00
20 de outubro de 2024			
(35)	PAGAMENTO REF. DAS		76,90
(2744)	PAGAMENTO REF. DAS	76,90	
31 de outubro de 2024			
(35)	VENDAS MC	6.750,00	
(1288)	VENDAS MC		6.750,00
20 de novembro de 2024			
(35)	PAGAMENTO REF. DAS		76,90
(2744)	PAGAMENTO REF. DAS	76,90	
11 de dezembro de 2024			
(35)	PAGAMENTO REF. LUZ		3.870,00
(2324)	PAGAMENTO REF. LUZ	3.870,00	
15 de dezembro de 2024			



Rúbrica:

Diário: 20

Folha:

Conta	Histórico	Débito	Crédito
(35)	PAGAMENTO REF. FORNECEDORES		20.000,00
(658)	PAGAMENTO REF. FORNECEDORES	20.000,00	
20 de dezembro de 2024			
(35)	PAGAMENTO REF. DAS		76,90
(2744)	PAGAMENTO REF. DAS	76,90	
22 de dezembro de 2024			
(35)	VENDAS MC	6.750,00	
(1288)	VENDAS MC		6.750,00
31 de dezembro de 2024			
(182)	CMV		58.000,00
(3143)	CMV	58.000,00	
(1190)	Encerramento Do Exercício -		5.757,20
(1232)	Encerramento Do Exercício -	58.000,00	
(1232)	Encerramento Do Exercício -	3.870,00	
(1232)	Encerramento Do Exercício -	5.700,00	
(1232)	Encerramento Do Exercício -		74.250,00
(1232)	Encerramento Do Exercício -	922,80	
(1232)	Encerramento Do Exercício -	5.757,20	
(1288)	Encerramento Do Exercício -	74.250,00	
(3143)	Encerramento Do Exercício -		58.000,00
(2135)	Encerramento Do Exercício -		5.700,00
(2324)	Encerramento Do Exercício -		3.870,00
(2744)	Encerramento Do Exercício -		922,80
TOTAL GERAL DO PERÍODO:		438.600,00	438.600,00

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 2

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 05, e serviu para escrituração no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, da empresa FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA.

Mirador, 31/12/2024

DIEGO FELIPE REIS MACEDO COSTA
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 127086

MARIA DE FATIMA MELO SOARES
Administrador, Sócio
CPF 610.919.113-20





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05414815330	DIEGO FELIPE REIS MACEDO COSTA
61091911320	MARIA DE FATIMA MELO SOARES

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 04/02/2025 09:26 SOB N° 20250162580.
PROTOCOLO: 250162580 DE 03/02/2025. NIRE: 21201651073.
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 04/02/2025
empresafacil.ma.gov.br



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12501946870 em 04/02/2025, protocolo 250162580. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA
Número de Registro:	21201651073
CNPJ:	42646309000101
Município:	Mirador

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	2
Período de Escrituração:	01/01/2024 - 31/12/2024

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
05414815330	DIEGO FELIPE REIS MACEDO COSTA	MA127086
61091911320	MARIA DE FATIMA MELO SOARES	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 04/02/2025 09:26 SOB Nº 20250162580.
PROTOCOLO: 250162580 DE 03/02/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12501946870. NIRE: 21201651073.
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 04/02/2025
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: DIEGO FELIPE REIS MACEDO COSTA
REGISTRO.....	: RJ-127086/O-9 T-MA
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.148.153-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 27/06/2025 as 10:48:43.

Válido até: 25/09/2025.

Código de Controle: 627516.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Data emissão: 12/08/2025

Nº da certidão: 12502775906

Data de validade: 12/10/2025

Código de Validação: 79951e0ddd

NOME: FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 42.646.309/0001-01

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA			Protocolo: MAC2500445346		
NIRE : 21201651073 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 21201651073	CNPJ 42.646.309/0001-01	Data de Ato Constitutivo 08/07/2021	Início de Atividade 08/07/2021		
Endereço Completo Rua OSTERSON SOUSA, Nº 89, BONE - Mirador/MA - CEP 65850-000					
Objeto Social 7319-0/03 - MARKETING DIRETO7319-0/04 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE7319-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE8219-9/01 - FOTOCOPIAS7420-0/04 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS5911-1/99 - ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE7420-0/01 - ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA5812-3/01 - EDICAO DE JORNAIS DIARIOS8319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET7311-4/00 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE7319-0/01 - CRIACAO ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSICOES9001-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES80.11-1-01 - ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA82.19-9-99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE82.30-0-01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS56.20-1-02 - SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE82.11-3-00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome MARIA DE FATIMA MELO SOARES	CPF/CNPJ 610.919.113-20	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome MARIA DE FATIMA MELO SOARES	CPF 610.919.113-20	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 05/02/2025	Número 20250162849	Ato/eventos 223 / 223 - BALANCO			Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/07/2025, às 08:52:38 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código OKUHCJAV.CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário-Geral

CERTIDÃO ESPECÍFICA

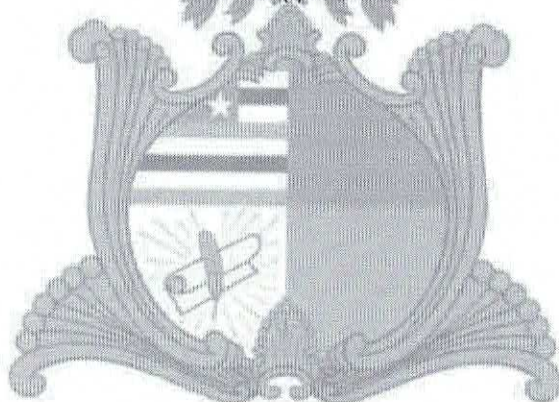
Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: MAC2500445372	
NIRE 21201651073 CNPJ 42.646.309/0001-01		Situação ATIVA Status	
Endereço Completo Rua OSTERSON SOUSA, Nº 89, xxxxx, BONE - Mirador/MA - CEP 65850-000			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
223	20250162849	05/02/2025	BALANCO
223	20250162660	04/02/2025	BALANCO
002	21201651073	28/01/2025	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	21201651073	28/01/2025	TRANSFORMACAO
351	MX00489328	23/01/2025	DESENQUADRAMENTO DE MEI
080	21802493987	08/07/2021	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	21802493987	08/07/2021	INSCRIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/07/2025, às 08:53:14 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código ARASACMC.

MAC2500445372

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral



MAGNA SANDES E SILVA
CNPJ: 35.770.208/0001-74
IE: 127657207



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A 35.770.208 MAGNA SANDES E SILVA, inscrita no CNPJ de nº 35.770.208/0001-74, Inscrição Estadual: 127657207 situada na Rua Rui Barbosa, SN, Centro, Mirador – Maranhão, Atesta para os devidos fins que:

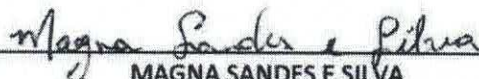
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA, signatária do CNPJ nº 42.646.309/0001-01, Inscrição Estadual: 127088830, com sede na Rua Osterson Sousa, 89 - Boné - Mirador / Maranhão, forneceu os serviços para atender as necessidades da Clínica Magna Sandes, conforme abaixo:

- Gestão de Redes Sociais
- Tráfego Pago
- Branding e Identidade Visual
- Fotografia e Vídeo para Estética
- Consultoria de Marketing para Estética

Não havendo fatos que desabonem a conduta técnica e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu as obrigações assumidas satisfatoriamente, não havendo reclamações ou objeção quanto a qualidade dos serviços prestados até a presente data.

Mirador - MA, 31 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,



MAGNA SANDES E SILVA
Sócio(a) MAGNA SANDES E SILVA
CPF: 065.147.923-16

RUA RUI BARBOSA, SN, CENTRO, MIRADOR/MA

CEP: 65850 000 FONE: (99) 85436705

EMAIL: magnasandes5@gmail.com



ZE DO FEIRA ARMAZEM LTDA

CNPJ: 24.906.046/0001-32

IE: 124938329

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **ZE DO FEIRA ARMAZEM LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 24.906.046/0001-32, Inscrição Estadual: 124938329 situada na Av. Central MA270, 231, Chapada, Mirador – Maranhão, Atesta para os devidos fins que:

FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA, signatária do CNPJ nº 42.646.309/0001-01, Inscrição Estadual: 127088830, com sede na Rua Osterson Sousa, 89 - Boné - Mirador / Maranhão, forneceu os serviços para atender as necessidades do Grupo Zé do Feira, conforme abaixo:

- Gestão de redes sociais: Criação e administração de conteúdo para engajamento e crescimento da marca.
- Criação de conteúdo digital: Desenvolvimento de postagens, fotos, vídeos e textos promocionais para divulgação do supermercado.
- Marketing digital: Planejamento e execução de estratégias para aumentar a visibilidade e as vendas.
- Atendimento e interação com o público: Respostas a comentários, mensagens e engajamento com clientes nas redes sociais.
- Cobertura de promoções e eventos: Divulgação de ofertas, ações promocionais e eventos especiais do supermercado.

Não havendo fatos que desabonem a conduta técnica e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu as obrigações assumidas satisfatoriamente, não havendo reclamações ou objeção quanto a qualidade dos serviços prestados até a presente data.

Mirador - MA, 26 de Junho de 2025.

Atenciosamente,

FRANCISCA LEAL
MAGALHAES
BRITO:38656310
372

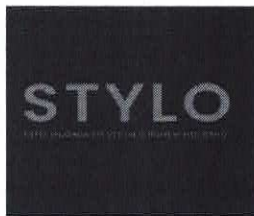
Assinado de forma digital
por FRANCISCA LEAL
MAGALHAES
BRITO:38656310372
Dados: 2025.07.26
17:26:36 -03'00'

ZE DO FEIRA ARMAZEM LTDA
Sócio(a) FRANCISCA LEAL MAGALHÃES BRITO
CPF: 386.563.703-72

AV. CENTRAL, MA270, 231, CHAPADA, MIRADOR/MA

CEP: 65850 000 FONE: (99)3559 1374

EMAIL: rmbrito-gerente@hotmail.com



RAYNAM CUNHA RODRIGUES LTDA

CNPJ: 49.746.953/0001-92

IE: 127947981



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **RAYNAN CUNHA RODRIGUES LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 49.746.953/0001-92, Inscrição Estadual: 127947981 situada na rua Ariston Ribeiro, 54, Centro, Mirador – Maranhão, Atesta para os devidos fins que:

FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA, signatária do CNPJ nº 42.646.309/0001-01, Inscrição Estadual: 127088830, com sede na Rua Osterson Sousa, 89 - Boné - Mirador / Maranhão, forneceu os serviços para atender as necessidades da STYLO, conforme abaixo:

- Gestão de redes sociais: Administração e atualização das redes sociais da empresa, incluindo Instagram e Facebook.
- Criação de conteúdo: Desenvolvimento de postagens, incluindo fotos, vídeos e textos promocionais para divulgação dos produtos.
- Marketing digital: Planejamento e execução de estratégias para aumentar a visibilidade da marca e atrair clientes.
- Atendimento e interação com o público: Respostas a comentários e mensagens, promovendo engajamento e fidelização de clientes.
- Cobertura de promoções e lançamentos: Divulgação de novidades, promoções e campanhas sazonais da loja.

Não havendo fatos que desabonem a conduta técnica e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu as obrigações assumidas satisfatoriamente, não havendo reclamações ou objeção quanto a qualidade dos serviços prestados até a presente data.

Mirador - MA, 17 de Março de 2025.

Atenciosamente,

RAYNAN CUNHA RODRIGUES
LTDA:4974695300192
00192

Assinado de forma digital por RAYNAN CUNHA RODRIGUES
LTDA:49746953000192
Dados: 2025.03.17 15:21:39 -03'00'

RAYNAN CUNHA RODRIGUES LTDA
CNPJ: 49.746.953/0001-92

R. ARISTON RIBEIRO, 54 CENTRO, MIRADOR/MA

CEP: 65850 000 FONE: (99) 96463206

EMAIL: raynancunha7@gmail.com



PREFEITURA DE MIRADOR - MA

Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças
Departamento de Tributação e Cadastro

CNPJ: 06140818000196

RUA JORNALISTA MARITONIO MEIRE, Nº 22 - CENTRO



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CARTELA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
FL. 309
Rúbrica: [assinatura]

Nº do Cadastro

001682

Nº da Inscrição

000325

Nº do Alvará

66/2025

Validade

31/12/2025

Contribuinte

Nome: FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA

CPF/CNPJ: 42646309000101

RG/Insc

Nome Fant.: FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA

Endereço

Logradouro: OSTERSON ANTONIO DE SOUZA

Número: 89

Complemento:

CEP: 65850000

Bairro: Boné

Cidade: MIRADOR

Estado: MA

Atividade Principal

7319003 - Marketing direto

5620102 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

5911199 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

7311400 - Agências de publicidade

7319001 - Criação de estandes para feiras e exposições

Atividade Secundária

7319004 - Consultoria em publicidade

7319003 - Atividades de publicidade não especificadas anteriormente Domingo

Feriado

7420001 - Atividades de produção de fotografias, aéreas e submarinas Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

7420004 - Filmagem de festas e eventos

7739003 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Observações

8219901 - Fotocópias

8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

9001906 - Atividades de sonorização e de iluminação

5812300 - Edição de jornais

8011101 - Atividades de vigilância e segurança privada

Detalhamento da Atividade

Data de Abertura

0

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade
supra por período, a critério da Administração
Pública

Código

Validador

BC9E56662380A000

Antonio Marcos Feitosa Silva

Diretor do Departamento de Adm. e Finanças

Antonio Marcos Feitosa Silva

Diretor de Departamento

Port. Nº 041/2021

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA

CPF/CNPJ: 42.646.309/0001-01

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:36:07 do dia 10/07/2025 , com validade até o dia 09/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: rFd0dFAiMGMCQfYCqwYF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (10/07/2025 às 11:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 42.646.309/0001-01.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 686F.CCF2.BC2C.5426 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/07/2025 11:24:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA**
CNPJ: **42.646.309/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

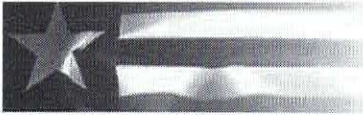
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Estado do Maranhão **SINTEGRA/ICMS**
 Consulta Pública do Cadastro do Estado do Maranhão

Secretaria da Fazenda



Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 42.646.309/0001-01 Inscrição Estadual: 12.708883-0

Razão Social: FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA OSTERSON SOUSA

Número: 89 Complemento:

Bairro: BONE

Município: MIRADOR UF: MA

CEP: 65850000 DDD: Telefone: 84580535

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 7319003 - MARKETING DIRETO

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
7739003	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
8011101	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA
8211300	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
8219901	FOTOCÓPIAS
8219999	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
5620102	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
5812301	EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS
9001906	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
5911199	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7311400	AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
7319001	criação de estandes para feiras e exposições
7319004	CONSULTORIA EM PUBLICIDADE
7319099	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7420001	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA
7420004	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 08/07/2021

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 01/12/2010 - (7319099-7311400),

EDF a partir de:

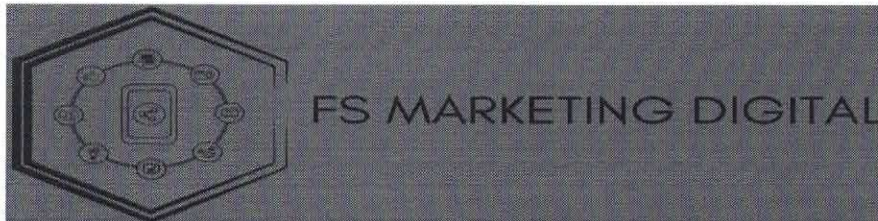
CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 28/01/2025

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 42.646.309/0001-01

IE: 127088830



DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2025

A empresa **FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA**, com sede na cidade de MIRADOR /MA na RUA OSTERSON SOUSA, nº 89, inscrita no CNPJ/MF sob o número 42.646.309/0001-01, neste ato representada por MARIA DE FATIMA MELO SOARES, portador do CPF de nº. 610.919.113-20 e RG nº 0449422320120, SESP/MA, **DECLARA:**

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Mirador/MA, 18 de Agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA DE FATIMA MELO SOARES
Data: 19/08/2025 17:27:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARIA DE FATIMA MELO SOARES

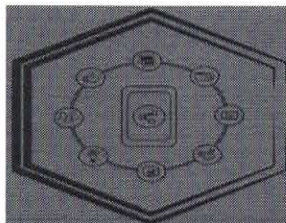
CPF de nº. 610.919.113-20

SÓCIA-ADMINISTRADORA

RUA OSTERSON SOUSA, 89, BONE, MIRADOR/MA

CEP: 65850 000 FONE: (99)3559 1374

EMAIL: fafa.soares98@hotmail.com



FS MARKETING DIGITAL

FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 42.646.309/0001-01

IE: 127088830



DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2025

A empresa **FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA**, com sede na cidade de MIRADOR /MA na RUA OSTERSON SOUSA, nº 89, inscrita no CNPJ/MF sob o número 42.646.309/0001-01, neste ato representada por MARIA DE FATIMA MELO SOARES, portador do CPF de nº. 610.919.113-20 e RG nº 0449422320120, SESP/MA, **DECLARA** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Mirador/MA, 18 de Agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente

MARIA DE FATIMA MELO SOARES

Data: 19/08/2025 17:25:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA DE FATIMA MELO SOARES

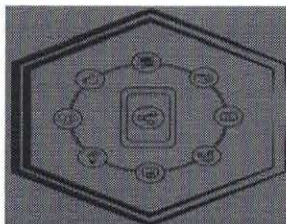
CPF de nº. 610.919.113-20

SÓCIA-ADMINISTRADORA

RUA OSTERSON SOUSA, 89, BONE, MIRADOR/MA

CEP: 65850 000 FONE: (99)3559 1374

EMAIL: fafa.soares98@hotmail.com



FS MARKETING DIGITAL

FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 42.646.309/0001-01

IE: 127088830



DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2025

A empresa **FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA**, com sede na cidade de MIRADOR /MA na RUA OSTERSON SOUSA, nº 89, inscrita no CNPJ/MF sob o número 42.646.309/0001-01, neste ato representada por MARIA DE FATIMA MELO SOARES, portador do CPF de nº. 610.919.113-20 e RG nº 0449422320120, SESP/MA, **DECLARA** que atende aos requisitos de habilitação na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Mirador/MA, 18 de Agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente

MARIA DE FATIMA MELO SOARES

Data: 19/08/2025 17:28:54-0300

verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARIA DE FATIMA MELO SOARES

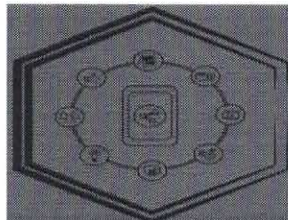
CPF de nº. 610.919.113-20

SÓCIA-ADMINISTRADORA

RUA OSTERSON SOUSA, 89, BONE, MIRADOR/MA

CEP: 65850 000 FONE: (99)3559 1374

EMAIL: fafa.soares98@hotmail.com



FS MARKETING DIGITAL

FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 42.646.309/0001-01

IE: 127088830



PROPOSTA DE PREÇO

AO

SETOR DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2025

Senhor Pregoeiro, Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

PROPONENTE: **FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA**, com sede na cidade de MIRADOR /MA na RUA OSTERSON SOUSA, nº 89, inscrita no CNPJ/MF sob o número 42.646.309/0001-01, neste ato representada por MARIA DE FATIMA MELO SOARES, portador do CPF de nº. 610.919.113-20 e RG nº 0449422320120, SESP/MA.

1. PLANILHA DA PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V.TOTAL
01	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	MÊS	12	R\$ 13.577,11	R\$ 162.925,28
				V.TOTAL ->	R\$ 162.925,28

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

3. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: Conforme edital.

4. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO/REPARO DOS PRODUTOS: Conforme edital.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme edital.

6. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO: MARIA DE FATIMA MELO SOARES, CPF de nº. 610.919.113-20.

Mirador/MA, 18 de Agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente

MARIA DE FATIMA MELO SOARES

Data: 19/08/2025 17:28:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA DE FATIMA MELO SOARES

CPF de nº. 610.919.113-20

SÓCIA-ADMINISTRADORA

RUA OSTERSON SOUSA, 89, BONE, MIRADOR/MA

CEP: 65850 000 FONE: (99)3559 1374

EMAIL: fafa.soares98@hotmail.com

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
MATEUS DO MARANHÃO/MA****ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025****PROCESSO LICITATÓRIO 0010/2025**

Às 10:00:11 horas do dia 21 de Agosto de 2025 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA.**

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irremediavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL".**

Até a data e horário estabelecido para envio da(s) proposta(s), ou seja, 10:00:00 horas do dia 21/08/2025, foi(ram) recebida(s), por meio eletrônico, a(s) proposta(s) de preços do(s) fornecedor(es) referente(s) ao(s) lote(s) ou item(ns) do aludido processo, conforme demonstrado abaixo:

Lote 1**Propostas Iniciais****Propostas Iniciais do Lote 1**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
19850	SCLM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	13067360000152			R\$ 162.000,00	Classificada	--
71987	DIARIO PARALELO PRODUCOES JORNALISTICAS LTDA	58093136000173			R\$ 325.000,00	Classificada	--
69055	MK12 CONSULTORIA E GESTAO LTDA	11210528000101			R\$ 13.577,00	Classificada	--
45299	FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42646309000101			R\$ 162.925,28	Classificada	--
15284	C.C.C BRANCO LTDA	20975525000150			R\$ 13.577,11	Classificada	--
44657	GLIFO MARKETING DIGITAL LTDA	57008067000190			R\$ 160.000,00	Classificada	--
97482	GLOBAL FOCUS EMPREENDIMENTOS COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS	27449896000147			R\$ 153.000,00	Classificada	--

Lances**Lances do Lote 1**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MK12 CONSULTORIA E GESTAO LTDA	11.210.528/0001-01	R\$ 13.500,00	21/08/2025 10:10:32	Fornecedor Desclassificado
GLOBAL FOCUS EMPREENDIMENTOS COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS	27.449.896/0001-47	R\$ 13.558,00	21/08/2025 10:02:43	Fornecedor Desclassificado

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
FL. 319
Rúbrica: 

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MK12 CONSULTORIA E GESTAO LTDA	11.210.528/0001-01	R\$ 13.577,00	10/08/2025 21:10:21	Fornecedor Desclassificado
G.C.C BRANGO LTDA	20.975.525/0001-50	R\$ 13.577,11	20/08/2025 12:24:12	Fornecedor Desclassificado
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 107.800,00	21/08/2025 10:25:55	Intermediario
GLIFO MARKETING DIGITAL LTDA	57.008.067/0001-90	R\$ 107.990,00	21/08/2025 10:25:39	Lance Excluído
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 108.000,00	21/08/2025 10:24:21	Intermediario
GLIFO MARKETING DIGITAL LTDA	57.008.067/0001-90	R\$ 108.090,00	21/08/2025 10:23:58	Intermediario
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 109.000,00	21/08/2025 10:23:35	Intermediario
GLIFO MARKETING DIGITAL LTDA	57.008.067/0001-90	R\$ 109.190,00	21/08/2025 10:23:15	Intermediario
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 109.200,00	21/08/2025 10:22:39	Intermediario
GLIFO MARKETING DIGITAL LTDA	57.008.067/0001-90	R\$ 109.490,00	21/08/2025 10:22:27	Intermediario
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 109.500,00	21/08/2025 10:22:14	Intermediario
GLIFO MARKETING DIGITAL LTDA	57.008.067/0001-90	R\$ 109.990,00	21/08/2025 10:21:54	Intermediario
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 110.000,00	21/08/2025 10:21:29	Intermediario
GLIFO MARKETING DIGITAL LTDA	57.008.067/0001-90	R\$ 110.490,00	21/08/2025 10:21:14	Intermediario
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 110.500,00	21/08/2025 10:21:04	Intermediario
GLIFO MARKETING DIGITAL LTDA	57.008.067/0001-90	R\$ 110.900,00	21/08/2025 10:20:38	Intermediario
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 111.000,00	21/08/2025 10:20:24	Intermediario
GLIFO MARKETING DIGITAL LTDA	57.008.067/0001-90	R\$ 111.490,00	21/08/2025 10:20:14	Intermediario
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 111.500,00	21/08/2025 10:19:56	Intermediario
GLIFO MARKETING DIGITAL LTDA	57.008.067/0001-90	R\$ 111.900,00	21/08/2025 10:19:43	Intermediario
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 112.000,00	21/08/2025 10:19:14	Intermediario
GLIFO MARKETING DIGITAL LTDA	57.008.067/0001-90	R\$ 112.990,00	21/08/2025 10:18:31	Intermediario
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 113.000,00	21/08/2025 10:18:03	Intermediario
GLIFO MARKETING DIGITAL LTDA	57.008.067/0001-90	R\$ 113.900,00	21/08/2025 10:18:01	Intermediario

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
FL. 310
Rúbrica: 

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
GLIFO MARKETING DIGITAL LTDA	57.008.067/0001-90	R\$ 114.000,00	21/08/2025 10:17:22	Intermediario
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 116.000,00	21/08/2025 10:16:45	Intermediario
GLIFO MARKETING DIGITAL LTDA	57.008.067/0001-90	R\$ 116.500,00	21/08/2025 10:16:14	Intermediario
DIARIO PARALELO PRODUcoes JORNALISTICAS LTDA	58.093.136/0001-73	R\$ 116.950,00	21/08/2025 10:16:12	Intermediario
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 117.000,00	21/08/2025 10:14:27	Intermediario
DIARIO PARALELO PRODUcoes JORNALISTICAS LTDA	58.093.136/0001-73	R\$ 117.950,00	21/08/2025 10:14:14	Intermediario
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 118.000,00	21/08/2025 10:14:00	Intermediario
DIARIO PARALELO PRODUcoes JORNALISTICAS LTDA	58.093.136/0001-73	R\$ 118.900,00	21/08/2025 10:13:47	Intermediario
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 119.000,00	21/08/2025 10:13:30	Intermediario
DIARIO PARALELO PRODUcoes JORNALISTICAS LTDA	58.093.136/0001-73	R\$ 119.500,00	21/08/2025 10:13:16	Intermediario
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 120.000,00	21/08/2025 10:12:27	Intermediario
GLIFO MARKETING DIGITAL LTDA	57.008.067/0001-90	R\$ 121.900,00	21/08/2025 10:12:13	Intermediario
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 122.000,00	21/08/2025 10:12:08	Intermediario
GLIFO MARKETING DIGITAL LTDA	57.008.067/0001-90	R\$ 124.900,00	21/08/2025 10:11:32	Intermediario
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 125.000,00	21/08/2025 10:11:28	Intermediario
GLIFO MARKETING DIGITAL LTDA	57.008.067/0001-90	R\$ 127.900,00	21/08/2025 10:11:19	Intermediario
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 128.000,00	21/08/2025 10:10:45	Intermediario
GLIFO MARKETING DIGITAL LTDA	57.008.067/0001-90	R\$ 129.900,00	21/08/2025 10:09:55	Intermediario
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 130.000,00	21/08/2025 10:09:41	Intermediario
GLIFO MARKETING DIGITAL LTDA	57.008.067/0001-90	R\$ 131.990,00	21/08/2025 10:09:03	Intermediario
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 132.000,00	21/08/2025 10:08:52	Intermediario
GLIFO MARKETING DIGITAL LTDA	57.008.067/0001-90	R\$ 134.990,00	21/08/2025 10:08:33	Intermediario
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 135.000,00	21/08/2025 10:08:19	Intermediario
GLIFO MARKETING DIGITAL LTDA	57.008.067/0001-90	R\$ 137.990,00	21/08/2025 10:08:04	Intermediario
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 138.000,00	21/08/2025 10:07:47	Intermediario



Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
GLIFO MARKETING DIGITAL LTDA	57.008.067/0001-90	R\$ 139.900,00	21/08/2025 10:07:12	Intermediário
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 140.000,00	21/08/2025 10:06:51	Intermediário
GLIFO MARKETING DIGITAL LTDA	57.008.067/0001-90	R\$ 145.000,00	21/08/2025 10:06:35	Intermediário
SCLM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	13.067.360/0001-52	R\$ 148.800,00	21/08/2025 10:06:26	Intermediário
GLIFO MARKETING DIGITAL LTDA	57.008.067/0001-90	R\$ 148.900,00	21/08/2025 10:05:51	Intermediário
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 149.000,00	21/08/2025 10:05:33	Intermediário
SCLM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	13.067.360/0001-52	R\$ 150.000,00	21/08/2025 10:05:24	Intermediário
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 151.000,00	21/08/2025 10:05:01	Intermediário
SCLM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	13.067.360/0001-52	R\$ 151.200,00	21/08/2025 10:05:02	Intermediário
GLIFO MARKETING DIGITAL LTDA	57.008.067/0001-90	R\$ 151.250,00	21/08/2025 10:04:18	Intermediário
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 151.300,00	21/08/2025 10:04:07	Intermediário
SCLM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	13.067.360/0001-52	R\$ 151.400,00	21/08/2025 10:04:02	Intermediário
GLIFO MARKETING DIGITAL LTDA	57.008.067/0001-90	R\$ 151.450,00	21/08/2025 10:03:38	Intermediário
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 151.500,00	21/08/2025 10:03:26	Intermediário
GLIFO MARKETING DIGITAL LTDA	57.008.067/0001-90	R\$ 151.900,00	21/08/2025 10:03:07	Intermediário
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 152.000,00	21/08/2025 10:02:32	Intermediário
GLOBAL FOCUS-EMPREENDEIMENTOS COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS	27.449.896/0001-47	R\$ 153.000,00	21/08/2025 09:33:27	Fornecedor Desclassificado
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 154.000,00	21/08/2025 10:02:12	Intermediário
GLIFO MARKETING DIGITAL LTDA	57.008.067/0001-90	R\$ 160.000,00	21/08/2025 07:43:03	Classificado
SCLM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	13.067.360/0001-52	R\$ 162.000,00	04/08/2025 23:34:11	Classificado
FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 162.925,28	19/08/2025 17:13:52	Classificado
DIARIO PARALELO PRODUcoes JORNALISTICAS LTDA	58.093.136/0001-73	R\$ 325.000,00	05/08/2025 11:09:59	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1ª	FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	42.646.309/0001-01	R\$ 107.800,00
2ª	GLIFO MARKETING DIGITAL LTDA	57.008.067/0001-90	R\$ 108.090,00
3ª	DIARIO PARALELO PRODUCOES JORNALISTICAS LTDA	58.093.136/0001-73	R\$ 116.950,00
4ª	SCLM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	13.067.360/0001-52	R\$ 148.800,00

Mensagens

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 374
Rúbrica: 

Mensagens do Lote 1		
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/08/2025 10:00:11	O LOTE 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Pregoeiro	21/08/2025 10:00:37	Bom dia a todos, daremos inicio ao pregão 003/2025, boa sorte!
Sistema	21/08/2025 10:00:47	O LOTE 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 será encerrado automaticamente!
Sistema	21/08/2025 10:10:56	A etapa de envio de lances do LOTE 1 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	21/08/2025 10:16:33	Sr(a). Condutor(a) do processo, o fornecedor 71987 solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: R\$ 116.950,00 . Pelo motivo abaixo: Lance inserido incorretamente.
Sistema	21/08/2025 10:16:55	Sr(a). Condutor(a) do processo, o fornecedor 71987 solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: R\$ 117.950,00 . Pelo motivo abaixo: Lance inserido incorretamente.
Sistema	21/08/2025 10:17:08	Sr(a). Condutor(a) do processo, o fornecedor 71987 solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: R\$ 117.950,00 . Pelo motivo abaixo: Lance inserido incorretamente.
Sistema	21/08/2025 10:17:21	Sr(a). Condutor(a) do processo, o fornecedor 71987 solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: R\$ 118.900,00 . Pelo motivo abaixo: Lance inserido incorretamente.
Sistema	21/08/2025 10:28:02	A prorrogação automática do LOTE 1 está encerrada.
Sistema	21/08/2025 10:28:05	Sr(a). Condutor(a) do processo, o fornecedor 44657 solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: R\$ 107.990,00 . Pelo motivo abaixo: Lance inserido incorretamente.
Sistema	21/08/2025 10:31:48	O LOTE 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	21/08/2025 10:41:50	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	21/08/2025 10:42:49	A proposta do fornecedor MK12 CONSULTORIA E GESTAO LTDA do LOTE - 1 , foi ACEITA pelo valor de R\$13.500,00 .
Sistema	21/08/2025 14:54:01	Fornecedor: MK12 CONSULTORIA E GESTAO LTDA , com lance no valor de R\$ 13.500,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: A licitante não apresentou a proposta final!
Sistema	21/08/2025 14:54:01	A proposta do fornecedor GLOBAL FOCUS EMPREENDIMENTOS COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS do LOTE - 1 , foi ACEITA pelo valor de R\$13.558,00 .
Sistema	22/08/2025 08:48:15	Fornecedor: GLOBAL FOCUS EMPREENDIMENTOS COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS , com lance no valor de R\$ 13.558,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: A licitante não enviou a proposta final, de acordo com a solicitação!
Sistema	22/08/2025 08:48:15	A proposta do fornecedor C.C.C BRANCO LTDA do LOTE - 1 , foi ACEITA pelo valor de R\$13.577,11 .
Sistema	22/08/2025 08:57:47	A proposta do fornecedor C.C.C BRANCO LTDA do LOTE - 1 , foi ACEITA pelo valor de R\$13.577,11 .
Sistema	22/08/2025 08:57:47	Fornecedor: 44657 , seu lance no valor de R\$ 107.990,00 , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!
Sistema	22/08/2025 08:59:11	o CONDUTOR DO PROCESSO rejeitou o pedido de cancelamento do lance do <i>Fornecedor: 71987</i> no valor de R\$ 116.950,00 .

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL. 375
Rúbrica: 

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/08/2025 14:33:58	Fornecedor: MK12 CONSULTORIA E GESTAO LTDA , com lance no valor de R\$ 13.500,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: A licitante não enviou a proposta final de acordo com a solicitação!
Sistema	22/08/2025 14:33:58	A proposta do fornecedor C.C.C BRANCO LTDA do LOTE - 1 , foi ACEITA pelo valor de R\$13.577,11 .
Sistema	22/08/2025 14:37:08	Fornecedor: C.C.C BRANCO LTDA , com lance no valor de R\$ 13.577,11 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: A licitante não enviou a proposta final de acordo com a solicitação!
Sistema	22/08/2025 14:37:08	A proposta do fornecedor FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA do LOTE - 1 , foi ACEITA pelo valor de R\$107.800,00 .
Sistema	26/08/2025 08:49:53	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	26/08/2025 08:59:54	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	26/08/2025 09:01:09	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA-42.646.309/0001-01 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA -42.646.309/0001-01 venceu o LOTE -1 pelo valor de R\$107.800,00 .
Sistema	26/08/2025 09:01:18	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	26/08/2025 09:11:21	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	26/08/2025 09:12:56	A disputa do LOTE 1 está encerrada. Despacho: <i>Após concluir os trâmites legais, encerramos aqui esta sessão.</i>

Mensagem Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/08/2025 10:00:47	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1 às 10:00:47
Pregoeiro	21/08/2025 10:43:07	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 21/08/2025 10:42:00hs até o dia 21/08/2025 12:42:00hs para o(s) fornecedor(es): MK12 CONSULTORIA E GESTAO LTDA.
Sistema	21/08/2025 12:42:01	O prazo para o fornecedor MK12 CONSULTORIA E GESTAO LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Pregoeiro	21/08/2025 14:54:27	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 21/08/2025 14:54:00hs até o dia 21/08/2025 16:54:00hs para o(s) fornecedor(es): GLOBAL FOCUS EMPREENDIMENTOS COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS .
Sistema	21/08/2025 16:54:01	O prazo para o fornecedor GLOBAL FOCUS EMPREENDIMENTOS COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS enviar a proposta final está encerrado .
Pregoeiro	22/08/2025 08:51:27	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 22/08/2025 08:51:00hs até o dia 22/08/2025 10:51:00hs para o(s) fornecedor(es): C.C.C BRANCO LTDA.
Sistema	22/08/2025 10:51:02	O prazo para o fornecedor C.C.C BRANCO LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Pregoeiro	22/08/2025 14:35:08	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 22/08/2025 14:34:00hs até o dia 22/08/2025 16:34:00hs para o(s) fornecedor(es): C.C.C BRANCO LTDA.



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	22/08/2025 14:37:39	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 22/08/2025 14:37:00hs até o dia 22/08/2025 16:37:00hs para o(s) fornecedor(es): FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA.
Sistema	22/08/2025 14:54:36	O fornecedor FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA acabou de ENVIAR 02_proposta_readequada_exequibilidade_1755885276.rar no proposta final.
Sistema	22/08/2025 16:34:01	O prazo para o fornecedor C.C.C BRANCO LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	22/08/2025 16:37:01	O prazo para o fornecedor FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Pregoeiro	25/08/2025 11:12:16	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 25/08/2025 11:12:00hs até o dia 25/08/2025 13:12:00hs para o(s) fornecedor(es): FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA.
Sistema	25/08/2025 11:34:32	O fornecedor FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA acabou de ENVIAR 01_pe_003_2025_assessoria_de_comunicacao_camara_sao_mateus_1756132471.rar no habilitanet.
Sistema	25/08/2025 13:12:01	O prazo para o fornecedor FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 0010/2025



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Presidente da Câmara Municipal do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025 referente à *Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA - 42.646.309/0001-01										
Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %
1	1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 107.800,00	R\$ 107.800,0000	R\$ 162.925,28	R\$ 162.925,28	R\$ 55.125,28
Descrição: ASSESSORIA DE CO-MUNICAÇÃO E IMPRENSA										
						Subtotal Adjudicado:		Subtotal Orçado:	33,8347	R\$ 55.125,28
						R\$ 107.800,00		R\$ 162.925,28	%	

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 107.800,00	R\$ 162.925,28	33,8347 %	55.125,28

São Mateus do Maranhão - Maranhão, 26 de Agosto de 2025

GILVAN MORENO DA LUZ
Assinado de forma digital por GILVAN MORENO DA LUZ:55343236120
Data: 2025.08.26 15:16:08 -03'00'
GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

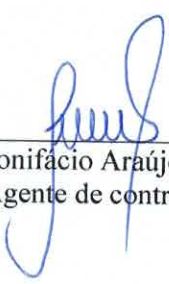


RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

A Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 003/2025, que teve como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa: F S MARKETING E PUBLICIDADE LTDA, com sede na cidade de MIRADOR /MA na RUA OSTERSON SOUSA, nº 89, inscrita no CNPJ/MF sob o número 42.646.309/0001-01, com o Valor Total de R\$ 107.800,00 (Cento e sete mil e oitocentos reais); considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço Global. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão Eletrônico nº. 003/2025.

São Mateus do Maranhão/MA, 26 de Agosto de 2025.



Bonifácio Araújo Filho
Agente de contratação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

A Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 003/2025, que teve como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa: FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA, com sede na cidade de MIRADOR /MA na RUA OSTERSON SOUSA, nº 89, inscrita no CNPJ/MF sob o número 42.646.309/0001-01, com o Valor Total de R\$ 107.800,00 (Cento e sete mil e oitocentos reais); considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço Global. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão Eletrônico nº. 003/2025. São Mateus do Maranhão/MA, 26 de Agosto de 2025. Bonifácio Araújo Filho - Agente de contratação.

– Presidente da Câmara Municipal.

GILVAN MORENO DA LUZ
(Gilvan Moreno)
Presidente

ELIENE CASTELO BRANCO DE SOUSA
(Eliene da Saúde)



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial da Câmara do Município
de São Mateus do Maranhão -MA

Poder Legislativo

Avenida Accioly da Costa Nunes, sn – Av. Piqui
São Mateus do Maranhão—MA

Gilvan Moreno da Luz
Presidente da Câmara

Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA
FL 389
Rúbrica:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



À
Procuradoria Geral
Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA

Senhor(a) Procurador(a)

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº. 0003/2025, referente ao Pregão Eletrônico de Nº 003/2025 – SRP, do tipo Menor Preço por Global, tendo como objeto Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, para a devida aprovação deste setor, com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Brejo de Areia – MA, 28 de Agosto de 2025.



Bonifácio Araújo Filho
Agente de Contratação

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui - São Mateus do Maranhão - MA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0010/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Interessado: Câmara Municipal

Assunto: Parecer conclusivo em procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", destinado a "Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA".

1. RELATORIO.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", pelo critério menor preço, para a " Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA", sendo utilizada Portal de Compras LICITANET.

A fase preparatória do pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação, com satisfatório atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme já reconhecido pelo parecer jurídico inicial.

A fase externa do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via Edital, também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância ao disposto no art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de proposta e lances, previsto no art. 55, II, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021 foi devidamente observado, eis que a última publicação do aviso de licitação se deu na data de 04/08/2025 (DOE – DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), tendo a sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 21/08/2025.

Na segunda etapa, depois de publicado o Edital, credenciaram-se a participar do certame as empresas relacionadas no anexo da classificação constante nos autos do processo.

Verificou-se que as empresas efetuaram o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, usufruindo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

O termo de julgamento, expedido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, responsável pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, nos termos da legislação vigente, registram os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 21/08/2025, às 10:00:00h, atestando o hígido cumprimento dos trâmites legais: foram recebidas as propostas e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema (plataforma LICITANET - Portal de Compras), dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital. Exigiu-se também



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



que as empresas apresentassem declaração, em campo próprio do sistema, quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação.

Coube ao Pregoeiro avaliar a conformidade da proposta com as exigências do edital, não havendo propostas iniciais desclassificadas por desconformidades nesta etapa.

Em seguida, o Pregoeiro realizou a fase de lances através da plataforma empregada, efetuando, ainda, negociação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Logo após a etapa de negociação acima, o Pregoeiro realizou nova verificação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado no edital.

Passou-se, então, à verificação dos documentos de habilitação, cuja tarefa, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 2º, IX, incumbe ao Pregoeiro, sendo constado que a licitante primeira classificada atendeu aos requisitos de habilitação.

Na sequência, o objeto licitado foi adjudicado à empresa vencedora, verificando-se a obtenção do seguinte preço:

Consoante se denota do preço máximo admitido em Edital, o valor obtido no certame não extrapola o limite estabelecido.

Concluídas tais fases, os autos foram remetidos a Procuradoria Jurídica da Câmara para emissão de parecer conclusivo.

É, em síntese, o relatório.

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, destaco que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades de competência do Pregoeiro e da equipe de apoio. Assim, pontos como a avaliação dos preços e os atos inerentes a condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão analisados. De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer as vezes de gestor público, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática de ato ímprobo, também não serão objeto de exame.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlatos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.

No mais, o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos oportunidade de participação no certame. De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma. No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público. Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração. Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações do Edital, cujas regras também foram seguidas nos demais atos realizados no procedimento.

Conforme já adiantado no relatório, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência.

Outras regras relacionadas à etapa externa encontram-se nos regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

- a) A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal; e no jornal pequeno, página 13 do caderno de publicidade legal; no Diário Oficial do Estado;
- b) Foi respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a publicação dos avisos e a sessão de recebimento das propostas e documentos de habilitação, eis que, no caso, a sessão ocorreu em 03/04/2025, cumprindo, portanto, o prazo da alínea "a" do inciso II do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (critério de julgamento de menor preço em aquisição de serviços comuns);

Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anoto que sua análise compete ao Pregoeiro, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX.

Importante consignar que a ausência de recursos interpostos em face das deliberações do Pregoeiro fez operar, em face dos licitantes, o fenômeno da preclusão.

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento está apto para ser homologado, emitindo-se, na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a contratação no momento oportuno.

3. CONCLUSÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



Diante do exposto, não havendo nos autos evidências de ocorrência de erros grosseiros ou de atos ímprobos e tendo o processo corrido de maneira hígida, não havendo irregularidade na tramitação do processo em sua etapa externa, não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame e oportuna contratação.

São Mateus do Maranhão – MA, 29 de Agosto de 2025

Kelle Mendes Da Silva Moura
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
MATEUS DO MARANHÃO/MA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 0010/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Presidente da Câmara Municipal, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA*

Fornecedor : FS MARKETING E PUBLICIDADE LTDA - 42.646.309/0001-01

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 107.800,00	R\$ 107.800,00	R\$ 162.925,28	R\$ 162.925,28	--	R\$ 55.125,28
Descrição: ASSESSORIA DE CO-MUNICAÇÃO E IMPRENSA										
Subtotal Lote R\$ 107.800,00										
Subtotal Adjudicado R\$ 107.800,00							Subtotal Orçado: R\$ 162.925,28		33,8347 %	R\$ 55.125,28

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 107.800,00	R\$ 162.925,28	33,8347 %	55.125,28

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São Mateus do Maranhão-MA, 01 de Setembro de 2025

GILVAN MORENO
DA
LUZ:5534323612
0

Assinado de forma digital
por GILVAN MORENO DA
LUZ:5534323612
Data: 2025.09.01
15:16:50 -03'00'

GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250901/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2025**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA,
COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA
F S MARKETING E PUBLICIDADE LT-
DA PARA O DESENVOLVIMENTO HU-
MANO COMO CONTRATADA, PARA O
FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS NA
FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA**, inscrita no CNPJ nº 10.276.327/0001-44 com sede na Avenida Accioly da Costa Nunes, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Gilvan Moreno da Luz, inscrito no CPF nº 553.432.361-20, e a sociedade **F S MARKETING E PUBLICIDADE LTDA**, com sede na cidade de MIRADOR /MA na RUA OSTERSON SOUSA, nº 89, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.646.309/0001-01, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Maria de Fátima Melo Soares, inscrito no CPF nº 610.919.113-20, têm justo e acordado o presente Contrato Nº 20250901/2025, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0010/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrevocavelmente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA**;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os fornecimentos contínuos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 107.800,00 (Cento e sete mil e oitocentos reais), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	MÊS	12	R\$ 8.983,3333	R\$ 107.800,00

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) *[setor competente do órgão ou entidade licitante]*.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) setor de compras.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade

Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O objeto do presente instrumento não será reajustado, salvo condições excepcionais.

Parágrafo Primeiro – No caso de reajuste, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização do fornecimento dos serviço caberá à comissão designada por ato do Presidente da Câmara. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO

O presente contrato será executado conforme especificações constantes no termo de referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Ordenador de Despesa que constatarão se o objeto



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, fornecer os produtos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 031 0001 2001 0000 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

FONTE DE RECUSO: 1.500.00 001.001 Recursos Próprios do Município

SALDO: 229.677,67

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da Câmara nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus do Maranhão/MA, em 04 de Setembro de 2025.

GILVAN MORENO DA LUZ
Assinado de forma digital
por GILVAN MORENO DA LUZ
LUZ:55343236120
Data: 04/09/2025 16:15:49 -03'00'

GILVAN MORENO DA LUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DE FATIMA MELO SOARES
Data: 04/09/2025 16:19:55 -03'00'
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

F S MARKETING E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ/MF sob o nº 42.646.309/0001-01
CONTRATADO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



ORDEM DE SERVIÇO

À Empresa

F S MARKETING E PUBLICIDADE LTDA, com sede na cidade de MIRADOR /MA na RUA OSTERSON SOUSA, nº 89, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.646.309/0001-01.

Prezados Senhores,

Pelo presente autorizo a prestação dos serviços de consultoria em comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, do **Processo Administrativo nº 0010/2025, Pregão Eletrônico nº 003/2025**, conforme itens e quantidades apresentados na proposta de preços da empresa supra.

São Mateus do Maranhão - MA, 04 de Setembro de 2025.

GILVAN MORENO DA
LUZ:55343236120
Assinado de forma digital
por GILVAN MORENO DA
LUZ:55343236120
Data: 2025.09.04 16:15:14
+03'00'

Gilvan Moreno da Luz
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA

RECEBIDO EM ____/____/2025.



Documento assinado digitalmente
MARIA DE FATIMA MELO SOARES
Data: 04/09/2025 16:21:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

F S MARKETING E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ/MF sob o nº 42.646.309/0001-01



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**



PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 20250901/2025. CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, empresa F S MARKETING E PUBLICIDADE LTDA, com sede na cidade de MIRADOR /MA na RUA OSTERSON SOUSA, nº 89, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.646.309/0001-01. **VALOR:** R\$ 107.800,00 (Cento e sete mil e oitocentos reais). **ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 003/2025. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de Setembro de 2025. **FONTE DE RECURSO ÓRGÃO:** 01 – Câmara Municipal **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 01 031 0001 2001 0000 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **FONTE DE RECUSO:** 1.500.00 001.001 Recursos Próprios do Município. São Mateus do Maranhão/MA, 04 de Setembro de 2025. Gilvan Moreno da Luz Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA